



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2845–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os trabalhos no Fórum da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir das dezesseis (16) horas do dia 30 de março de 2012, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

Art. 2º - Ficam suspensos na Comarca de Porto Nacional, os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem na referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 568/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 920/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, referente ao pagamento de (0,5) meia diária, por

seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 02/04/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 567/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 921/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, referente ao pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 03/04/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 566/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 922/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, referente ao pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 09/04/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 564/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 923/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, referente ao pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 13/04/2012, com a finalidade de realizar Despachos e Audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 563/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 924/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, referente ao pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 16/04/2012, com a finalidade de realizar despachos e audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 562/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 925/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, referente ao pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins/TO, no dia 18/04/2012, com a finalidade de realizar Sessão do Tribunal do Júri.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 561/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 926/2012, resolve conceder aos servidores **Daiany Cristina Guimaraes Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 244061, Ildete Rodrigues Caldas, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 97434 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, referente ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Wanderlândia, no período de 29 a 30/03/2012, pela necessidade de prorrogar os trabalhos de implantação e utilização do **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 560/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 927/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Prestador de Serviço-Alvorada Minas/Técnico de Som e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, referente ao pagamento de 2,00 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Almas, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Aurora do TO, no período de 29 a 31/03/2012, com a finalidade de executar instalação das mesas de som para gravar as audiências.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 559/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 928/2012, resolve conceder ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352660**, referente ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com a finalidade de utilizar o referido processo na Comarca de Tocantina.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 554/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 862/2012, resolve conceder aos servidores: **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço-Daj3, Matrícula 352416, Aurécio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 252945, Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-C11, Matrícula 115957, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352509 e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 19,50 (dezenove e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas, Guaraí, Colméia e Pedro Afonso, no período de 09 a 28/04/2012, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de Inventário Patrimonial para regularização dos registros do Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 558/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 929/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, referente ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia e Cristalândia, no período de 08 a 13/04/2012, com a finalidade de realizar trabalho de manutenção nos pontos rede nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000030779-1

PORTARIA Nº 184/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000030779-1;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor ROGÉRIO BONAGURA, Assessor Técnico de Desembargador, matrícula 352526, previstas para o período de 01 a 30.03.2011, para usufruto em momento oportuno, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/03/2012
Diretor Geral

Termo de Homologação

Processo Nº 12.0.000011626-0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 7 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 011/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de registro de preços, de empresa fornecedora de serviços de recepcionistas, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** os Pareceres nº 109 e 246/2012 da Assessoria Jurídica (eventos 18776 e 30482), bem assim o Parecer nº 170/2012 da Controladoria Interna, oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 011/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

V3 ENTRETENIMENTO, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ nº. 10.870.381/0001-13, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de recepcionista em eventos em Palmas/TO.	10	SERVIÇO	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviço de recepcionista em eventos no interior.	5	SERVIÇO	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 49.000,00

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 29 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/03/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000013877-9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 6 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** os Pareceres nº 89/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral e o Parecer Técnico nº 226/2012, da Controladoria Interna e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2012, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, em favor da empresa JAMBO COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 11.104.598/0001-85, para aquisição do produto que segue abaixo:

Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	COLETOR DE DADOS E APLICATIVO ? Microprocessador: Intel PXA 270, 32-bit; ? Programação: Windows CE 5.0, IE 6.0 Inbox Active Sync, WLAN utility for Security function, Software Atualizada via cartão SD; ? Memória ROM (Read Only Memory): ROM Flash de 256MB; ? Memória RAM (Radom Access Memory): 64MB e opcional SD-Card; ? Teclado: 12 teclas de alfanuméricas + Teclado, 4 teclas de função, Teclas de navegação com 5 direções, 1 botão on/off, 5 control keys, 2 quick keys, 1 tecla programável); ? Display: 2,4" 240 x 320 Gráfico Reflectivo TFT, LCD colorido, Touch Panel de 4-Fios tipo Resistivo; e ? Relógio interno de tempo real, Quartz RTC, hora e data	02	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00

<p>programáveis, suporte para ano bissexto, (precisão /- 60 seg./mês) e que permite gravar a hora e o dia em que os dados forem coletados, sob controle do Software.</p> <p>Características Técnicas da parte de Leitura Laser:</p> <p>? Simbologias de código de barras (1D) suportadas: JAN/UPC/EAN (WPC) incl. add on, Chinese Post, Codabar/NW-7, Código 11, Código 39, Código 93, Código 128, IATA, Industrial 2de5, Intercalado 2de5, ISBN-ISMN-ISSN, Korean Postal Authority code, Matrix 2de5, MSI/Plessey-UK/Plessey, RSS, S-Code, Telepen, Tri-Optic, Composite codes; e ? Fonte de Luz: Diodo Laser Visível (VLD) 650 nm</p> <p>Especificações Elétricas/Acessórios:</p> <p>? Bateria Principal: Recarregável Li-Ion 3,7 1880 mAh (Opticon item) ? Tempo de Operação da Bateria: aproximadamente 8 horas (backlighton, W-LAN conectado, 1 leitura a cada 5 seg.) ? Método de Carga: Carga através de dock opticon CRD 15 (Opticon item) ? Tempo de Carga da Bateria: no terminal - 3,5 horas</p>			
---	--	--	--

O valor total desta aquisição é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa supramencionada.

Após, à **DIADM** para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 28 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 29/03/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4298 (09/0074321-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIANE DIAS DE ASSIS

ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ORLANDO MACHADO DE O. FILHO.

IMPETRADO(S): GOVERNADOR E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Zacarias Leonardo – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.150/152, a seguir transcrito: "Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado por Eliane Dias de Assis por discordar de ato levado a efeito pelas Autoridades apontadas como coatoras, o Governador do Estado do Tocantins e o Procurador Geral do Estado do Tocantins. Nesta fase processual, verifico ter o Representante do Ministério Público desta Instância opinado pelo apensamento destes autos ao do Mandado de Segurança nº 4299/09, por vislumbrar a ocorrência de conexão, pugnando, ato contínuo, pelo seu retorno para oportuna manifestação quanto ao mérito da demanda. Inicialmente cumpre registrar que a conexão é o fenômeno processual determinante da reunião de duas ou mais ações, para o julgamento em conjunto, a fim de evitar a existência de sentenças conflitantes. Aludida reunião decorre da identidade do pedido ou da causa de pedir, demonstrativa da existência de ponto comum a ser decidido nas duas ações e indicativo de que a permanência delas em juízos distintos possibilitará sentenças que conflitem quando de suas execuções. Contudo, entendo que o fato de vários feitos possuírem matérias de mesma natureza, e partes diferentes, não importa em dizer que devam ser distribuídos a um mesmo julgador, em razão de possível ocorrência de decisões

conflitantes. Referentemente a este assunto, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido consoante a seguir se vê: "PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEMANDAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS PROMOVIDAS CONTRA A ANATEL E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. (...) 2. Não se pode confundir conexão de causas ou incompetência de juízo com conflito de competência. A incompetência, inclusive a que porventura possa decorrer da conexão, é controlável, em cada caso, pelo próprio juiz de primeiro grau, mediante exceção, em se tratando de incompetência relativa (CPC, art. 112), ou mediante simples arguição incidental, em se tratando de incompetência absoluta (CPC, art. 113). (...) 4. A simples possibilidade de sentenças divergentes sobre a mesma questão jurídica não configura, por si só, conflito de competência. Não existe, em nosso sistema, um instrumento de controle, com eficácia erga omnes, da legitimidade (ou da interpretação), em face da lei, de atos normativos secundários (v.g., resoluções) ou de cláusulas padronizadas de contratos de adesão. Também não existe, nem mesmo em matéria constitucional, o instrumento da avocação, que permita concentrar o julgamento de múltiplos processos a respeito da mesma questão jurídica perante um mesmo tribunal e, muito menos, perante juiz de primeiro grau. Assim, a possibilidade de decisões divergentes a respeito da interpretação de atos normativos, primários ou secundários, ou a respeito de cláusulas de contrato de adesão, embora indesejável, é evento previsível, cujos efeitos o sistema busca minimizar com os instrumentos da uniformização de jurisprudência (CPC, art. 476), dos embargos de divergência (CPC, art. 546) e da afetação do julgamento a órgão colegiado uniformizador (CPC, art. 555, § 1º), dando ensejo, inclusive, à edição de súmulas (CPC, art. 479) e à fixação de precedente destinado a dar tratamento jurídico uniforme aos casos semelhantes. Mas a possibilidade de sentenças com diferente compreensão sobre a mesma tese jurídica não configura, por si só, um conflito de competência. 5. Considera-se existente, porém, conflito positivo de competência ante a possibilidade de decisões antagônicas nos casos em que há processos correndo em separado, envolvendo as mesmas partes e tratando da mesma causa. É o que ocorre, freqüentemente, com a propositura de ações populares e ações civis públicas relacionadas a idênticos direitos transindividuais (= indivisíveis e sem titular determinado), fenômeno que é resolvido pela aplicação do art. 5º, § 3º, da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65) e do art. 2º, parágrafo único, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), na redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001. (...)". (CC 48106/DF; Relator(a): Ministro FRANCISCO FALCÃO - Relator(a) p/ Acórdão: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento: 14/09/2005 - Data da Publicação/Fonte: DJ 05.06.2006 p. 233). Assim, no feito em exame, vislumbro não ser o caso de se providenciar a reunião dos recursos, pois, entendo não haver conexão entre eles. Oportuno registrar que o feito, ao qual se refere o Representante do Ministério Público, o MS nº 4299/09 e demais apensados à ele (MS nº 4300, 4301, 4302, 4304, 4306 e 4307), já foram submetidos a julgamento de mérito perante o Tribunal Pleno, cujos acórdãos enfrentam, hoje, recursos interpostos às Cortes Superiores. Desse modo, determino o retorno destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, ao que assiná-lo o prazo de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 15/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13061/11 (11/0092391-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 7694-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA.

APELADO: JÚLIA EDUARDO DE MENDONÇA.

ADVOGADO: TATIANA ERBS VIEIRA E OUTROS.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE PAUTA a pedido do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - RELATOR.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

REVISOR

VOGAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012

2)=APELAÇÃO - AP-11539/10 (10/0087046-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 53619-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

PROC. MUN: ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO E OUTROS.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu do recurso manejado e DEU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual determino o retorno à origem para os fins adrede esposados.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012

RELATOR - PROVIMENTO

REVISOR - C/VISTA

VOGAL - AGUARDA

3)=APELAÇÃO - AP-11590/10 (10/0087288-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4365/2005 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE).

1º APELANTE: LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA. - (JULGADO DECISÃO DE FLS 321/322)

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA.

2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.

APELADO: JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA: ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTRO.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu do recurso manejado e DEU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual, acolhendo a preliminar suscitada, reformou a sentença fustigada no sentido de por fim ao processo sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC, arcando os demandantes com a condenação sucumbencial, observados os termos adrede expostos.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012

RELATOR - PROVIMENTO

REVISOR - C/VISTA

VOGAL - AGUARDA

4)=APELAÇÃO - AP-11986/10 (10/0089053-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2911-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: TELIO LEÃO AYRES.

1º APELADO: RODRIGO ALVES DE ABREU E MAIKON ALVES TORRES.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

2º APELANTE: RODRIGO ALVES DE ABREU E MAIKON ALVES TORRES.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu dos recursos manejados e, NEGANDO PROVIMENTO AO DO RÉU, E PROVENDO O DOS AUTORES, reformou a sentença atacada para majorar o valor da condenação, nos termos adrede expostos, observado o termo "a quo" para a incidência dos juros de mora, restando os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

(RÉU)/PROVIMENTO (AUTOR)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR - IMPROVIMENTO

REVISOR - C/VISTA

VOGAL - AGUARDA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012

5)=APELAÇÃO - AP-12502/10 (10/0090496-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 67506-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.

APELADO: RAIMUNDO PEREIRA NUNES.

ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO SILVA E OUTRO.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu do recurso manejado e DEU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, arcando o requerente com o ônus financeiro da demanda.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012

RELATOR - PROVIMENTO

REVISOR - C/VISTA

VOGAL - AGUARDA

6)=APELAÇÃO - AP-12308/10 (10/0089911-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108995-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108278-1/09).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.(ª) EST.: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS.

APELADO: NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE PAUTA a pedido do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - RELATOR.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012**7)=APELAÇÃO - AP-13716/11 (11/0095068-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS Nº 94206-5/06 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUST.: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

1ª APELADO: WILSON FERNANDO DE ALMEIDA.

ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA.

2ª APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.

3ª APELADO: HUGO REIS DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE E FABIANO CALDEIRA LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Des. BERNARDINO LUZ após o voto do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO que VOTOU no sentido de negar provimento à Apelação, mantendo-se, inteiramente, a r. sentença por seus próprios e judiciosos fundamentos.

A Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR - IMPROVIMENTO
REVISOR - C/VISTA
VOGAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
VOGAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
VOGAL - AGUARDA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012**8)=APELAÇÃO - AP-13577/11 (11/0094707-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 78672-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO BMG - S/A.

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.

APELADO: MARIA DE NAZARE S.C.E SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA E OUTRO.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Des. BERNARDINO LUZ após o voto do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO que VOTOU no sentido de CONHECER da Apelação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau.

A Senhoras Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS deixaram de votar por motivo de ausência justificada.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR - IMPROVIMENTO
REVISOR - C/VISTA
VOGAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
VOGAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA
VOGAL - AGUARDA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012**9)=APELAÇÃO - AP-11454/10 (10/0086781-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2512/05, DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RICARDO FIRMINO ALVES ME (COMERCIAL ALVES).

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

APELADO: AMARILDO MARTINS MACHADO.

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu do recurso manejado e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição.

Sustentação oral realizada pelo advogado da parte Apelante, Dr. Reginaldo Ferreira Campos.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR - IMPROVIMENTO
REVISOR - C/VISTA
VOGAL - AGUARDA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 26/03/2012**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11200/10 (10/0090094-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.4575-5 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

AGRAVADO(A): CLÁUDIA MEDEIROS BRUN.

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1729/10 (10/0089068-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 55293-8/09 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

PROM. DE JUST. EM SUBST.: ERION DE PAIVA MAIA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
VOGAL
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-13306/11 (11/0093585-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2918/02, DA ÚNICA VARA).

APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A..

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI, ELAINE AYRES BARROS, KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTROS.

APELADO: JOSÉ CARLOS MARTINS DE ARRUDA.

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-8909/09 (09/0074704-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33526-6/06 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO.

ADVOGADOS: MURILO SUDRE MIRANDA, BERNARDINO DE ABREU NETO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

14)=APELAÇÃO Nº 13794/2011 - PRIORIDADE (SEGREDO DE JUSTIÇA) (11/0095247-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 96507-0/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APENSO: (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4598/01) E INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 3199/97) E AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 201/96).

APELANTE: A.C. DOS S.J.

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES, TAMIRA MARACAIPE CORREA E MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI.

APELADA: F.C.A REPRESENTADA POR G. R. A.

ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO.

PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-14081/11 (11/0096652-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6841/02 DA 2ª VARA CÍVEL).

APENSO: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 724988).

APELANTE: YAMAHA ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS.

APELADO: LUIZ ANTÔNIO B. DANTAS DO REGO.

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-12014/10 (10/0089142-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 61121-0/10 - 2ª VARA CÍVEL).

APENSO: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 61124-5/10).

APELANTE: KARLENE APARECIDA BARBOSA E OUTRO.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

APELADO: ISÁIAS PEREIRA DIAS.

ADVOGADO: JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14113/11 – COMARCA DE GURUPI/TO.

Referente: A. de Ind. por Danos Morais e Materiais nº88115-0/08– 3ª V. Cível
 Apelante: LIVIAN INÁCIO DE LIMA
 Advogado: Juscelir Magnago Oliari.
 Apelado: Aldo Jerônimo Longhi e Boa Sorte Imobiliária e Rep.Ltda.
 Advogado: Venância Gomes Neta
 Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO NO ROL DE INADIMPLENTES. COBRANÇA VEXATÓRIA REALIZADA NO LOCAL DE TRABALHO. DANO MORAL. QUANTUM. RAZOABILIDADE. Embora haja razão real para a negatização nome do devedor, não se justifica a cobrança vexatória dentro de seu local de trabalho. Tal situação enseja a fixação de danos morais, todavia, por valor razoável. A reparação de dano moral não pode ser confundida com meio de enriquecimento. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, acordaram em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos. O Relator, o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto votou no sentido dar provimento ao apelo e reformar a sentença. Votou acompanhando o Revisor, o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 26 de MARÇO de 2012.

APELAÇÃO Nº 11891/10 – 10/0090246-0

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ
 ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA E OUTRO
 APELADO: ENIVÁ CIRCUNSCRIÇÃO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – IMPUGNAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL – AUSÊNCIA DE PROVAS. Havendo prova de existência do contrato de locação de veículo, assim como da disponibilidade do objeto (veículo) ao município contratante, estaria este incumbido de lograr prova em contrário. Recurso conhecido, no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11891/10, em que figuram como apelante Município de Paran  – TO e como apelado Eniv  Circunscric o dos Santos. Sob a Presid ncia do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sess o Ordin ria Judicial, realizada no dia 21 de mar o de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª C mara C vel do Egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apela o para no m rito negar provimento, e, manter inc lume a presta o jurisdiccional de primeira inst ncia, tudo em conformidade com o relat rio e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helv cio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justi a o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de mar o de 2012.

APELAÇÃO Nº. 12252/10–10/0089744-0

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL–TO
 1ª APELANTE: MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADAS: KLL CIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTRA
 1ª APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADOS: J LIO C SAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO
 2ª APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADOS: J LIO C SAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO
 2ª APELADO: MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADAS: KLL CIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTRA
 RELATOR: JUIZ EUR PEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO C VEL–AÇÃO DE COBRAN A–SEGURO DPVAT–PRELIMINARES-FALTA DE INTERESSE DE AGIR–IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL-DESNECESS RIA A AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO–INVALIDEZ TOTAL E INCAPACIDADE PARCIAL–PERDA OU LIMITAÇÃO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO–DIMINUIÇÃO PRODUTIVA NO DESEMPENHO DE CERTA ATIVIDADE LABORATIVA–DIREITO   INDENIZAÇÃO–PERCENTUAL INDENIZAT RIO EM 75% - LEI 6.194/741 - O pleito que ora   conduzido ao colegiado busca pretens o perfeitamente plaus vel, pois, bem sabemos que o interesse de agir nada mais   do que a inten o do proponente em lograr  xito para que seu pedido seja satisfeito, neste caso, a diminui o do valor atribuído na condena o que lhe fora imposta, n o se configurando aqui nenhuma falta de interesse de agir. 2-Deve a parte interessada ao impugnar o documento apresentado por meio de c pia, suscitar a raz o pela qual pretende a desconstitui o do documento atacado, sendo insuficiente mera argumenta o de que se trata de simples c pia, h  que se fundar a impugna o em fundamentos relevantes, que induzem provas ao Juízo de supostas irregularidades, tais como altera o ou falsifica o do mandato a que se pretende desconstituir. 3 – Por invalidez total entende-se toda aquela que venha a culminar na perda em car ter definitivo dos movimentos ou fun es de um membro que gere uma impossibilidade da pessoa exercer certas atividades laborativas. J  a incapacidade parcial gera uma redu o ou limita o de um membro ou  rg o do corpo, que possa implicar em diminui o produtiva no desempenho de algumas destas atividades. 4 - Desta forma sem maiores dificuldades tenho por comprovado nos autos que o demandante sofreu um acidente motocicl stico, cujo qual lhe causou uma invalidez permanente parcial do membro superior direito (bloqueio de extens o do ombro em 90%), o que lhe gerou uma perda anat mica de intensa repercuss o, adquirindo o direito   indeniza o apontada no artigo 3º, inciso II da Lei 6.194/74. Portanto, passo ent o a quantific -la nos moldes da legisla o pertinente ao caso. 5 - Versando o feito sobre a perda anat mica do membro superior direito, evidencia-se uma invalidez permanente parcial e incompleta de intensa repercuss o. Desta forma em atendimento ao §1º, inciso II, do artigo 3º da lei 6.194/74, sua cobertura ter  adequa o em 75 % (setenta e cinco por cento) do valor m ximo. Ambos os recursos foram conhecidos, no m rito, negado provimento   apela o da seguradora e concedido parcial provimento ao recurso manejado pelo segurado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apela o n  12252/10, em que figuram como 1º apelante Miguel Oliveira Rodrigues, 1ª apelada Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, 2ª apelante Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e 2º apelado Miguel Oliveira Rodrigues. Sob a Presid ncia do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sess o Ordin ria Judicial, realizada no dia 21 de mar o de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª C mara C vel do Egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos e no m rito negou provimento   apela o manejada por Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, e concedeu parcial provimento aos pedidos de Miguel Oliveira Rodrigues, para reformar a senten a de primeiro grau, e, norteados pela Lei 6.194/74, artigo 3º, inciso II, condenou a seguradora r  ao pagamento de indeniza o   parte autora, sendo quantificado o valor indenizat rio no importe de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor m ximo indeniz vel, conforme determina o inciso II do § 1º do referido artigo. Mantida decis o quanto ao  nus de sucumb ncia e honor rios advocat cios, tudo em conformidade com o relat rio e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helv cio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora por unanimidade de votos rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justi a o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de mar o de 2012.

APELAÇÃO Nº 11958/10 – 10/0088997-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 APELANTE: FAZENDA P BLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADA: FERREIRA E PACHECO LTDA
 ADVOGADOS: DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EUR PEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – SENTEN A – OMISS O DE RELAT RIO – VIOLAÇÃO AO ART. 458 DO CPC – NULIDADE. O relat rio se constitui em requisito de validade da senten a, sendo sua supress o pelo juiz, causa de nulidade da decis o. Recurso conhecido. Senten a cassada (de of cio).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apela o n  11958/10, em que figuram como apelante Fazenda P blica do Estado do Tocantins e como a apelada Ferreira e Pacheco Ltda. Sob a Presid ncia do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sess o Ordin ria Judicial, realizada no dia 21 de mar o de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª C mara C vel do Egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, raz o pela qual cassou a senten a extintiva e determinou a retomada do feito executivo em seus posteriores termos, tudo em conformidade com o relat rio e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helv cio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justi a o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de mar o de 2012.

APELAÇÃO Nº 12427/10 – 10/0090246-0

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
 APELANTE: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRM S CLAUDINO LTDA
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTRAS
 APELADA: MARIA DO ESP RITO SANTO MILHOMEM
 ADVOGADA: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFR NIO
 RELATOR: JUIZ EUR PEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – INVAS O DE RESID NCIA DA DEVEDORA PARA RETIRADA DE BENS SUFICIENTES A SALDAR A D VIDA – EXERC CIO ARBITR RIO DAS PR PRIAS RAZ ES – VIOLAÇÃO AO PRINC PIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DOS PRECEITOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZA O DEVIDA – VALOR MANTIDO. Revela-se il cita a conduta de prepostos de empresa que invadem a resid ncia de devedora de sua empregadora a fim de tomar-lhe bens que guarnecem a casa como pagamento da d vida, o que produz inequivocamente danos morais pela viola o ao “Princ pio da Dignidade da Pessoa Humana” e aos preceitos de prote o contidos no C digo de Defesa do Consumidor. A fixa o da quantia reparat ria em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) n o se mostra exacerbada, mostrando-se compat vel com a condi o financeira das partes e a relev ncia do bem jur dico violado. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apela o n  12427/10, em que figuram como apelante Socic – Sociedade Comercial Irm s Claudino Ltda e apelada Maria do Esp rito Santo Milhomem. Sob a Presid ncia do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sess o Ordin ria Judicial, realizada no dia 21 de mar o de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª C mara C vel do Egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, raz o pela qual manteve inc lume a senten a atacada, tudo em conformidade com o relat rio e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helv cio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justi a o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de mar o de 2012.

APELAÇÃO Nº 12302/10 – 10/0089898-6

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUA A - TO
 APELANTE: MUNIC PIO DE ARAGOMINAS – TO
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 APELADO: ALMIR FERREIRA DE ARA JO NETO
 ADVOGADOS: SOLENILTON DA SILVA BRAND O E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EUR PEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO MONIT RIA – CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICI NCIA DE FUNDOS – DESCRIÇÃO DETALHADA DA ORIGEM DO D BITO – INEXIGIBILIDADE. N o est  o credor obrigado a dispor sobre os fatos que deram origem ao cheque sob cobran a, eis que se trata de t tulo que goza de autonomia e que vale pela sua literalidade, independentemente da causa subjacente, o que n o inibe o devedor, por meio de embargos, questionar a causa debendi, sendo a abordagem desta, contudo, de sua iniciativa. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apela o n  12302/10, em que figuram como apelante Munic pio de Aragominas – TO e como apelado Almir Ferreira de Araujo Neto. Sob a Presid ncia do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sess o Ordin ria Judicial, realizada no dia 21 de mar o de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª C mara C vel do Egr gio Tribunal de Justi a do Estado do Tocantins, por unanimidade de

votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste.

Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12520/11 – 11/0090657-3

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: ANDRÉ GUEDES E OUTROS

APELADO: TARCISIO PIVA MICHELS

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE UM DOS LITISCONSORTES – VEDAÇÃO À EXCLUSÃO DE OFÍCIO À MÍNGUA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU FALTANTE - NULIDADE CONFIGURADA – SENTENÇA CASSADA. Tendo o demandante eleito duas pessoas para figurarem no pólo passivo da ação, é vedado ao juiz, mesmo na inércia do advogado do autor em promover a citação de um dos litisconsortes, considerar o réu faltante excluído da relação processual, por vontade tácita do requerente. Diante da omissão do patrono em atender o chamado judicial no sentido de promover a necessária complementação da relação processual, cumpre ao julgador determinar a intimação pessoal da parte autora a dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Recurso conhecido. Decisão cassada (de ofício).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12520/11, em que figuram como apelante Brasil Telecom S/A e como apelado Tarcisio Piva Michels. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e, de ofício, cassou a sentença atacada, determinando o retorno dos autos à origem para retomada do devido processo legal, a saber, a intimação pessoal da parte autora para dar andamento regular ao feito, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12483/10 – 10/0090391-2

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

1º APELADO: HAIDEN ARRUDA LUZ

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

2º APELANTE: HAIDEN ARRUDA LUZ

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – INJUSTA NEGATIVA DE POSSE A APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO (OBTIDA PELA VIA JUDICIAL) – COMPORTAMENTO ANTIJURÍDICO QUE GERA DEVER INDENIZATÓRIO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SUPOSTOS PELO DEMANDANTE. PEDIDO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA – IMPOSSIBILIDADE. JUROS DE MORA PRETENSÃO DE REDUÇÃO COM ESTEIO NO LEI Nº 9.494/97 - INVIABILIDADE. Certificada por decisão judicial transitada em julgado a ilicitude da recusa da Administração em dar posse a candidato aprovado em concurso público, emerge o dever indenizatório pelos prejuízos materiais e morais causados ao ofendido. Os danos materiais se mostram devidos naquilo que deixou o ofendido de auferir se nomeado estivesse, sendo impertinente o argumento de não prestação dos serviços, posto não se tratar de “ação de cobrança”, mas de pleito de natureza indenizatória. Quanto aos danos morais os mesmos se mostram devidos em razão da frustração e desgosto amargados pelo demandante, diante da recusa de posse ao cargo para o qual logrou aprovação, impondo-se a majoração de quantia insensível às particularidades do caso concreto, como a conduta dolosa do requerido, o longo tempo de duração do ilícito (cinco anos) e a capacidade financeira da parte obrigada. No que pertine ao pedido de progressão na carreira não há como se conceder a tutela requestada, vez que condicionada ao exercício e em razão da função. Não se mostra devida a redução dos juros de mora para 0,5% ao mês, para o período posterior ao novel Código Civil, ante a inaplicabilidade da Lei 9.494/97 ao caso em exame. Recursos conhecidos. Provimento parcial a ambos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 12483/10, em que figuram como 1º apelante o Estado do Tocantins, 1º apelado Haiden Arruda Luz, 2º apelante Haiden Arruda Luz e 2º apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso manejado, dando provimento parcial a ambos, razão pela qual, reformou a sentença atacada para majorar a verba indenizatória por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), porém com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês no período anterior à vigência do atual Código Civil, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de março de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1565/09 – 09/0077532-7

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADO: WHYLASSON LOPES GOMES

ADVOGADO: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO EM SUBMETER CANDIDATO A EXAME PSICOTÉCNICO - ALEGAÇÃO DE QUE O CONCURSANDO COMPARECEU EM DATA DISTINTA DA ESTIPULADA - FALHA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO CERTAME – ILEGALIDADE - COMPROMETIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Entre os diversos princípios aos quais se submetem os concursos públicos, está o “princípio da publicidade”, cumprindo à Administração, através da comissão responsável pela gestão do certame, dar ampla e desembaraçada publicidade de seus atos. A falha duradoura em sítio eletrônico em que se disponibilizam as informações do pleito, entre as quais, a escala dos candidatos para submissão a exame psicotécnico, revela inequívoco embaraço ao concursando, sendo ilegítima a recusa em submetê-lo à avaliação quando comparece em dia distinto ao definido, porém dentro do intervalo temporal estipulado para os demais candidatos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1565/09, em que figuram como apelante o Estado do Tocantins e como apelado Whylasson Lopes Gomes. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, restando na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juíza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11549/10 – 10/0087095-0

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

APELADO: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA QUE COMPONHA O CONSÓRCIO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA. INEXIGIBILIDADE DO LAUDO DO IML COMO CONDIÇÃO DA DEMANDA. DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR – PRECLUSÃO DE POSTERIOR PRETENSÃO NESSE SENTIDO. AFETAÇÃO DE MEMBROS DA VÍTIMA NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL – CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE “INVALIDEZ PERMANENTE” – REPARAÇÃO DEVIDA CORRESPONDENTE À LEI DA ÉPOCA DO SINISTRO. Qualquer seguradora componente do pool responsável pela operação do sistema DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de cobrança que vise o recebimento de verba securitária desta natureza, a qual, para seu exercício, não exige laudo elaborado pelo IML que ateste as lesões alegadas pela vítima. Inocorre cerceamento ao direito de defesa quando a parte suscitante do vício abdicou da realização de novas provas quando da realização da audiência preliminar, operando-se, no caso, a preclusão da pretensão. Se a vítima utilizava os membros comprometidos para o exercício de sua atividade profissional, correta se mostra a conclusão de “invalidez permanente”, fazendo jus ao recebimento da reparação correspondente prevista pela norma de regência da época do acidente. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11549/10, em que figuram como apelante Companhia Excelsior de Seguros e como apelado João Batista Vieira da Silva Filho. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11893/10 – 10/0088796-8

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTE: HELAINE MARIA BARROS TERRA CUNHA

ADVOGADA: ALYNI COSTA SILVA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS – SEGURADO DO IPETINS – PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUÊNIAL (APLICABILIDADE DO DECRETO Nº 20.910/32) CUJO TERMO INICIAL DEVE SER A MORTE DO SEGURADO - AFASTAMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. O Código Civil, não sendo expresso a respeito, não teve o condão de revogar as disposições do Decreto nº 20.910/32, norma especial que permanece em vigência, sendo, portanto, quinquênial o prazo prescricional contra a Fazenda Pública. Versando a demanda sobre reembolso de despesas médicas de segurado do IPETINS, em razão de tratamento de saúde ao qual submetido, e ao final do qual este veio à óbito, é desta última que passa a fluir a contagem do prazo prescricional, havendo de se considerar o referido tratamento como um evento único, somente capaz de exaurir seu resultado quando de sua últimação. Afastada a prescrição parcial, igual destino merece a sucumbência recíproca galgada naquele provimento, devendo o requerido arcar exclusivamente com o ônus financeiro da demanda.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11893/10, em que figuram como apelante Helaine Maria Barros Terra Cunha e como apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 21 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença em foco no sentido de reconhecer devidas as despesas correspondentes a todo o período de tratamento, arcando o requerido, exclusivamente, com as verbas de

sucumbência, observados os termos adrede esposados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator que fazem parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.481/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 72298-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: FREDERICO FERREIRA GONÇALVES E CIA LTDA (ZOOPEC).
ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: HEVERTON JOSÉ MAMEDE e FRANCISCO O. THOMPSON FLORES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MATERIAIS – LUCROS CESSANTES – DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – MULTA – MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Para que os lucros cessantes e os danos emergentes sejam indenizáveis, devem ser fundados em bases seguras, de modo a não compreender situações hipotéticas ou meramente fantasiosas. 2. Se ao réu não é atribuída a obrigação de levantamento de registro negativo do autor, sendo a ordem dirigida diretamente ao SERASA, não cabe aplicação de multa ao demandado pela demora registrada. 3. De acordo com precedentes desta Corte para casos análogos, é adequado o arbitramento de valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reparação de danos experimentados. 4. Nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, dado o grau de zelo do profissional e a qualidade do trabalho, a fixação do percentual sucumbencial sobre a condenação deve alcançar 15% (quinze por cento). 5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 13.481/11, onde figura, como Apelante, FREDERICO FERREIRA GONÇALVES E CIA LTDA (ZOOPEC), e, como Apelado, BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença apenas no sentido de majorar a indenização por danos morais fixada na origem para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária contados do arbitramento e redimensionar a verba honorária sucumbencial. Também, para condenar-se o apelado a arcar com os honorários sucumbenciais, redimensionados para 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor da condenação, determinando que, por ocasião da liquidação sejam observados os valores já depositados de forma espontânea (fls. 115/121), que devem ser compensados na forma da lei. No mais, permanece a sentença intacta por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 21/03/2012. Palmas-TO, 29 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.761/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 104773-0/09 DA 1.ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO.
ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES.
APELADO: DANILO BARROS DE LIMA.
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS TRABALHISTAS. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO. INOVAÇÃO NAS ALEGAÇÕES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. É defeso à parte em sede de apelação inovar a causa de pedir ou o pedido, sob pena de supressão de uma instância e deslealdade processual, pois os argumentos novos apresentados não foram analisados em primeiro grau. 2. A representação processual de município independe de instrumento de mandato, desde que o procurador pertença ao seu quadro de servidores. Em caso contrário, é fundamental que seja carreado aos autos o respectivo instrumento de procuração, a amparar o substabelecimento levado a efeito por seu patrono. 3 – Não cabe a condenação por litigância de má-fé quando não restou caracterizado nos autos que a parte deixou de proceder com seu dever de lealdade e boa-fé. 4. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 12.761/11, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO, e, como Apelado, DANILO BARROS DE LIMA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO interposto, mantendo intocável a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 21/03/2012. Palmas-TO, 29 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.562/09

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 67411-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO.
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE.
APELADO: SEVERIANO FRANCISCO DE SOUZA.
ADVOGADOS: HAMURAB RIBEIRO DINIZ e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO VEÍCULO DIRIGIDO POR PREPOSTO DE MUNICIPALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA. DEVER DE

INDENIZAR. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Responsabilidade objetiva configurada, posto que as lesões provocadas na vítima foram provocadas por funcionário a serviço da Municipalidade, que não conduziu o veículo com as cautelas necessárias, havendo inequívoca comprovação do nexo de causalidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. 2 - Não há que se falar em redução do quantum indenizatório fixado pelo julgador a quo, tendo em vista que ele foi arbitrado em observância aos parâmetros legais. 3- Recurso improvido e sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº. 8.562/09, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO, e, como Apelado, SEVERIANO FRANCISCO DE SOUZA. Sob a Presidência do Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 10ª sessão ordinária, realizada no dia 21/03/2012. Palmas-TO, 29 de março de 2012.

Apostila

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001495-50.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.0001.9477-4 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
AGRAVANTES: MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO: WILLIAM MACIEL BASTOS
AGRAVADA: ANADIESEL S/A
ADVOGADA: CRISTIANE MARIA DE SOUZA MARIANO E OUTRO(A/S) (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC)
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA RÉGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: DECISÃO/DESPACHO: "Trata-se de pedido de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento interposto por MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins que negou pedido de reconsideração do ora Agravante, após reconhecer que os embargos monitorios foram opostos tempestivamente pelo devedor, manteve a decisão que, diante de erro da escrivania ao certificar a inexistência de defesa/embargos, determinou a constituição de título executivo judicial nos termos do pedido. Sustenta que a decisão é suscetível de causar-lhe gravame de difícil reparação na medida em que a Agravada protocolou pedido de penhora on line que se deferida lhe trará enormes prejuízos. Requer a concessão de efeito suspensivo para que lhe seja suspenso o andamento do processo, com a respectiva suspensão do bloqueio em conta bancária. É, em síntese, O RELATÓRIO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de seu manejo, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." A questão, no caso, cinge-se em reconhecer a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, tendo a Agravante protocolado os embargos monitorios tempestivamente, e sido proferida sentença constituindo-se o título executivo em face da não oposição de embargos. No despacho recorrido, o próprio magistrado reconheceu o erro grosseiro da escrivania que, embora tenha recebido a petição de embargos protocolada atempadamente, procedeu à conclusão dos autos com a informação de que não houvera a sua interposição, tendo o magistrado sentenciado o feito. Não obstante o reconhecimento do equívoco, o juiz a quo não reconsiderou a decisão ao argumento de que o causidico pedira reconsideração ao invés de apelar, e que não mais poderia inovar o processo nos termos do art. 463 do O dispositivo supra traça os limites de atuação do magistrado, dispondo que, publicada sentença de mérito, esta não pode ser alterada pelo mesmo órgão/juiz, salvo a existência de inexistências materiais, retificação de erros de cálculo ou sanar omissão, contradição ou obscuridade verificada no decisum. Nesse contexto, ante uma análise perfunctória dos autos, não vislumbro satisfeitos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou a antecipação de tutela recursal, com fundamento no art. 527, III c/c o art. 558 do CPC, têm caráter excepcional e são cabíveis apenas nas hipóteses de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Assim sendo, sem a caracterização de uma das situações acima especificadas, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Com efeito, não logrou o Agravante demonstrar fumus boni iuris, tampouco vislumbro preenchido o requisito do periculum in mora de que possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao Recorrente, no caso de a medida ser concedida apenas ao final. Na esteira desse raciocínio, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, repisa-se, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que, ao contrário do alegado na peça inicial, a

decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Em face do exposto, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da liminar, INDEFIRO a medida pleiteada, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Também, comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvem-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Palmas (TO), 28 de março de 2012. CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO 12705 (PROC. Nº 11/0090982-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 214/05 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO: AP 12706 – PROC. Nº 11/0090983-1 E AP 12707 – PROC. Nº 11/0090984-0)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: PROMOVEIS LTDA.
ADVOGADA: DULCE ELAINE CÔSCIA
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ZACARIAS LEONARDO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados intimadas da seguinte DECISÃO: Vistos. O Estado do Tocantins apela de três sentenças que, no todo ou em parte, declarou, em Exceção de Pré-Executividade, a prescrição do CRÉDITO TRIBUTÁRIO, cobrado, in iudicium deducta, nas respectivas execuções fiscais, sendo executada, em cada uma delas, a apelada Promoveis LTDA., causando, destarte, a extinção do processo, no primeiro grau de jurisdição, com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV), no tocante aos seguintes feitos: (i) Ação de Exceção de Pré-Executividade nº 214/05, da Única Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Gurupi – correspondente à Apelação nº 12705 (Proc. nº 11/0090982-3); (ii) Ação de Exceção de Pré-Executividade nº 212/05, da Única Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Gurupi – correspondente à Apelação nº 12706 (Proc. nº 11/0090983-1); e (iii) Ação de Exceção de Pré-Executividade nº 213/05, da Única Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Gurupi – correspondente à Apelação nº 12707 (Proc. nº 11/0090984-0). Sustenta o apelante a inocorrência de prescrição, pois, segundo ele, em momento algum houve prazo superior a cinco anos, o que se pode aferir, com efeito, diante do lapso da constituição da Certidão de Dívida Ativa – CDA e o ajuizamento da Execução Fiscal, ou, posteriormente a ela, que seja, dizendo de perto, neste último caso, à prescrição intercorrente, outra modalidade de prescrição do crédito tributário. Por ter sido efetuado o lançamento em 1997, havendo inscrição da CDA em 2003 e, ainda, “protocolo” (rectius: distribuição) da ação no mesmo ano, ou seja, em 2003, não há que se falar em prescrição do crédito tributário, mormente, segundo o apelante, pela interpretação a que se deve dar ao art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, consoante a doutrina e os precedentes que entende adequados à espécie (fls. 46/54). Mutatis mutandis, não discrepam, per se, de tais razões, o que foi, da mesma forma, pelo apelante, arrazoado, no bojo das APs nºs 12706-12707, conforme, respectivamente, às fls. 46/54 e fls. 45/53. A apelada, grosso modo, defendeu, em suas contrarrazões, a manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 57/61). Igualmente, às fls. 57/62 e fls. 56/60, atinentes, respectivamente, às APs nºs 12706-12707. O apelo foi recebido no duplo efeito (fls. 65). Igualmente, às fls. 66 e fls. 63-verso, atinentes, respectivamente, às APs nºs 12706-12707. Por fim, registro que, tal como afirmou o MM. Juiz de Direito, não há devolução oficial, devido ao valor inferior a 60 salários mínimos de cada execução fiscal (CPC, art. 475, § 2º). É o relatório. Decido. A causa comporta decisão do Relator, por se tratar, inequivocamente, de aspecto condizente à admissibilidade do apelo, circunstância que se liga, sabidamente, à economia processual, e que deve, por isso, ser diuturnamente observada pelo magistrado em qualquer fase ou grau de jurisdição (RITJTO, art. 30, II, e). Ao compulsar os autos, percebo, à primeira vista, que o apelante, no ato de interposição das três apelações, não instruiu o feito, devidamente, na qualidade de sujeito processual, o que inviabiliza, ipso facto, o julgamento de mérito nesta instância recursal. Ao apelar das sentenças que declararam, no todo ou em parte, a prescrição do crédito tributário, deveria o apelante juntar aos autos as Certidões das Dívidas Ativas – CDAs que instruíram as execuções fiscais. Sem elas, não há como o Poder Judiciário julgar o mérito da causa, posto que se trata - como não poderia deixar de ser - de documento essencial à causa petendi dos três apelos. Analogicamente, dispõe o art. 6º, § 1º, da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 – LEF, neste sentido, norma cogente que não poderia, a fortiori, ser ignorada pelo Estado do Tocantins, ao apelar das sentenças prolatadas no âmbito do incidente de exceção de pré-executividade (objeção de executividade). Há, portanto, preclusão consumativa, a qual, de ofício, hei por declarar, para o fim de, precipuamente, não conhecer as apelações interpostas pelo Estado do Tocantins. Neste sentido, trago o escólio de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, ao fazer distinção entre as diferentes modalidades de matéria preliminar, dentre elas, as que ele chama de “preliminares do recurso”, donde está inserida, segundo o ilustre Professor, a admissibilidade do recurso: “Cumprir distinguir com toda a precisão três classes de questões preliminares: a) as preliminares do recurso, isto é, as questões cuja solução depende da possibilidade de julgar-se o mérito da impugnação: tais são, normalmente em primeiro lugar, a competência do órgão ad quem, e em seguida todas as questões concernentes à admissibilidade do recurso – cabimento, legitimação e interesse em recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade, regularidade formal, preparo (cf., supra, o comentário nº 145); b) as preliminares ao julgamento do mérito da causa, como a relativa à legitimidade das partes,

que podem ser, no recurso, questões pertinentes ao respectivo mérito: por exemplo, se se trata de apelação interposta contra sentença que declarou o autor carecedor de ação, por falta de legitimação para agir, o órgão ad quem, ao resolvê-la, não estará decidindo se conhece ou não da apelação, mas se lhe dá ou lhe nega provimento (cf., supra, o comentário nº 145); c) as preliminares de mérito, a saber, as questões já situadas no âmbito do meritum causae, mas suscetíveis, se resolvidas em certo sentido, de dispensar o órgão julgador de prosseguir em sua atividade cognitiva (v.g., a questão da prescrição)” (...) “a) a preliminar era tal que, acolhida, impedia o exame do mérito, e o órgão julgador a acolheu. Neste caso, à evidência, o julgamento está encerrado, e o tribunal deve escrupulosamente abster-se de qualquer pronunciamento de méritos, a cujo respeito o acórdão há de guardar silêncio absoluto: nada menos adequado, nem mais prene de consequências práticas indesejáveis, que inserir nele conjecturas sobre o sentido em que se decidiria o mérito, caso se passasse à respectiva apreciação. Se a preliminar era de incompetência do órgão julgador, remetem-se os autos àquele que foi declarado competente. Em se tratando de recurso a que se entendeu faltar requisito de admissibilidade, diz-se que dele não se conheceu (e nada mais se diz, salvo disposições acessórias sobre, v.g., custas processuais e honorários advocatícios); a decisão recorrida terá transitado em julgado no momento em que fora publicada, se originariamente irrecorrível, ou naquele em que se verificara o fato superveniente gerador da inadmissibilidade (cf., supra, o comentário nº 147)” (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008. pp. 699-700 e p. 703). No sentido de que se trata de matéria de ordem pública e, deste modo, pode ser objeto de cognição judicial ex officio, cf., por todos, NELSON NERY JR. e ROSA NERY, in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à Apelação nº 12705 (Proc. nº 11/0090982-3); à Apelação nº 12706 (Proc. nº 11/0090983-1); e à Apelação nº 12707 (Proc. nº 11/0090984-0). Publique-se, arquivando estes autos, com baixa definitiva, após o trânsito em julgado da decisão. Palmas, 29 de março de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO – Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5003062-53.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 173/94 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES E OUTROS
APELADA: OXITINS OXIGÊNIO TOC. IND. E COM. LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO PESSOAL. PENHORA DE BEM DA EXECUTADA. INSUFICIENTE PARA GARANTIR O DÉBITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO QUINQUENAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. Deve-se rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de oitiva prévia da Fazenda Pública para manifestar acerca da prescrição, se tal providência foi tomada pelo Juízo a quo antes de decretar, de ofício, a prescrição intercorrente do crédito tributário. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito, pode o processo de execução fiscal ser suspenso, observando para tanto o prazo quinquenal, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente do crédito. In casu, correta a sentença proferida em 13/10/2010 que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, pois a suspensão da execução ocorreu em 25/05/1998 e a remessa ao arquivo provisório em 23/09/1999, ou seja, já ultrapassados mais de cinco anos do término do período legal de suspensão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003062-53.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Apelada OXITINS OXIGÊNIO TOC. IND. E COM. LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, (negou provimento) rejeitou a preliminar de nulidade processual por ausência de oitiva prévia da Fazenda Pública para decretar a prescrição do crédito tributário e, no mérito, negou provimento ao presente recurso de Apelação para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 5002997-58.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2009.0010.8619-1/0 – DA 1ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: AGRISON SANTOS OLIVEIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL. ERRO MATERIAL. CREDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO QUITADOS. RECONHECIMENTO DO EQUÍVOCO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO. É perfeitamente possível cassar a sentença de extinção de processo de Execução Fiscal e determinar o prosseguimento deste, se o exequente (Município de Palmas – TO), após a prolação da sentença de extinção do feito, verifica erro material na informação de ter o executado efetivado o pagamento dos débitos fiscais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 2009.0010.8619-1/0, no qual figuram como Apelante Município de Palmas e Apelado Agrion Santos Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso para cassar a sentença proferida nos autos de Execução Fiscal no 2009.0010.8619-1/0 que o MUNICÍPIO DE PALMAS –TO move em desfavor de JOSÉ LUIZ COELHO e, conseqüentemente determinar o normal prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO No 5002956-91.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5.235/02 – DA 1ª VARA CÍVEL DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS –TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
APELADO: JOSÉ ALVES MACHADO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. Tendo sido o crédito tributário constituído no ano de 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, a citação do executado não foi efetivada dentro do lustro prescricional. No entanto, mesmo inexistindo citação válida, a prescrição dos créditos tributários de IPTU's e taxas, constituídos em 1997, 1998 e 1999, não poderia ter sido reconhecida e declarada, de ofício, pela Magistratura a quo, posto a demora na citação do executado ter ocorrido por morosidade da justiça, pois entre o ajuizamento da ação em 27/12/2000, a distribuição em 07/11/2002 e a nomeação de Oficial de Justiça 'ad hoc', pelo Juízo, em 24/06/2009 para promover a citação da executada, ESTADO DO TOCANTINS decorreram-se quase nove anos (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5.235/02, no qual figuram como Apelante Município de Palmas e Apelado José Alves Machado. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS – TO para cassar a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos créditos tributários descritos nas CDAM's nos 5201 de 23/12/2000; 5204 e 5206, de 23/11/2000 e 5205, 5207 e 5202, de 22/11/2000 e, conseqüentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5.235/02, que move em desfavor de JOSÉ ALVES MACHADO, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO No 5002589-67.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 639/95 – DA 1ª VARA CÍVEL DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
APELADA: LUCIENE SILVESTRE MOREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS OU SUFICIENTES PARA GARANTIR O DÉBITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO QUINQUENAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito, pode o processo de execução fiscal ser suspenso, observando para tanto o prazo quinquenal, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente do crédito tributário. In casu, correta a decisão que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, pois a suspensão da execução se deu em 23/09/1999 e a decisão que decretou a prescrição intercorrente em 11/02/2011, ou seja, proferida quando já ultrapassados mais de cinco anos do término do período de suspensão e após a oitiva da Fazenda Pública para manifestar acerca de eventual pagamento do débito exequendo, bem como manifestar se a incidência da prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 639/05, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelada Luciene Silvestre Moreira de Oliveira Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento

e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO No 5002404-29.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 5155/2002 – DA VARA CÍVEL DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE DIANÓPOLIS –TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA E ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
APELADA: SUPERMERCADO DO SUL LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. TRIBUTO POR HOMOLOGAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. O ICMS é um tributo sujeito ao lançamento por homologação onde a entrega da declaração pelo contribuinte constitui o crédito tributário e, no caso de lavratura do auto de infração a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a notificação do contribuinte da decisão final do processo administrativo. Diante da impossibilidade de verificar a data certa da lavratura do auto de infração por irregularidade no recolhimento de ICMS e acessórios, se houve impugnação administrativa pelo contribuinte, tampouco prova da notificação deste acerca da decisão final no processo administrativo, considera-se o ano da lavratura do auto de infração e da instauração do processo administrativo como marco inicial do lustro prescricional. É forçoso reconhecer a prescrição dos créditos tributários descritos na Certidão da Dívida Ativa no E-1392/20, oriundos de auto de infração lavrado por irregularidade no lançamento de ICMS e acessórios pela contribuinte, no período de 01 a 12/1990, haja vista estarem prescritos quando da inscrição na dívida ativa em 07/12/2001, ou seja, onze anos após a lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo em 1990 (Processo Administrativo no 1990/7130/01878).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002404-29.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e como Apelada a empresa SUPERMERCADO SUL LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, com fundamento diverso do constante na Apelação, negou provimento ao recurso para manter a sentença que decretou a prescrição dos créditos tributários descritos na Certidão de Dívida Ativa no E- 1392/2001 de 7/12/2001 e exigidos na ação de Execução Fiscal no 5155/2002, movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor da empresa SUPERMERCADO DO SUL LTDA., nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES S. Palmas –TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO No 5002398-22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 1.161/96 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES E ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
APELADA: ABM – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO POR EDITAL. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS OU SUFICIENTES PARA GARANTIR O DÉBITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO QUINQUENAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. Deve-se rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de oitiva prévia da Fazenda Pública para manifestar acerca da prescrição, se tal providência foi tomada pelo Juízo a quo antes de decretar, de ofício, a prescrição intercorrente do crédito tributário. Tendo sido a ação de Execução Fiscal ajuizada em 1996, a citação válida do devedor é o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário. Assim, no presente caso, a prescrição do crédito tributário foi interrompida em 24/04/1997 com a citação da devedora por edital. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito, pode o processo de execução fiscal ser suspenso, observando para tanto o prazo quinquenal, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente do crédito. In casu, correta a decisão que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, pois a decisão que determinou o arquivamento dos autos se deu em 17/05/1997 e a que decretou a prescrição intercorrente em 07/10/2010, ou seja, quando já ultrapassados mais de cinco anos do término do período de suspensão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002398-22.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Apelada a empresa ABM – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, rejeitou a preliminar de nulidade processual e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença

recorrida que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário objeto da ação de Execução Fiscal no 1.161/96, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO No 5002260-55.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2027/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: ELFAS ELVAS
APELADO: ALEXANDRE LUZINI EMILIANO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO POR EDITAL. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS OU SUFICIENTES PARA GARANTIR O DÉBITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRAZO QUINQUENAL. PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. LEGALIDADE. Tendo sido a ação de Execução Fiscal ajuizada em 30/07/1998, a citação válida da executada, via edital, ocorrida em 25/03/1999 é o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário e não o ajuizamento da ação e ou o despacho citatório. Inexistindo bens passíveis de penhora ou suficientes para garantir o débito, pode o processo de execução fiscal ser suspenso, observando para tanto o prazo quinquenal, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente do crédito. In casu, correta a sentença proferida em 08/10/2010 que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, pois a primeira suspensão da execução ocorreu em 09/08/1999 e a última em 03/02/2004, ou seja, já ultrapassados mais de cinco anos do término do período legal de suspensão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5002260-55.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e Apelado Alexandre Luzini Emiliano. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO No 5001425-67.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 3492/03 – DA 4ª DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADA: MARIA LUZANIRA LIMA MACIEL
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. DEMORA DA CITAÇÃO. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido a ação de Execução Fiscal ajuizada após o lustro prescricional de cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário a decretação da prescrição é medida que se impõe. No presente caso, os créditos tributários oriundos de IPTU e taxas, referentes aos exercícios de 1995, 1996 e 1997, estavam atingidos pela prescrição quando da interposição da ação em 07/11/2002. O marco interruptivo da prescrição do crédito tributário objeto de ação de Execução Fiscal ajuizada no ano de 2002 é a citação válida, mesmo diante da Lei de Execuções Fiscais, que atribui ao despacho do juiz tal efeito. Assim, inexistindo citação válida na ação executória, pode o magistrado, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente do crédito tributário, ao argumento de inexistência de causa interruptiva da prescrição, salvo se a citação não ocorreu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça. In casu, mesmo inexistindo citação válida da executada, a prescrição dos créditos tributários de IPTU e taxas, constituídos em 16/03/1998, 31/03/1998 e 31/03/1999 20/6/2000, não poderia ter sido reconhecida e declarada, de ofício, pela Magistrada a quo, posto a ação de Execução Fiscal ter sido ajuizada no prazo legal para o exercício de ação (07/11/2002), e a demora na citação da executada ter ocorrido por morosidade da justiça, pois entre o ajuizamento da ação e a entrega do mandado citatório ao Oficial de Justiça 'ad hoc', pelo Juízo, em 23/04/2010, decorreram-se sete anos e cinco meses (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5001425-67.2011.827.0000, no qual figuram como Apelante MUNICÍPIO DE PALMAS – TO e Apelada MARIA LUZANIRA LIMA MACIEL. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para cassar em parte a sentença vergastada a fim de afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários: 1) CDAM no 6831 de 3/12/2000: IPTU ref. Ano 1998 – vencimento em 16/03/1998; 2) CDAM no 19903 de 21/11/2000; T.R.L. ref. Ano 1999 – vencimento em 31/03/1999 e T.L.P. ref. Ano 1999 – vencimento em 31/03/1999; T.C.L. ref. Ano 1999 – vencimento em 31/03/1999; 3) CDAM no 6832 de 22/11/2000: T.S.U. ref. Ano de 1998 – vencimento em 31/03/1998 e, consequentemente, determinou o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 3492/03, movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS – TO, em desfavor de MARIA LUZANIRA LIMA MACIEL, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com

o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO No 5000067-42.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA No 2008.0002.4691-0
EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA E OUTRA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incoerentes quando o tema em debate – percentuais e fórmulas de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, introduzidas pela Lei no 1.861/2007 - fora satisfatoriamente apreciado no julgado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação no 5000067-42.2011.404.0000, figurando como Embargante Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO, como Embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5003718-10.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO No 2009.0012.0117-9/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
ADVOGADOS: LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS
AGRAVADO: ELONI ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADOS: JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM SUSPENSÃO DE VENCIMENTO DE TÍTULO E SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO. COBERTURA. GARANTIA. AUSÊNCIA. DEFEITO NAS MARCHAS DO VEÍCULO. CONSERTO. TRANSCURSO DE MAIS DE TRÊS ANOS. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. Sendo o juiz o destinatário da prova, cabe a ele, com base em seu livre convencimento, avaliar a conveniência e a necessidade de produção da prova. Deve-se manter a decisão que indeferiu a realização de prova pericial na 3ª e 7ª marcha do caminhão trator, após o transcurso de mais de três entre o conserto da caixa de marchas e uma possível realização da perícia, já que a convicção do Magistrado acerca do direito poderá ser feita por outros meios de provas existentes nos autos, bem como pelo fato de a perícia, em razão do transcurso do tempo, não ser tão contundente a ponto de afirmar categoricamente que os defeitos apresentados tenham sido por desgaste natural das peças, mau uso pelo motorista ou por vício na fabricação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5003718-10.2011.827.0000, no qual figuram como Agravante IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. e Agravado ELONI ANTÔNIO DE MELO OLIVEIRA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5002864-16.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS No 2.240/2004 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: HERMINIO AUGUSTO GOULART CASQUEIRO
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A (BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.)
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE MULTA JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA EM VALOR FIXO. POSSIBILIDADE. Em feito judicial que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, a aplicação de multa é uma das medidas que estão ao alcance do juiz para efetivação da tutela pretendida, não havendo determinação legal no sentido de ser a penalidade, obrigatoriamente, diária, sendo facultado ao juiz, inclusive, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da reprimenda,

caso verifique ter se tomado insuficiente ou excessivo. Multa judicial, como sendo meio coercitivo legal para cumprimento de decisões, não pode ser utilizada para galgar valores exorbitantes, inclusive, maiores do que o próprio crédito principal já garantido, razão pela qual a multa arbitrada pelo magistrado em valor fixo de R\$ 2.000,00 – e não como penalidade diária – atribui efetividade à tutela, sem ocasionar enriquecimento sem causa ou desviar o foco da lide, que tem por objeto principal o recebimento de crédito de R\$ 14.806,64.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002864-16.2011.827.0000, no qual figuram como Agravante Herminio Augusto Goulart Casqueiro e Agravado Banco ABN AMRO Real S.A (Banco Santander do Brasil S.A). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão combatida, a qual, aplicou multa ao executado em valor fixo de R\$ 2.000,00, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 21 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002766-31.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS No 2011.0009.2599 – 2a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: JOÃO BOTTEGA ME
ADVOGADOS: VALDIR HASS E OUTROS
AGRAVADO: BANCO FIAT S.A
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES. EXCLUSÃO DE NOME EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO DO VALOR PREVISTO NO CONTRATO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. Na ação de revisão de contrato de financiamento para aquisição de veículo (Caminhonete Fiat Strada) não é cabível a suspensão do pagamento das prestações, sendo possível, segundo posicionamento pacificado da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o depósito integral das parcelas vencidas e as que forem vencendo no decorrer da ação para fins de suspender os efeitos da mora, qual seja, R\$ 1.194,31 (um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) cada. É vedado ao agente financeiro promover a inclusão do nome do autor da ação revisional de contrato em cadastros de restrição ao crédito, enquanto se discutir em juízo a dívida objeto da ação revisional, desde que o devedor promova mensalmente o depósito da parcela no valor constante do contrato de financiamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5002766-31.2011.827.0000, no qual figuram como Agravante JOÃO BOTTEGA ME e Agravado BANCO FIAT S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso para manter incólume a decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, na Ação Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada no 2011.0009.2599-0, promovida em desfavor de BANCO FIAT S.A., nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas –TO, 21 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000092-55.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0002.0616-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
AGRAVANTE: MARIA GORETH BARBOSA DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADA: SUSANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO ITAUCRED S.A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS ABUSIVOS. NÃO-COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. É perfeitamente admissível a discussão judicial de contratos, a fim de que se obtenha a declaração de invalidade ou não de suas cláusulas. Todavia, para ter procedência, imperioso se faz o expresso reconhecimento de tais ofensas ou ilegalidades. Na hipótese dos autos, a agravante não logrou êxito em demonstrar a verossimilhança de suas alegações, fundada na prova inequívoca, uma vez que o argumento de ocorrência de ilegal capitalização de juros no contrato em discussão se baseia exclusivamente nos cálculos realizados unilateralmente pela parte-autora, ora agravante. Além disso, esta não apresentou sequer a cópia do contrato discutido – documento necessário para o deslinde da controvérsia. Ausente, portanto, um dos requisitos autorizadores da tutela pretendida, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5000092-55.2011.404.0000, em que figuram como Agravante MARIA GORETH BARBOSA DE ARAÚJO e Agravado BANCO ITAUCRED S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator, lido na

assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juízes NELSON COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e ZACARIAS LEONARDO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 21 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001132-97.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
APELANTE: NELCILENE PESSOA DE BRITO MARTINS.
ADVOGADO: Dr. JUAREZ FERREIRA.
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.
PROC. DO MUNICÍPIO: Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: APELAÇÃO. CÍVEL - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL- REGIME ESTATUTÁRIO – PRETENSÃO À PERCEPÇÃO DE FGTS – INADMISSIBILIDADE - VERBA DE CARÁTER EMINENTEMENTE TRABALHISTA – NULIDADE DE CONTRATAÇÃO NÃO VERIFICADA – SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA LEX MOR – RECURSO DA AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER, SEM RETOQUES, A SENTENÇA COMBATIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 21/03/2012.

APELAÇÃO Nº 5001109-54.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0002.1666-4/0
APELANTE: HAROLDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: Dr. JUAREZ FERREIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI
PROC. MUNICÍPIO: Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: APELAÇÃO. CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-REGIME ESTATUTÁRIO – PRETENSÃO À PERCEPÇÃO DE FGTS – INADMISSIBILIDADE - VERBA DE CARÁTER EMINENTEMENTE TRABALHISTA – NULIDADE DE CONTRATAÇÃO NÃO VERIFICADA – SERVIDOR ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA LEX MOR – RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO, PARA MANTER, SEM RETOQUES, A SENTENÇA COMBATIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 21/03/2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5002382-34.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0470-4 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: DELSON REGIS MEDEIROS
ADVOGADOS: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS – Nº 7734 - (11/0098823-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : GENILSON NASCIMENTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafadas, da decisão de fls.74/75 a seguir: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de GENILSON NASCIMENTO DA SILVA, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Sustenta que paciente está sofrendo coação ilegal, uma vez que, inobstante tenha sido condenado a pena de 4 anos de reclusão e pagamento de 40 dias-multa, o magistrado a quo fixou o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena. Assim, sustenta que deveria ter sido fixado regime menos gravoso, em consonância com o estabelecido no art. 33, do Código Penal. Almeja a concessão da ordem para fixar o regime inicial aberto para o cumprimento da pena. Colaciona jurisprudência. Junta documentos de fls. 02/63. A liminar foi negada – fls. 56/58. Informações da autoridade impetrada – fls. 62/64. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 67/72, pugnando pela denegação da ordem. É o relatório.

DECIDO: Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que lhe seja concedido a alteração do regime de cumprimento de pena do semiaberto para o aberto. Ocorre que na certidão encaminhada pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína via Malote Digital, que ora junto aos autos, consta que houve prolação de sentença no processo pelo qual responde o Paciente e este foi colocado em liberdade. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 27 de março de 2012. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 29 de março de 2012.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº. 14496/11 – 11/0100123-0

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 APELANTE: ELISEU SARAIVA EVANGELISTA
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – ALEGAÇÃO DE SER USUÁRIO – PROVAS QUE DEMONSTRAM O CONTRÁRIO – CONDENAÇÃO – DIMINUIÇÃO DE PENA – APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº. 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS EM SUA TOTALIDADE – IMPROVIMENTO. 1 - Comprovado nos autos pelas provas amealhadas que a condenação por tráfico de drogas se impõe não há como agasalhar o pleito desclassificatório para a condição de usuário. 2 - Para merecer o benefício do parágrafo 4º, do artigo 33 da lei de drogas (diminuição de pena) deve o apenado preencher todos os requisitos ali elencados, não sendo este o caso dos autos. 3 - Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14496, da Comarca de Colméia, onde figura como apelante Eliseu Saraiva Evangelista e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RIT/J, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 27 de março de 2012, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 27 de março de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9900 (09/0078119-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5733/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
 RECORRIDO : JANAÍNO DOS ANJOS MARANHÃO
 ADVOGADO : GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 182/195 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14109 (11/0096796-3)

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 76842-1/06 – DA ÚNICA VARA)
 RECORRENTES : JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA
 ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E OUTROS
 RECORRIDO : ALEXANDROS KALFAS
 ADVOGADOS : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 481/502 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2714/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8224-3/0
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Norma Agar Rodrigues Camargo Martins
 Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello
 Recorrido: Antônio Benício dos Santos
 Advogado(s): Drª Maria Edilene Monteiro Barros
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - ACÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - EXPEDIÇÃO DE LAUDO PERICIAL - AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE - PREJUÍZO QUANTO AO RECEBIMENTO DE DPVAT - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora aduziu em sua peça inicial que o requerido expediu laudo pericial contrário aos exames que indicam lesão em sua coluna cervical, bem como alegou que fora destratada por ocasião da realização da perícia médica; 2. As provas constantes nos autos não indicam que a conduta do recorrido tenha ocasionado danos de natureza moral e material à recorrente; 3. O fato de o laudo pericial não atender às expectativas da recorrente não tem o condão de causar-lhe ofensa moral; 4. Ausentes as provas dos fatos constitutivos do direito da autora, não há que se proceder a qualquer reparo no julgado proferido pela magistrada singular; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2714/11, em que figuram como Recorrente Norma Agar Rodrigues Camargo Martins e Recorrido Antônio Benício dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente a pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em virtude da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas - TO, 04 de novembro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE JANEIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2638/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3999-3 /0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Danos Morais
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior
 Recorrido: Antonio Rosa da Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO SEGURO DPVAT MORTE LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ - FÉ. ILEGITIMIDADE ATIVA. CARÊNCIA DA AÇÃO. CORREÇÃO DO POLO PASSIVO. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINARES AFASTADAS. BENEFICIÁRIOS. COMPETÊNCIA DO CNPS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A autora pleiteou o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT em razão da morte de seu companheiro. O juiz a quo julgou parcialmente o pedido condenando, ora, recorrente ao pagamento no importe de R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos noventa e oito reais). A recorrente aduz preliminar de litispendência e litigância de má fé o que não deve prosperar conforme fls. 181/ 184 já que o processo litispendente foi extinto sem resolução do mérito. Afasta-se a preliminar de ilegitimidade ativa, pois restou comprovado nos autos que a recorrida manteve união estável com o de cujos, sendo ela parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda. 5. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário, ficando afastada, a preliminar de falta de interesse de agir. 6. As alegações da necessidade da correção do pólo passivo e a necessidade do litisconsorte passivo não devem prosperar, pois a ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta contra qualquer uma das Companhias Seguradoras integrantes do Consórcio, mesmo que não, que pagou inicialmente o prêmio, pois há entre ela. Em sede de Juizados não se admite a intervenção de terceiros conforme preceitua o artigo 10 da Lei 9099/95, não sendo o caso de litisconsórcio passivo necessário. Afastadas as preliminares adentro ao mérito. 7. A demonstração de que a recorrida vivia em união estável com a vítima de acidente terrestre fatal não depende de sentença judicial, podendo ser comprovada por qualquer meio idóneo de prova, in casu foi demonstrado pelo depoimento colhido judicialmente bem como pela

existência de três filhos do casal, conforme demonstrado nos autos às fls 16/18. 8.Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 9.Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e sua ocorrência somente se dá no feito executório, fase processual que ainda não se iniciou. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade de fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a morte do esposo da recorrida, bem como sua qualidade de beneficiária do seguro DPVAT, não havendo motivos para qualquer reparo na sentença combatida. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, sendo o acórdão lavrado na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2638/11 em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e como recorrida Marilene Teles de Alencar, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (virefe pffr cento) .sqbre o valor do pedido da condenação.

RECURSO INOMINADO Nº 2695/12 (JECÍVEL-PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0001.8255-5/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Repetição de Indébito

Recorrente: Maria Aparecida Ferreira

Advogado(s): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª Cristiana Lopes Vieira

Relator Juiz: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSORCIO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. CONTRATO ANTERIOR A LEI Nº 11.795/08. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM ATÉ 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. Os contratos celebrados antes da Lei nº 11.795/08, somente terão as parcelas restituídas, em até 30 (trinta) dias a contar do prazo previsto no contrato para encerramento do grupo. O recorrido firmou o Termo de Adesão ao Contrato de Grupo de Consórcio em 60 parcelas iniciando-se em 02/2007. Não tem direito à restituição imediata, e sim em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento do grupo. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença monocrática, julgar improcedente o pedido inicial, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2695/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer recurso inominado dando-lhe total provimento para reformar a sentença julgando extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2710/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.330/07

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Umuarama Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Outros

Recorrido: José Benício Guimarães Silva

Advogado(s): Dr. Marcos A. B. Ayres

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SUMULA DE JULGAMENTO -RECURSO INOMINADO. AUTOS RESTAURADOS. ACIDENTE EM VIA PÚBLICA. CONSTATAÇÃO DE ILICITUDE. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Foi feita a restauração dos autos nº 6.613/2002. No processo em questão ora recorrido ingressou com ação de reparação de danos objetivando receber a importância de R\$ 7.700,00; foram praticados os atos processuais e a sentença foi proferida em 05.03.2003. O recurso inominado foi interposto e logo em seguida os autos foram extraviados e após restaurados. A recorrida alega, em síntese, que no dia 21.03.2002 trafegava normalmente ao cruzar com um veículo carregado de pedras e barro foi atingido pela carga desprendida, onde resultou em lesões corporais e danos em seu veículo. O juiz *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido condenando pagamento a título de danos materiais no importe R\$ 2.200,00 e lucros cessantes no valor de R\$ 1.800,00. O recorrente alega que as provas testemunhais são contraditórias que o veículo da empresa não se envolveu em nenhum acidente estando isento de qualquer culpa. A decisão monocrática fls. 18/22 não merece reparo, pois o Magistrado sentenciante se ateu ao caso, aplicando não só o direito, bem como analisando as provas carreadas para o bojo dos autos, não restando dúvidas acerca da condenação da sentença e da fundamentação invocada. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica à reconjente com Menada apagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2710/11 em que figuram como recorrente Umuarama construções, terraplanagem e a vimentações LTDA e como recorrida José Benício Guimarães Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido da condenação. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2733/12 (JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2011.0000.3076-3

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Rita de Cássia Ferreira Reis

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Consórcio Nacional Panamericano

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO DE TRANSPORTE DE BEM MÓVEL - EXTRAVIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor afirmou que contratou a requerida para efetuar o transporte de um aparelho de eletroencefalograma até a cidade de São Paulo - SP e que o mesmo fora extraviado. Pleiteou indenização por danos materiais, lucros cessantes e danos morais; 2. Não há que se aplicar ao presente caso a regra insculpida nos arts. 227 do Código Civil e 401 do Código de Processo Civil, vez que o valor do bem pretendido pelo autor ultrapassa em muito o décuplo do salário mínimo vigente no país; 3. A prova testemunhal não demonstra inequivocamente que o bem fora transportado pela recorrente, vez que a própria testemunha afirma que prestava serviços à recorrente e a outra empresa de transporte; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2733/11, em que figura como Recorrente Zanchetur Turismo Ltda e Recorrido Wallace Delamagna Santana, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2754/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4411-0

Natureza: Indenização Por danos Materiais e Morais

Recorrente: Dallas Rent a Car Ltda

Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Bruno

Recorrido: Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira

Advogado: Dra. Rosanny de Oliveira Silva Mariano

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

EMENTA- RESERVA DE VEÍCULO. INTERNET. NO SHOW. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A recorrida Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira não é parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda uma vez que não participou da relação contratual objeto da pretensão inaugural. Para a apuração dos danos materiais, mostra-se fundamental a demonstração dos prejuízos sofridos, observa-se que não houve qualquer pagamento no ato da realização da reserva, ou seja, não houve nenhum prejuízo patrimonial. Os danos morais restaram evidentes e devem ser mantidos com os mesmos fundamentos da sentença monocrática. Assim, diante da inexistência do dano material por parte do recorrente, deve ser afastada a obrigação de indenizar, bem como declarar a ilegitimidade ativa e manter a condenação dos danos morais pelos os próprios fundamentos da sentença monocrática. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2754/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe conheço parcial provimento para julgar improcedente o pedido de dano material, bem como declarar a ilegitimidade ativa da promovente Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira, mantendo a condenação pelos danos morais. Em razão do provimento Darcial do recurso inominado deixo de condenar a parte recorrente no ônus da sucumbência.

RECURSO INOMINADO Nº 2757/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4337-7 (9.953/11)

Natureza: Ação indenizatória c/c danos morais

Recorrente: Elisvalter Brito de França

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Auto Posto Dinâmico de Combustíveis

Advogado(s): Dr. Marcos Mendes Arantes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

SUMULA DE JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO INOCORRÊNCIA-DANOS MORAIS.SINDICÂNCIA-AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O recorrente interpôs recurso inominado em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, argumentando que abasteceu seu veículo, e ao passar o cartão de crédito percebeu que estava bloqueado, efetuando o pagamento no dia seguinte. Alega ainda que o frentista fez uma denúncia por escrito em seu local de trabalho (fl.12) relatando o débito, posteriormente ligou avisando que era um equívoco que a dívida já havia sido paga (fl. 24). 3.A sentença monocrática (fls. 117/123) certifica que a recorrida não praticou nenhum ato ilícito, elucidando que a instauração da sindicância não se deu pelo o fato do suposto débito e sim a pedido do próprio recorrente que sentiu humilhado diante dos comentários dos colegas. Ressalta-se que a oitiva de testemunhas xxlo referido procedimento administrativo, fls. 52/64, é condizente, relatarrao que em nenhum momento foi dito o nome do recorrente, que pelo o contrario foi próprio recorrente, espontaneamente, que relatou a situação ocorrida. Ausente a prova do fato supostamente lador do direito e o nexo de causalidade, não há falar-se em indenização, por danos morais. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. O recorrente deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial, ficando sobrestados em razão da gratuidade da justiça.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2757/11 em que figuram como recorrente ELISVALTER BRITO DE FRANÇA e como recorrida AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEL, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ficando sobrestado em razão gratuidade da justiça concedida.

RECURSO INOMINADO Nº 2763/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7410-8/0 (9.880/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de Restituição de valor cobrado indevidamente
 Recorrente: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
 Advogado(s): Dr. Leonardo de Lima Naves e Outros
 Recorrido: Saul Gregório de Melo Filho
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
Relator: Juíza Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - COMPRA - INÉRCIA DA EMPRESA - OCORRÊNCIA - DANO MORAL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. recorrido adquiriu da recorrente um NOTEBOOK CD2 T5850 4 GBNOTAXSD116915X, no valor R\$ 1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais) e uma luva TARGUS NEOPRENE NOTEBOOK 15,4 AZUL TSS0502US, no valor de R\$ 122,02 (cento vinte e dois reais e dois centavos), a serem pagos em 12 prestações no valor de R\$ 122,02 (cento e vinte e dois reais e dois centavos), ocorre que foi entregue somente a luva. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que lhe condenou ao pagamento do valor R\$ 2.598,00, a título de repetição do indébito, bem como o importe de R\$ 3.000,00 a título de danos morais. Alegou o recorrente que os produtos foram entregues não incidindo em qualquer ato ilícito. Na sentença recorrida menciona o depoimento do carteiro responsável pela entrega dos correios, onde afirma que o produto entregue era apenas uma caixa, que possuía conteúdo leve e não havia qualquer indicio de violação e que após a entrega, o recorrido foi até o correio procurar pelo notebook, demonstrando sua insatisfação. A situação dos autos foi além do inadimplemento contratual, vez que a recorrente tentou de diversas maneiras receber o produto adquirido e não obteve êxito. A conduta inerte da recorrente, que recebeu valores por um bem e não efetuou sua entrega, sem apresentar à consumidora justificativa plausível é capaz de ensejar dano moral, passível de ser indenizado. O valor indenizatório se mostra adequado aos fatos, dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, sendo o acórdão lavrado na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2763/11, em que figura como Recorrente Ricardo Eletro Divinópolis e Recorrido Saul Gregório de Melo Filho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO Nº 2766/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5543-4
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela antecipada c/c Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Leandro Alves Nunes
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Recorrido: Banco Citicard S/A
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

EMENTA: ANOTAÇÕES RESTRITIVAS DE CREDITO. FRAUDE. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL E ADEQUADO. RECURSO PROVIDO. O magistrado singular ao sentenciar acerca dos danos morais fundamentou sua decisão na Súmula 385 STJ. O juiz a quo não tinha conhecimento dos cancelamentos das restrições preexistentes por isso o equívoco ao sentenciar. As anotações ocorreram em datas próximas uma das outras, sendo evidente que o autor está em busca de todos os cancelamentos dos débitos, por ter sido vítima de fraude. A celebração de contrato de mútuo fraudulento acarreta a responsabilidade da instituição financeira, ainda mais quando resulta em inscrição indevida em cadastro restritivo de crédito. O dano, na espécie, é in re ipsa sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato. Na fixação do dano moral, devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a condição social, educacional e profissional do lesado, este deve ser fixado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2766/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando-os em R\$ R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a presente data. Em razão do provimento parcial do recurso inominado deixa de condenar parte recorrente no onus da sucumbência.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2782/12 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2011.0001.9845-1 (4569/11)
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Maria Creusa Vieira da Costa Lima
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA - INCOMPETÊNCIA AFASTADA LAUDO PERICIAL PARTICULAR-ADMISSIBILIDADE APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

- SENTENÇA MANTIDA. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) em virtude da invalidez parcial permanente completa por perda da mobilidade do joelho esquerdo que acometeu a recorrida; 3. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, visto que, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que a recorrida apresenta invalidez parcial permanente completa do membro inferior esquerdo; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum; 6. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente.. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa; 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2782/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrida Maria Creusa Vieira da Costa Lima, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença recorrida. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Por ser litigante de má-fé, a recorrente deve arcar com multa de 1% sobre o valor da causa, bem como deve indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa.

RECURSO INOMINADO Nº 2794/12 (ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0009.8796-0
 Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Manoel Marinho da Fonseca
 Advogado: Dr. Roniery Antonio Rodrigues de Miranda
 Recorrido: CELTINS-Cia de energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dra Letícia Bittencourt e outra
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - INCÊNDIO EM PROPRIEDADE RURAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DOS PREPOSTOS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor imputa à concessionária de energia elétrica a culpa pelo incêndio ocorrido em sua propriedade rural; 2. Não há nos autos provas de que os funcionários da recorrida foram os responsáveis pelo incêndio; 3. Não se pode atribuir culpa aos prepostos simplesmente pelo fato de testemunhas afirmarem tê-los visto aos arredores da propriedade; 4. O ônus da prova quanto ao fato constitutivo do direito incumbe ao autor, nos moldes do art. 333, I do CPC, o que não restou demonstrado nos autos; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2794/12, em que figura como Recorrente Manoel Marinho da Fonseca e Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença recorrida. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95

RECURSO INOMINADO Nº 2807/12 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2011.0000.4350-4
 Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Julio César de Medeiros
 Recorrido: José Rodrigues
 Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)-INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL - CERCEAMENTO DA DEFESA PRELIMINARES AFASTADAS -COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DO SEGURADO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 11.945/2009 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de debilidade permanente resultante de acidente automobilístico; O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização referente à invalidez permanente no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, sendo, portanto, o juizado especial competente para o julgamento da causa. O artigo 33 da Lei 9099/95, em sua parte final, dispõe que o magistrado pode excluir ou limitar aquelas provas que considerer excessivas, impertinentes ou protelatórias. Assim, existindo prova nos autos sobre os fatos suficientes para fundamentar a sentença (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e fotos fls. 14 a 42), não há que se falar em cerceamento de defesa. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, acarretando debilidade permanente resultante de fraturas de ossos da perna direita, escápula direita, lesão do nervo axilar, hérnia inguinal, fazendo uso de fixador externo na tibia direita e gerou sequelas de paresia da musculatura extensora e supinadora do antebraço direito, conforme laudo de exame de corpo de delito (fls. 20/21), comprovando a redução laboral do segurado. Para que incida multa conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e sua ocorrência somente se dá no feito executório fase processual que ainda não se iniciou. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum. 8.0 quantum fixado

em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) deve ser mantido, na forma do artigo 3o, §1º, inciso U. da Lei n.º 6.194/74. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuitomanifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabelado CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa.10. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2807/12 em que figuram como recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e como recorrido JOSÉ RODRIGUES, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por ser litigante de má-fé, a recorrente deve arcar com multa de 1% sobre o valor da causa, bem como deve indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2756/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2010.0011.7400-0 (9.860/10)

Impetrante: João Edivaldo Miranda Rego

Advogado(s): Dr.º Surama Brito Mascarenhas

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO INOMINADO QUE TEVE SEU SEGUIMENTO NEGADO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. 1. O recurso inominado interposto pelo impetrante teve seu seguimento negado por ausência de interesse recursal; 2. A formulação de pedido genérico de indenização por danos morais é admitida em razão da subjetividade que atinge esse tipo de demanda; 3. O pedido de indenização por danos morais sem especificação do valor pretendido, não afasta da parte o direito de recorrer para sua majoração; 4. O valor atribuído à causa pelo impetrante supera em muito o valor da indenização, o que justifica o inconformismo do impetrante, vez que o valor da causa é a pretensão econômica naquela demanda; 5. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Mandado de Segurança nº 2756/11, em que figura como Impetrante João Edivaldo Miranda Rego e Impetrado Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2788/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0005.7320-1

Natureza: Cobrança para Reembolso da indenização Por Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre - DPVAT

Recorrente: Emivaldo Alves de Brito

Advogado: Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO-SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT-INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE IMPROCEDENTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO-SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O autor pleiteou complementação de indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; O magistrado singular julgou improcedente o pedido de complementação, tendo em vista que o recebimento administrativo se deu nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/09; Não há que se falar em complementação, haja vista que o recorrente recebeu administrativamente R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em virtude de limitação funcional parcial definitiva de punho direito, estando tal valor em absoluta consonância com a tabela anexa à Lei nº 11.945/09; Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura, lido acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2788/12, em que figura como Recorrente Emivaldo Alves de Brito e Recorrido Itaú Seguros S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiário de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas -TO, 25 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2792/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 20.133/11

Natureza: Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maximiano Nunes dos Santos

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO MONTANTE RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE EM ACORDO COM A TABELA CONSTANTE NA LEI Nº 11.945/09 O recorrido pleiteou a complementação dos valores recebidos administrativamente a título de indenização em decorrência de invalidez permanente; O laudo pericial constante nos autos aponta que o recorrido possui invalidez permanente em membro inferior esquerdo no grau de 40%; A intensidade da lesão que acometeu o recorrido é média, não havendo motivos para qualquer complementação de valores, vez que o montante recebido na esfera administrativa se coaduna às disposições da Lei nº 11.945/09 e sua tabela anexa; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2792/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Maximiano Nunes dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

RECURSO INOMINADO Nº 2795/12 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 19.487/10

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Raimundo de Lima Neto

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO-RECURSO INOMINADO- SEGURO OBRIGATÓRIO. (DPVAT)-CERCEAMENTO DE DEFESA-CARÊNCIA DE AÇÃO-PRELIMINARES AFASTADAS-LAUDO DO IML NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA BOLETIM DE OCORRÊNCIA AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 11.945/2009. HONORÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de debilidade permanente resultante de acidente automobilístico; O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização referente à perda anatômica e funcional completa do membro superior, no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação totalizando o valor de R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais). O artigo 33 da Lei 9099/95, em sua parte final, dispõe que o magistrado pode excluir ou limitar aquelas provas que considerar excessivas, impertinentes e protelatórias. Assim, existindo prova nos autos sobre os fatos suficientes para fundamentar a sentença (boletim de ocorrência e laudo médico - fls. 8 a 11), não há que se falar em cerceamento de defesa. A petição inicial preenche os requisitos legais contidos no artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruída com documentos exigidos por lei; Por outro lado, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo. Se o laudo de exame de corpo de delito, elaborado por peritos do Instituto Médico Legal, atesta debilidade permanente parcial de membro do corpo do demandante, deve a indenização ser paga de acordo com a aferição do grau de invalidez que acometeu o segurado. O regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando a perda anatômica e funcional completa do membro superior, conforme relatório médico (fl. 09), comprovando assim a redução laboral do segurado, ora recorrido. Porém, a indenização deve ser concedida obedecendo a tabela constante da Lei nº 11.945/2009 Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação ao devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e sua ocorrência somente se dar no feito executório, fase processual que ainda não se iniciou. Não há no bojo da sentença monocrática afronta a qualquer dispositivo da Constituição Federal, motivo pelo qual rejeito o pré-questionamento levantado. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a perda anatômica e funcional completa do membro superior do recorrido, não havendo motivos para qualquer reparo. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa; 12. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2795/12 em que figuram como recorrente SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e como recorrido RAIMUNDO DE LIMA NETO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por ser litigante de má-fé, a recorrente deve arcar com multa de 1% sobre o valor da causa, bem como deve indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2800/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7318-0

Natureza: Cobrança para Reembolso de Indenização Por Danos Pessoais Causados por Veículos automotores de Via Terrestre-DPVAT

Recorrente: José Melchades de Carvalho // Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Itaú Seguros S/A // José Melchades de Carvalho

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA

LEI Nº 11.945/09 - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS O autor pleiteou complementação de indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a seguradora a proceder à complementação no importe de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos); 3. O julgamento antecipado da lide não induz necessariamente ao cerceamento de defesa, tendo em vista que há nos autos elementos de convicção suficientes a embasar o desfecho da lide; 4. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, visto que, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que o recorrido apresenta invalidez parcial permanente incompleta do braço esquerdo e quinto dedo da mão esquerda; A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum; Recursos conhecidos e improvidos. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2800/12, em que figura como Recorrentes José Melchhiades de Carvalho e Itaú Seguros S/A e Recorrido Itaú Seguros S/A e José Melchhiades de Carvalho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Recursos Inominados, entretanto, negar-lhes provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Ante a sucumbência de ambas as partes, isento-as do pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais pro rata, ressaltando-se que a exigibilidade fica suspensa em relação ao primeiro recorrente ante a assistência judiciária. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2753/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.000.4325-3

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros

Recorrido: Carlos César Muratori

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público

Relator: Juiz José Maria Lima

SUMULA DE JULGAMENTO- EMENTA:RECURSO INOMINADO-SAUQUE EM CONTA-CORRENTE - DÉBITO INDEVIDO-DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS -DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor realizou saque no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)em sua conta corrente, entretanto, tal valor foi debitado de sua conta por duas .vezes, ocasionando a devolução de uma cártula; 2. A falha foi reconhecida pela instituição bancária, que procedeu ao estorno do valor debitado indevidamente; 3. Nos moldes da Súmula nº 388 do STJ "a simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral"; 3. A indenização fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais) não merece qualquer reparo, vez que condizente com a conduta praticada pelo recorrente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2753/11, em que figura como Recorrente Banco da Amazônia S/A e Recorrido Carlos César Muratori,por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal doEstado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lheprovimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honoráriosadvocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face aadisposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO Nº2762/11 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4402-0

Natureza: Indenização Decorrente de Danos Materiais e Morais

Recorrente(s): Raimunda Gomes da Silva Santos

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Núcleo Odontológico de Porto Nacional

Advogado(s): Não Constituído

Relatora: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO-SERVIÇO ODONTOLÓGICO-FALHA NA PRESTAÇÃO-NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA-COMPLEXIDADE DA CAUSA-EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS 1.0 A autora pleiteou indenização por danos materiais e morais em decorrência de má prestação de serviços odontológicos; 2. Não há nos autos provas suficientes ao deslinde da demanda, havendo necessidade de elaboração de parecer técnico para comprovação se os danos ocasionados à denteição da recorrente foram ocasionados pelos serviços que foram prestados pelo recorrido; 3.Complexidade da causa reconhecida.Incompetência dos Juizados Especiais, impondo-se a extinção do feito sem julgamento do mérito;4.Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art.46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2762/11, em que figura como Recorrente Raimunda Gomes da Silva Santos e Recorrido Núcleo Odontológico de Porto Nacional, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma- Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento, de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do pedido, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade no moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Palmas-TO, 18 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2773/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5488-9/0 (4.434/10)

Natureza: Ação de indenização por danos morais c/s antecipação de tutela para cancelamento de protesto c/c declaratória de inexistência de débito

Recorrente: Geny Pereira Cunha

Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Sousa Pinheiro

Recorrido: Faculdade de Ciências do Tocantins-FACIT

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Relatora: Juiz José Maria Lima

SUMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO PROTESTO DE TÍTULO PAGAMENTO EFETUADO DE FORMA DIVERSA E APÓS VENCIMENTO RESPONSABILIDADE PELA BAIXA DO PROTESTO DANO MORAL-INOCORRÊNCIA-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.1.O título que originou o protesto em nome da recorrente não foi pago no tempo e forma convenionados, não podendo ser atribuída culpa à recorrida pela efetivação do protesto; 2. A responsabilidade pela retirada do protesto é do devedor, vez que não houve ilicitude no apontamento; 3. Dano moral inexistente; 4.Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão na forma prevista no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº2773/11, em que figura como Recorrente Geny Pereira Cunha e Recorrido Faculdade de Ciências.do Tocantins-FACIT, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do pedido, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade no moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Palm

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 11/2012

SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE ABRIL DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (**décima primeira**) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **10 (dez)** dias do mês de abril (**04**) de **2012, terça-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 2689/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2882-7/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Moral c/c Danos Materiais e Repetição de Indébito

Recorrente: Deisy Moura Rodrigues Aguiar

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Recorrido: Sansung Eletronica da Amazonia Ltda

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 2692/12(JECÍVEL- AXIXÁ -TO)

Referência: 2010.0003.1190-0/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra.Elaine Ayres Barros

Recorrido: Eliane Ramos Martins Leite Comércio

Advogado: Dr.Miguel Arcaño dos Santos

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03-RECURSO INOMINADO Nº 2694/12 (JECÍVEL-PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0008.3661-0/0

Natureza: Ação Declaratória de Quitação Parcial de Contrato c/c Reparação por Danos Morais e Materiais, Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipatória

Recorrente: Waldemar Cruz dos Santos

Advogado(s): Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Recorrido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr.Ailton Alves Fernandes

Relator : Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 2698/12 (JECÍVEL-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.3508-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Recorrente: Leones Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Jales José Costa Cavalcante

Recorrido: Manoel Oliveira Porto

Advogado(s): Dr. Jefferson Póvoa Fernandes

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 2700/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4001-0/0

Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Recorrente: Bv Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Luzia dos Santos

Advogado(s): Dr Marcilio Nascimento Costa

Relator : Juiz Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 2701/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3913-2/0

Natureza: Ação Anulatória de Débito c/c Restituição do Indébito e Pedido Liminar de Suspensão dos Descontos
 Recorrente: Banco Bmg S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrido: Maria de Lourdes Barbosa
 Advogado: Drª Isakiana Ribeiro de Brito Sousa (Defensora Pública)
Relator : Juiz Marco Antônio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 2710/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3237-5/0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de ato Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar
 Recorrente: Banco Bmg S/A
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrido: Maria Rosa Borges
 Advogado: Dr. Daniel Felício Ferreira (Defensor Público)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 2734/12 (JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS - TO)

Referência: 2011.0003.3868-7
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock
 Recorrida: Ester Miranda da Silva
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 2755/12 (JECÍVEL- PARAÍSO -TO)

Referência: 2010.0000.2737-3
 Natureza: Ação Declaratória de inexistência de Débitos c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Votorantim S/A (BV Financeira S/A CFI)
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Domingas de Souza Andrade
 Advogada: Dra. Vanuza Pires da Costa e outro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.181-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Hipercard Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Recorrido(s): Chaenne Milene Dourado Alves
 Advogado: Não constituído.
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.151-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Heres Edison Valdivieso Miele
 Advogado(s): Drª. Lidiana Pereira Barros
 Recorrido(s): Virginia Surety Cia. Seguros do Brasil Ltda. (TWG Warranty Serviços do Brasil Ltda.) // BW2 Companhia Global De Varejo (Americas.Com)
 Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva (1ª Recorrida) // Dr. Bruno Bezerra de Souza (2ª Recorrida)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.529-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Renault do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Renata Vasconcelos de Menezes
 Recorrido(s): Marcos André de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

13-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.983-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança c/c dos danos morais e materiais
 Recorrente(s): Financeira Itaú CBD S/A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli
 Recorrido(s): Sandra Desiderio Arantes De Souza
 Advogado: Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.690-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente(s): UNIMED Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins (nova denominação da UNIMED Confederação das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins)
 Advogado(s): Dr. Adônis Koop
 Recorrido(s): José Carlos Sabóia Marinho
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

15-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.783-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Nilson Lopes Santos
 Advogado(s): Dr. André Ribeiro Cavalcante
 Recorrido(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Dr. Feliciano Lyra Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.092-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização de danos materiais c/c indenização por danos morais causados por acidente automobilístico
 Recorrente(s): Camila Fernandes de Araujo
 Advogado(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra
 Recorrido(s): Sebastião Batista De Araujo
 Advogado: Drª. Luana Gomes Coelho Câmara, Dr. Rubens Dario Lima Câmara
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.581-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado(s): Dr. Maurício Haefner, Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido(s): Sergio Ricardo Lima Lopes
 Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.737-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos morais
 Recorrente(s): Naira Aires Ribeiro // Danton Brito Neto
 Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto, Dr. Roberto Lacerda Correia (ambos do 1º e 2º Recorrentes)
 Recorrido(s): Ponto Frio.Com Comercio Eletrônico S/A
 Advogado(s): Drª. Laise Cristina de Araujo Lacerda
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos trinta (30) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

Ata**RETIFICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

333ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE MARÇO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2754/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.623/2011
 Natureza: Ação Indenizatória
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogada: Dra. Ana Paula Inham Rocho Bissoli
 Recorrido: Adão Eterno da Silva
 Advogado: Dr. André Luis Fontanella
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2531/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Referência: 2011.0008.5169-4
 Impetrante: BV Financeira S/A CFI
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SUMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTIVO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. No caso em tela a impetrante pleiteou a suspensão dos

efeitos da decisão que determinou a suspensão da cobrança de parcelas de um empréstimo consignado, realizado diretamente na conta de aposentado sob pena da imposição de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos), limitados na quantia de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais). Quanto a sua natureza jurídica o mandando de segurança não guarda identidade com o fenômeno jurídico recursal, esta é a razão pela qual o STJ em uníssono não aceita sua impetração como substitutivo recursal, salvo nos casos de decisões flagrantemente ilegais ou teratológicas (AgRg no MS 14.321/BA, Rei. Ministra LAURITA VÁZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/06/2009, DJe 18/06/2009). A questão fica mais delicada quando se trata das emanações da Lei 9099/95. Na sistemática do referido diploma legal não existe a previsão do recurso contra as decisões interlocutórias o que posterga as discussões incidentais para o momento da interposição do recurso inominado. Assim, como não há possibilidade de se aviar nenhum recurso contra decisões interlocutórias fica muito estreita a via do writ substitutivo, ainda mais quando se tenta substituir um recurso que sequer encontra respaldo legal. Assim, o caminho restante seria mesmo o do recurso inominado no que tange à correção de abusos. No caso em tela não vejo nenhuma situação flagrante de ilegalidade ou teratologia que mereça uma intervenção sumária deste colegiado no momento, pois, supostas disparidades com multas diárias também poderão ser revistas pela via do inominado. Dessa forma, indefiro a petição inicial por ausência de interesse de agir face a inadequação do writ à presente demanda, nos termos do artigo 10 da Lei 12016/09. Processo extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, I do CPC. Custas como recolhidas. Sem honorários nos termos do artigo 25 da Lei 12016/09. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2531/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em indeferir a petição inicial por ausência de interesse de agir face a inadequação do writ à presente demanda, nos termos do artigo 10 da Lei 12016/09. Processo extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, I do CPC. Custas como recolhidas. Sem honorários nos termos do artigo 25 da Lei 12016/09. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE JANEIRO DE 2012

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2436/11

Referência: 2008.0004.0855-3

Impetrante: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Litisconsorte Necessário: Damião José da Silva

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AÇÃO CONHECIDA POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/ORDEN DENEGADA. 1. O mandado de segurança como ação de cognição especial vem sendo excepcionalmente admitido em sede de Juizados Especiais, especialmente no que tange ao juízo de admissibilidade realizado em primeiro grau, uma vez que possui natureza precária e deve ser revisto pelo órgão de 2º grau. 2. Caracterizada a intempestividade do Recurso Inominado, a decisão que lhe negara seguimento, reconhecendo e afirmando sua intempestividade, está revestida de legitimidade e lastro legal (art. 42 da Lei nº 9.099/95), sendo, pois, impassível de violar direito líquido e certo do impetrante. 3. O exercício do duplo grau de jurisdição tem como pressuposto o aviamento do recurso em conformidade com o prazo previsto em lei. 4. Inexistindo ilegalidade ou abuso de poder no ato perpetrado pela juíza *il quo*, não se vislumbra a presença de direito líquido e certo, não assistindo o impetrante, portanto, direito à concessão da ordem. 5. Ação mandamental conhecida, ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2436/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer a ação mandamental por presentes seus pressupostos e negar a ordem ao impetrante, em razão da ausência de direito líquido e certo uma vez que a decisão impugnada está revestida de legitimidade e lastro legal, tudo em conformidade com o que preconiza o art. 42 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o Relator o Juiz Marco Antônio Silva Castro e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

RECURSO INOMINADO Nº 2550/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010. 0007.2904-1/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais- Cível

Recorrente: Bv Financeira S/A- Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido: José Denisard Brito

Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SUMULA DE JULGAMENTO-RECURSO-INOMINADO- EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.EM APOSENTADORIA DE PESSOA IDOSA-VALOR NÃO DEPOSITADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA -SUSPEITA DE FRAUDE ANULAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO-DANO MORAL-EFEITO DA RESPONSABILIDADE INAPLICABILIDADE -PRÉQUESTION AMENO RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IM PROVI DO. 1) Narram os autos que o autor, pessoa idosa de 70 anos, foi vítima de empréstimo fraudulento realizado junto ao recorrente, com descontos efetuados diretamente em sua aposentadoria em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 82,00 (oitenta e dois

reais), das quais foram debitadas 24 (vinte e quatro) parcelas, totalizando R\$ 1.968,00 (mil novecentos e sessenta e oito reais). 2) Em que pese os indícios de contratação sob fraude, tal fator não exime a responsabilidade do banco recorrente, porquanto apresente responsabilidade objetiva nos moldes do art. 14 do CDC. Assim, independentemente de dolo ou culpa, deve responder pelos risos da atividade que desempenha. 3) Ademais, é ónus do réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a teor das disposições do art. 333, II do CPC. O que não fez o Banco, pois sequer trouxe aos autos cópia do contrato que alega ter firmado com o recorrido. Este por sua vez, apresentou demonstrativos dos descontos das parcelas do empréstimo conforme se verifica das fl. 113/119. 4) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, fazendo jus o recorrido a restituição do indébito em dobro pelo valor que foi cobrado indevidamente. 5) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano *in re ipsu*. 6) *Qumilmm* mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo infimo, nem exagerado, fazendo-se cumprir o critério punitivo e pedagógico da indenização. 7) Nesse ínterim, correta a fundamentação da sentença que declarou nulo o contrato de empréstimo bancário nº 192481577 em razão da inexistência da relação jurídica entre o autor e o requerido, condenou o banco recorrente ao pagamento da restituição do indébito em dobro, quantia equivalente a R\$ 3.936,00 (três mil novecentos e trinta e seis reais) e danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 8) H inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente *periculum in mora* e *firmus boiti turfe*, requisitos necessários à finalidade requerida. 9) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2550/ 11 em que figuram como recorrente BV Financeira S/A e como recorrido José Denisard Brito acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012

RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JEC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2852-5/0

Natureza: Anulação de Contrato c/c Lucros Cessantes e Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado(s): Drª. Núbia Conceição Moreira e Outros

Recorrido: Manoel Vieira de Araújo

Advogado(s): Dr. Márcio Nascimento Costa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DIREITO CIVIL CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FINANCIAMENTO FRAUDULENTO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL EVIDENCIADO. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MINORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.. A instituição financeira que realiza contrato fraudulento de arrendamento mercantil assume os riscos inerentes à atividade bancária que exerce, devendo oferecer irrestritas condições de segurança quando se presta a efetivar negócio complexo de financiamento de veículos. Se a prestadora de serviços não percorre todas as cautelas condizentes ao zelo e resguardo para com os direitos dos consumidores, de forma a coibir possível fraude de terceiro, deve responder pelos prejuízos causados. A teor do que estabelece o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo objetiva a responsabilidade da empresa pela prestação de serviços, a atribuição a terceiro de má-fé da culpa pelo evento danoso não serve de fundamento para se elidir sua responsabilidade civil, na medida em que a própria empresa deve se acautelar para que tais condutas fraudulentas não ocorram. É da recorrente a produção da prova no sentido de que a inscrição do nome do recorrido em órgãos de cadastros inadimplentes era lícita. Todavia, o recorrente não se desincumbiu do ónus probatório que foi invertido (CDC, art. 65, VIII) em fls. 23. Deixando a empresa de observar regra básica de conduta, qual seja, exame minucioso antes a inscrição de nome de clientes em órgãos de cadastros, não pode imputar à parte mais fraca nas relações consumeristas, o próprio consumidor, de regra, os prejuízos, quando em nada contribuiu, nem mesmo de forma indireta, para a ocorrência do evento danoso. O dano moral ficou plenamente configurado, bem como a responsabilidade objetiva da empresa recorrente por fato do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, não afastada por culpa de terceiro ou exclusiva do consumidor, pois não agiu para evitar o enorme constrangimento causado ao recorrido, quando era seu dever, diante das circunstâncias. É de se manter a r. sentença monocrática que determinou a baixa definitiva do nome do autor/recorrido, declarou inexistente o contrato de nº 176006224 e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais ao recorrido. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da condenação, pela recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E**

NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a r. sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sucumbência, pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Marco Antônio Silva Castro** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Adhemar Chufalo Filho** -Membros. **Palmas-TO, 04 de outubro de 2011.**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0007.0888-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dr. Júnior Cesar Souto – OAB/TO 23.794-A
Requerido: ADÃO OLIVEIRA DE MELO
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de trinta dias e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Libere-se o veículo apreendido em favor do requerido, mediante termo. P.R.I. Alvorada, 02 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0011.8815-8 – COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS / WELBET FREITAS SILVA
Advogado: Nihil
Requerido: VALDECI PEREIRA DA SILVA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0011.8796-8 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA / TEMA TECIDOS
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: WOLNEI CORREIA DE SOUZA JUNIOR
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0011.1145-7 – COBRANÇA

Requerente: MANOEL GABRIEL RODRIGUES
Advogado: Nihil
Requerido: NILTON DA SILVA CANHETE
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0011.8799-2 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA / TEMA TECIDOS
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A
Requerido: SAMUEL PINTO DE SOUZA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0010.3578-5 – COBRANÇA

Requerente: WOLNEY RODRIGUES MEIRELES FILHO
Advogado: Nihil
Requerido: ANA PAULA PEREIRA NOLETO
Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0009.7809-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: ELIZANGELA AZEVEDO DUARTE
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: JOSÉ MARQUES FERREIRA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

SENTENÇA: “(...) Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0004.7909-2 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: VILMA ALVES QUIRINO
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

DESPACHO: “Entendo que, no caso concreto, é improvável o acordo em sede de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Manifestem-se as partes se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, preferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Alvorada, 23 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”

Autos n. 2012.0002.4359-5 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597
Requerido: D. P. B
Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de sua procuradora, para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos supra o depósito da importância de R\$153,60 referente a locomoção do oficial de justiça Delmo de Araújo Macedo – conta poupança n. 8.503-0 variação 1 Agência: 1303-X Banco do Brasil S/A - cpf n. 596.449.151-00, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos n. 2009.0012.6424-3 – MONITÓRIA

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO NEVES
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Requerido: CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO: “Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido às fls. 45. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o requerente para dar andamento no feito. Prazo de 5 (cinco) dias. Pena de extinção. Intimem-se. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2009.0009.8069-7 – COBRANÇA

Requerente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
Requeridos: JAIRO LOUREIRO DIOGENES e OUTROS
Advogado: Dr. Fernando Noleto Martins – OAB/GO 11.110

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 142/150, interposto por **JAIRO LOUREIRO DIOGENES e OUTROS**, assim como o recurso de apelação de fls. 154/166, interposto por **ANTONIO CARLOS RIBEIRO**, porque se revestem de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se as partes recorridas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2011.0003.2934-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Aires – OAB/GO 6952 e Dra. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerida: MARIA DE FATIMA BATISTA DE MATOS
Advogado: Defensoria Pública Estadual

DESPACHO: “Teço relatório e no final determino: Às folhas 113/115 a parte requerente postulou pelo cumprimento de sentença, e, ao final, pelo recebimento do valor de R\$ 17.350,91 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e um centavos). Todavia, no teor da petição referida e na planilha de cálculos juntados, referiu-se apenas aos honorários advocatícios, atualizados no valor de R\$ 854,93 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), estes, inclusive, já pagos pela executada, conforme se observa às folhas 90, 96, 97/98 e 106. Desta forma, intime-se a exequente para esclarecer e individualizar a dívida exequenda, expondo a origem da mesma, juntando planilha. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0004.9213-9 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LUCIMAR BORGES
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/ TO 4.230-A
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13721 – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: “Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 145/156, interposto por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 28 de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2008.0002.7623-1 – COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TO – SINTRAS / TO
Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO 4.252-A
Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Intimação do requerente, através de seu procurador, que em atenção ao pedido de vistas de fls. 96, os autos supra encontram-se disponíveis ao mesmo nesta serventia, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0006.0053-5 Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Fabiano Ferreira Martins, menor, rep. por sua mãe Francisca Shirley Siriano Martins

Advogada: Defensora Publica Estadual

Requerido: Jorge Jose Ferreira

Advogado: Dra. Claudinéia Mian Cardoso OAB/TO 613

DESPACHO – Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliara as partes (art. 125 IV do CPC), designo a audiência para o **dia 08 de agosto de 2012, às 08:30 horas. Intimem-se.** Alvorada 20 e março de 2012.

Autos nº. 2011.0007.5753-1 Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Ademar Luiz da Cunha

Advogada: Defensora Publica Estadual

Requerida: Ivone Soares Cavalcante

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci OAB/TO 4.474

DESPACHO – Designo o **dia 09 de agosto de 2012, às 09:30 horas.**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331 do CPC. Caso nao haja conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada 28 e março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do acusado intimado da sentença nos autos abaixo relacionado.

Autos: 2012.0001.3400-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CARLOS ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB/TO nº1.186

INTIMAÇÃO/SENTENÇA/ *Ex positis*, julgo *in totum* procedente o *petitum* contido na denúncia coligida às fls. 02 *usque* 04, **para condenar CARLOS ALVES DOS SANTOS, já qualificado, na descrição típica dos artigos 12 da Lei 10.826/2006, 180, caput, do Código Penal e artigo 33 da Lei 11343/2006.** Atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, bem como no artigo 42 da Lei 11343/2006, passo a dosimetria da pena: DOSIMETRIA QUANTO AO DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. A **culpabilidade** do acusado está explicitada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo, sendo reprovável a sua conduta. Entretanto, **a reprovabilidade** da conduta é a normal à espécie. No que tange aos **antecedentes**, não lhe prejudica, por não haver certidão positiva de antecedentes.**Conduta social.** Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora, vez que a maioria das testemunhas foram firmes em considerá-lo como pessoa trabalhadora e convive bem em família.Pode se dizer que possui **personalidade** desvirtuada, indicando tendência para o crime. Insta ressaltar que o acusado responde por três condutas. Ainda ficou provado nos autos que não é fato isolado na vida do dele, eis que era habitual no comércio de entorpecentes. Assim, pode se dizer que possui personalidade voltada ao cometimento de delitos.Os **motivos** prejudicam o acusado, eis que teria informado que possuía arma de fogo para praticar caça de animais na região.As **circunstâncias** não pesam contra si, sendo normais para o delito em tela.As **consequências** extrapenais derivadas do delito foram as normais à espécie.**Comportamento da vítima.** O Estado é o sujeito passivo primário. Logo, não houve qualquer facilitação ou contribuição da vítima no que pertine a ação do imputado, **o que o prejudica.**Ante as fundamentações supra, fixo a pena base do acusado **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 10826/2006, em **01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção**, o que torno definitiva para o delito em comento, por não haver qualquer causa que tenha o condão de aumentar ou diminuir a reprimenda.Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. DOSIMETRIA QUANTO AO DELITO DE RECEPÇÃO.A **culpabilidade** do acusado está explicitada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo, sendo reprovável a sua conduta. Entretanto, **a reprovabilidade** da conduta é a normal à espécie. No que tange aos **antecedentes**, não lhe prejudica, por não haver certidão positiva de antecedentes.**Conduta social.** Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora vez que a maioria das testemunhas foram firmes em considerá-lo como pessoa trabalhadora e convive bem em família.Pode se dizer que possui **personalidade** desvirtuada, indicando tendência para o crime. Insta ressaltar que o acusado responde por três condutas. Ainda ficou provado nos autos que não é fato isolado na vida do dele, eis que era habitual no comércio de entorpecentes. Assim, pode se dizer que possui personalidade voltada ao cometimento de delitos.Os **motivos são os normais à espécie**, haja vista que o denunciado quis ter lucro fácil em detrimento da instituição financeira proprietária do bem.As **circunstâncias** não pesam contra si, sendo normais para o delito em tela.As **consequências** extrapenais derivadas do delito foram as normais à espécie.**Comportamento da vítima.** Não houve qualquer facilitação ou contribuição da

vítima no que pertine a ação do imputado, **o que o prejudica.** Ante as fundamentações supra, fixo a pena base do acusado **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, em 02 (dois) anos de reclusão, o que torno definitiva para o delito em questão, vez que não há outras causa que tenha o condão de aumentar ou diminuir a pena.Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 100 (cem) dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. DOSIMETRIA QUANTO AO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES.A **culpabilidade** do acusado está explicitada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo, sendo reprovável a sua conduta. Entretanto, **a reprovabilidade** da conduta é a normal à espécie. No que tange aos **antecedentes**, não lhe prejudica, por não haver certidão positiva de antecedentes.**Conduta social.** Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora vez que a maioria das testemunhas foram firmes em considerá-lo como pessoa trabalhadora e convive bem em família.Pode se dizer que possui **personalidade** desvirtuada, indicando tendência para o crime. Insta ressaltar que o acusado responde por três condutas. Ainda ficou provado nos autos que não é fato isolado na vida do dele, eis que era habitual no comércio de entorpecentes. Assim, pode se dizer que possui personalidade voltada ao cometimento de delitos.Os **motivos são os normais à espécie**, haja vista que o denunciado buscou enriquecimento através da prática do crime, logo fácil em detrimento da saúde física e mental dos dependentes desta comuna.As **circunstâncias** não pesam contra si, sendo normais para o delito em tela.As **consequências** extrapenais derivadas do delito foram por demais gravosas, posto ser o imputado um dos responsáveis pela manutenção da mercancia de entorpecentes nesta cidade, bem ainda pelos inegáveis males que o fornecimento de drogas causou aos seus "clientes", usuários e sociedade como um todo. Deve ser ressaltado que, apesar de pequeno traficante, é um dos responsáveis por fomentar o consumo de drogas em um pequeno assentamento da região. **Portanto, o prejudica.Comportamento da Vítima.** O Estado é o sujeito passivo primário. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, não houve qualquer facilitação ou contribuição da vítima no que pertine a ação do imputado, **o que o prejudica.Natureza e quantidade do produto.** **Não lhe prejudica**, haja vista ter vendido pequena quantidade de "maconha" e que pequena quantidade dessa substância fora encontrada. Pelo que se observa, o denunciado não pode ser considerado como um "grande traficante", mas sim por mero distribuidor de pequena quantidade de entorpecente.Ante as fundamentações supra, fixo a pena base do acusado **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11343/2006, em 08 (oito) anos de reclusão, vez que as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao imputado. Na segunda fase do Sistema Trifásico, deixo de aumentar ou diminuir a pena, haja vista a inexistência de qualquer agravante ou atenuante.Na terceira fase do Sistema Trifásico, aumento a pena em 1/6, haja vista a presença da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso V, da Lei 11343/2006, ou seja, porque ficou caracterizado que o acusado trazia droga de outros Estados da Federação, ou seja, Pará e Mato Grosso, **passando-a para 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, o que torno definitiva.**Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 800 (oitocentos) dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. **PORTANTO, considerando todas as penas acima aplicadas, condeno o acusado CARLOS ALVES DOS SANTOS, pela prática dos delitos insculpidos nos artigos 12 da Lei 10.826/2006, 180, caput, do Código Penal e artigo 33 da Lei 11343/2006, a 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão mais 01 (um) ano e 09 (nove) meses de detenção, a serem cumpridos no regime inicial fechado, mais 1.000 (mil) dias multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada.**Transitada em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias.Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas.Também após a *res iudicata*, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando "FASE" e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.Oficie-se à Comarca de Palmas, para saber se há vaga no estabelecimento penal daquela cidade.O acusado não terá o direito de apelar em liberdade eis que, como já decidido na decisão que decretou sua prisão, necessário seu encarceramento como garantia da ordem pública, eis que era habitual no cometimento de delitos. Aliás, não há nenhum fato novo a desqualificar a custódia cautelar anteriormente decretada. Condeno o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguacema, 29 de março de 2012.Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

Fica o advogado do acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 2012.0001.2238-0-AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: PEDRIVAL JOSE DE ARAUJO

Advogado: Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB 606

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA. [...]:*Ex positis*, julgo *in totum* procedente o *petitum* contido na denúncia coligida às fls. 02 *usque* 04, **para condenar PEDRIVAL JOSÉ DE ARAÚJO, já qualificado, na descrição típica do artigo 33 da Lei 11343/2006,** e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, bem como no artigo 42 da Lei 11343/2006, passo a dosimetria da pena:A **culpabilidade** do acusado está explicitada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo, sendo reprovável a sua conduta. Entretanto, **a reprovabilidade** da conduta é a normal à espécie.No que tange aos **antecedentes**, não lhe prejudica, por não haver certidão positiva de antecedentes.**Conduta social.** Aqui, devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado. No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora vez que a maioria das testemunhas foram firmes em considerá-lo como pessoa trabalhadora e convive bem em família.Pode se dizer que possui **personalidade** desvirtuada, indicando tendência para o crime. Insta ressaltar que, embora o acusado responda por somente uma conduta, ficou provado nos autos que

não é fato isolado na vida do dele, eis que era habitual no comércio de entorpecentes. Assim, pode se dizer que possui personalidade voltada ao cometimento de delitos. Os **motivos são os normais à espécie**, haja vista que o denunciado buscou enriquecimento através da prática do crime, lucro fácil em detrimento da saúde física e mental dos dependentes desta comuna. As **circunstâncias** não pesam contra si, sendo normais para o delito em tela. As **conseqüências** extrapenais derivadas do delito foram por demais gravosas, posto ser o imputado um dos responsáveis pela manutenção da mercancia de entorpecentes nesta cidade, bem ainda pelos inegáveis males que o fornecimento de drogas causou aos seus "clientes", usuários e sociedade como um todo. Deve ser ressaltado que, apesar de pequeno traficante, é um dos responsáveis por fomentar o consumo de drogas em um pequeno assentamento da região. **Portanto, o prejudica. Comportamento da vítima.** O Estado é o sujeito passivo primário. Secundariamente, as pessoas que recebem a droga para consumir. Logo, não houve qualquer facilitação ou contribuição da vítima no que pertine a ação do imputado, **o que o prejudica. Natureza e quantidade do produto.** Não lhe prejudica, haja vista ter vendido pequena quantidade de "maconha" e que pequena quantidade dessa substância fora encontrada. Pelo que se observa, o denunciado não pode ser considerado com um "grande traficante", mas sim por mero distribuidor de pequena quantidade de entorpecente. Ante as fundamentações supra, fixo a pena base do acusado **PEDRIVAL JOSÉ DE ARAÚJO**, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11343/2006, em 08 (oito) anos de reclusão, vez que as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao imputado. Na segunda fase do Sistema Trifásico, deixo de aumentar ou diminuir a pena, haja vista a inexistência de qualquer agravante ou atenuante. Na terceira fase do Sistema Trifásico, aumento a pena em 1/6, haja vista a presença da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei 11343/2006, ou seja, por ter a prática delitativa envolvido adolescente, **passando-a para 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, o que torno definitiva**, a ser cumprida, inicialmente, em **regime fechado**, nos moldes da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Verificando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal já analisados acima, bem como a situação financeira do acusado, fixo a pena de multa em 800 (oitocentos) dias multa. Atribuo o valor mínimo possível ao dia multa, ou seja, um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Transitada em julgado, lance o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Também após a *res judicata*, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando "FASE" e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Oficie-se à Comarca de Palmas, para saber se há vaga no estabelecimento penal daquela cidade. O acusado não terá o direito de apelar em liberdade eis que, como já decidido na decisão que decretou sua prisão, necessário seu encarceramento como garantia da ordem pública, eis que era habitual no cometimento de delitos. Aliás, não há nenhum fato novo a desqualificar a custódia cautelar anteriormente decretada. Custas *ex legis*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Araguacema, 28 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.5014-1

Ação: Notificação Judicial

Requerentes: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

Requerido: Ormizio Celeste de Souza e sua mulher

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores, devidamente INTIMADO, do despacho proferido às fls.20, de seguinte teor: Não consta dos autos, procuração dos autores ao advogado subscritor da petição inicial. Junte a procuração no prazo de quinze dias, sob pena de decretação da nulidade e extinção do processo. Decorrido o prazo, sanada ou não a irregularidade, venham os autos conclusos. Arag. 28 de março de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.5014-1

Ação: Notificação Judicial

Requerentes: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes

Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO

Requerido: Ormizio Celeste de Souza e sua mulher

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores, devidamente INTIMADO, do despacho proferido às fls.20, de seguinte teor: Não consta dos autos, procuração dos autores ao advogado subscritor da petição inicial. Junte a procuração no prazo de quinze dias, sob pena de decretação da nulidade e extinção do processo. Decorrido o prazo, sanada ou não a irregularidade, venham os autos conclusos. Arag. 28 de março de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.4572-2

Ação: Retificação de Registro Público

Requerente: Maria da Conceição Bezerra Faria Teixeira

Advogado: DR. Juliano Gomes Cirqueira OAB/GO 20502

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, do despacho proferido às fls. 32, de seguinte teor: Designo audiência de justificação, para o dia 25 de abril de 2012, às 14 horas, devendo o autor comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas. Arag. 22 de agosto de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0008.7001-0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Mauricio Leite Sardinha

Advogado: DRª GREICE KELLY VARELA PEREIRA OAB/MT 14436

Requerido: Kauã Andrade Sardinha e outra, menores representados por sua mãe

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor, devidamente INTIMADA, da audiência de instrução e julgamento, redesignada nos autos acima mencionado, para o dia 04 de setembro de 2012, às 9 horas.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0000.8738-2 (876/11)

Acusado: Crisóstomo Costa Vasconcelos

Advogados: Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB n. 2.308-B, Dr. Rogério Bezerra Lopes – OAB n. 4193-B

Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB n. 4056-A

Vítima: Adm. Pública.

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/05/2012, às 15:30 Horas.ocasião em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o acusado. Procedam-se as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 27/03/2012 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.3037-3

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 40931

Requerido: Karla Juliana Gomes de Jesus Sa

Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a purgação da mora de fls.52/58 e do despacho de fl. 59 e 65. 1º DESPACHO: "Ouça-se a autora a respeito da manifestação de fls. 52/53, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína, 05/03/2012". 2º DESPACHO: "Intime-se corretamente. A intimação não informa sobre a purgação de mora. Araguaína, 28/03/2012".

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2011.0007.4243-7

Requerente: Cícero Romão Lima de Sousa

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

Requerido: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4601 e Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 55/56, bem como da parte autora para proceder, no prazo de cinco dias, ao depósito judicial no valor da negativação como forma de caução. DECISÃO: ... Isto posto: 1 – Defiro a tutela antecipada para determinar ao réu que se cancele a restrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito, relativo ao contrato n. 62948741220, no valor de R\$ 604,83 (seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos), como caução, durante o trâmite desta ação. Determino, em consequencia, que o autor proceda ao depósito judicial no valor da negativação – R\$ 604,83 (seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos), com caução – como forma de cuasção. O depósito deverá ser feito dentro de 05 (cinco) dias da intimação. Sem o depósito, fica desde já revogada esta medida liminar. 2 . Com o depósito judicial acima expeça-se mandado ao réu para cancele a restrição creditícia, em cinco dias da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até um máximo de 30 (trinta) dias. Nomeio a agência da CEF nesta cidade como depositária. ...

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE 2011.0011.4671-4

Requerente: Agropecuária Chaparral Ltda

Advogado: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3766

Requerido: Raimundo, Deusdete da Silva Moura, Edvaldo da Silva Ribeiro, Rosalino Oliveira e outros

Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 85. DESPACHO: Sobre petição de fl. 82, ouça-se os réus no prazo de cinco dias. Sem prejuízo do cumprimento acima, expeça-se mandado para que o oficial de justiça verifique o cumprimento ou não do acordo de fl. 74, ou seja, se os réus desocuparam a área invadida da Fazenda Água Amarela I. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos n. 2008.0003.0467-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JULIO JORGE CATINI

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B e LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 4810

REQUERIDO: THAMIREZ RODRIGUES BLOIS

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO (A): RENATO TADEU MANDALITI – OAB/SP 115.762

DESPACHO DE FLS. 656/657: "Isto posto, cumpra-se conforme determinado pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins/2001, enviado aos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das varas cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.9782-1 – AÇÃO REVISIONAL.

REQUERENTE: ROSELY DE FÁTIMA.

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.

DECISÃO DE FLS. 199/200: "Isto posto: 1. Não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos da tutela antecipada. 2. Intime-se o autor para no prazo

de dez dias manifestar sobre a contestação..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Autos n. 2011.0003.2442-2 – AÇÃO DE USUCAPÃO.

REQUERENTE: MARIA ELIANE DE SOUSA VIANA.
ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750.
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DA ROCHA.

DESPACHO DE FL.58: "INTIME-SE a autora para providenciar a citação do demandado e de sua esposa, bem como da confrontante Joana, no prazo de trinta dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, BEM COMO DA CONFRONTANTE JANA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0001.7062-0 – AÇÃO DE USUCAPÃO.

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA e outros.
ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440-A.
REQUERIDO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA.

DESPACHO DE FL.65: "INTIME-SE a autora para providenciar a citação da requerida, bem como para se manifestar acerca da certidão de fl.48 (*Certifico, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a citação de ANTONIO ALVES DA SILVA, pois é falecido segundo me informou a esposa do requerente Sra. Ana Alves. O referido é verdade e dou fé.* RÉGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO – OFICIALA DE JUSTIÇA.), no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL.48, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0001.4428-9 – AÇÃO DE USUCAPÃO.

REQUERENTE: VERONILIA FERNANDES DE SOUSA.
ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440-A.
REQUERIDO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA.

DESPACHO DE FL.49: "INTIME-SE a autora para providenciar a citação da requerida, bem como a duas confrontantes Valdemar e Raimundo, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, BEM COMO A DOS CONFRONTANTES VALDEMAR E RAIMUNDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0011.0221-2 – AÇÃO DE USUCAPÃO.

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA.
ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938 e ADRIANA MATOS DE MARIA - OAB/TO 4.864-A.
REQUERIDO: HÉLIO MARCOS FERREIRA SOUSA.
DESPACHO DE FL.47: "INTIME-SE o autor para esclarecer se o feito pode ser extinto com base no art.267, VIII do CPC. Cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR A PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2558-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: CLAUDIA MARIA CROCHE NOLETO e outros.
ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1.674.
REQUERIDO: FRANCISCO DE PAULA DA SILVA JUNIOR.

DESPACHO DE FL.152: "OUÇAM-SE as autoras a respeito da contestação apresentada, no prazo de dez dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE FALAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0000.8898-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: SIRLON JEAN NEGRÍ e outra.
ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1.605-B e MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

DESPACHO DE FL.177: "INTIMEM-SE, autores e respectivos advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intime-se." – FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA DAR ANDAMENTO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0007.4691-4 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR.
ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B.
REQUERIDO: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
DESPACHO DE FL.608: "Considerando as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça, defiro a gratuidade judiciária em favor do autor. Considerando que os embargos seguem o rito ordinário, cite-se o autor/embargado para os termos dos embargos, na pessoa de seu advogado, e para responder em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados (artigo 285, CPC), constando do mandado as advertências e informações de praxe. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, CITADO DE TODOS OS TERMOS DOS EMBARGOS, PARA RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE TEREM-SE COM VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS (ARTIGO 285, CPC).

Autos n. 2007.0003.7590-8 – AÇÃO DE USUCAPÃO.

REQUERENTE: LUZIA MARIA DA SILVA.
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.
REQUERIDO: MARINA LIMA DE OLIVEIRA e outro.

DESPACHO DE FL.57: "Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo em exceções prevista em lei. Indefiro o pedido de citação por edital das pessoas em cujo

nome o imóvel esta registrado, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG E BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da partes requerida. Sendo assim, intime-se a autora para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, o atual endereço dos requeridos ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas. Devera, ainda, dentro do prazo acima assinalado, trazer aos autos o nome de cada confinante e seu respectivo cônjuge, para viabilizar a citação pessoal ou por hora certa, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fl.49 (*CERTIFICO em cumprimento do respeitável, mandado de nº 18.635, da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que deixei de proceder à citação dos confinantes, tendo da lateral direita, quanto dos fundos, tendo em vista que, são lotes baldios, e os vizinhos, bem como, o requerente Sra. Luiza Maria, e seu filho, Sr. Divino da Silva Lima, residentes na Rua 48, lote 01, Q95, não souberam informar o endereço de seus proprietário. Certifico também que, a lateral esquerda e o chanfrado, dividem-se com a Rua 49. por essa razão, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé.* JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA – OFICIAL DE JUSTIÇA...) – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.7179-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: AGNALDO ANTÔNIO NASCIMENTO.
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

DESPACHO DE FL.96: "OUÇA-SE a autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de dez dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE FALAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0006.5854-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
REQUERIDO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA e outros.

DESPACHO DE FL.51: "INTIME-SE o autor para providenciar a citação do 3º e 4º requeridos, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO 3º e 4º REQUERIDOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0008.0761-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.
ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2.526.
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

DESPACHO DE FL. 37: "INTIME-SE, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0003.3247-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: AYLANA VIEIRA FEITOSA.
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929.
REQUERIDO: ROBERTO PAULO DA SILVA e outros.

DESPACHO DE FL.47: "INTIME-SE a autora para providenciar a citação do demais ocupantes do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS DEMAIS OCUPANTES DO IMÓVEL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2010.0008.4407-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A.
REQUERIDO: MARIO BEZERRA DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.47: "INTIME-SE o autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO.
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A.
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DEUS É GRANDE LTDA

DESPACHO DE FL.145: "INTIME-SE o autor para que traga aos autos o original da petição de fls.143/144. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS.143/144, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART.185, CPC).

Autos n. 2010.0006.0415-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/TO 4.764-A
REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SOUSA CARDOSO.

DESPACHO DE FL.94: "REVOGO decisão liminar de fls.47/48, tendo em vista que o autor não efetuou o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, no prazo estabelecido. Intime-se a autora para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0006.2436-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA LIMA.
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805-A.
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
DESPACHO DE FL.116: "Considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar-se pretendem produzir provas, e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." –

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS PARA MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, DENTRO DO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0012.4172-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
REQUERIDO: ALBINO DE TAL E OUTROS

DESPACHO DE FL. 97: “I – INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. II – CUMPRA-SE integralmente a decisão de fl. 91, parte final.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0001.0070-4 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
REQUERIDO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

DESPACHO DE FL. 100: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0009.0268-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MARIA DAS DORES ALVES MARINHO
ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369
DESPACHO DE FL. 120: “...Assim, o processo de busca deve prosseguir. Deste modo, intime-se a parte autora para em dez dias, cumprir despacho de fl. 109, sob pena de extinção sem resolução do mérito.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL EM DEZ DIAS, COMPROVANDO A MORA DO DEVEDOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0002.6917-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: MARIA CANDIDA FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 57: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.2275-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: FRANCISCO EVANILSON DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 64: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0001.2169-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: FRANCISCO PEDRO ALMEIDA

DESPACHO DE FL. 59: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.6907-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDIT, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: JOSIVAN FERREIRA NERES

DESPACHO DE FL. 55: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0005.0607-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: EDGARLISTA GOMES BAIÃO

DESPACHO DE FL. 109: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0002.0777-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TÂNIA MARIA RODRIGUES BESSA
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
REQUERIDO: IRMÃOS GRAZIANI LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 141: “INTIME-SE pessoalmente a exequente, no prazo de 48h, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0003.0622-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LEAL E RIBEIRO LTDA
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
REQUERIDO: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO

DESPACHO DE FL. 130: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção por inércia. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0000.8517-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA
ADVOGADO(A): FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES – OAB/GO 27.487;
PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26.608 e MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO 14.969

REQUERIDO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 98: “...Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0006.5856-6 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4520-A

REQUERIDO: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA
ADVOGADO(A): FERNANDO CÉSAR PAULA RODRIGUES – OAB/GO 27.487;
PEDRO FONSECA SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 26.608 e MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS – OAB/GO 14.969

REQUERIDO: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
DECISÃO DE FL. 76: “...Isto posto, dou improvido aos embargos de declaração. Prossiga-se conforme sentença. Intime-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0009.7010-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ABREU

DESPACHO DE FL. 64: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.5417-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS S/A
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 8125
REQUERIDO: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO DE FL. 153: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.3486-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES – OAB/PA 13.152 e PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO – OAB/PA 3.210

REQUERIDO: DEUSAMAR MARTINS BRINGEL E OUTROS
DESPACHO DE FL. 122: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0010.1677-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EXPEDITO BACELAR ALMEIDA FILHO – OAB/MA 7.384 e ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248

REQUERIDO: ANA MARIA ALVES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 50: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2011.0006.1818-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326
REQUERIDO: JOSÉ NIVALDO COSTA

DESPACHO DE FL. 26: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0005.8637-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730
REQUERIDO: RENATO CESAR FIGUEIRADO E OUTRA

DESPACHO DE FL. 57: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção

do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0009.9169-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA – OAB/GO 22.900
REQUERIDO: VALCIRLEY BARBOSA AGUIAR
DESPACHO DE FL. 64: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0005.7889-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA – OAB/SP 198.040-A e GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A
REQUERIDO: CLELIA DOS REIS CORREIA ME E OUTROS
DESPACHO DE FL. 44: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0002.9698-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: PONTO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
REQUERIDO: DISPROAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
DESPACHO DE FL. 74: “INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC.” – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4129-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: ESPÓLIO DE DEUSAMAR MARTINS BRINGEL E OUTRO
DESPACHO DE FL. 118: “I – Segundo o Estatuto da OAB: Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial. § 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. Pois bem. O referido artigo pressupõe título executivo para a cobrança de honorários, sendo necessário, na audiência da decisão ou contrato, o ajuizamento de uma ação de cobrança para a formação de uma decisão judicial que fixe ou arbitre honorários. No caso dos autos, os patronos do requerente não juntaram decisão ou contrato que viabilize a execução dos honorários nos termos do § 1º do art. 24 do Estatuto da OAB. Isto posto, indefiro o pedido de fis. 113/114. INTIMEM-SE. II – INTIME-SE pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0007.1909-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SELVAT – SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
REQUERIDO: JOSÉ MARQUES FERREIRA
DESPACHO DE FL. 44: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0010.2105-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ALAN FERREIRA SOUZA – OAB/CE 21.801 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO 4311
REQUERIDO: ALEXSANDRO FERNANDES LIMA
DESPACHO DE FL. 68: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0007.2276-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
REQUERIDO: JEFFERSON WAYNEL BEZERRA MEND
DESPACHO DE FL. 56: “Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0006.8240-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: LUCIANO GONÇALVES QUIRINO
DESPACHO DE FL. 93: “Considerando a certidão de fl. 92, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 48 HORAS, DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0003.0682-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS

ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/SP 240.943
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A
DESPACHO DE FL. 1308: “...2. Quanto à documentação apontada pelo autor à fl. 1294, intime-se o réu para se manifestar e, sendo o caso, apresentá-la no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão e/ou inversão do ônus da prova. 3. Guarde-se apresentação dos documentos, indispensáveis para realização da prova pericial...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0005.9543-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SWEDICH MATCH DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RUY RIBEIRO – OAB/RJ 12.010
REQUERIDO: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DESPACHO DE FL. 48: “Vista ao exequente sobre a certidão de fl. 47, em 10 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 47, EM 10 DIAS – CERTIDÃO DE FL. 47 – REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA SER CITADO, O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESOCUPADO E OS VIZINHOS NÃO SABEM O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA. NÃO HOUE ARRESTO DE BENS.

Autos n. 2008.0007.5010-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: LUCIANA MOREIRA C. BATISTA
DESPACHO DE FL. 63: “...No presente caso, a exequente sequer juntou certidão do cartório imobiliário desta comarca, a fim de demonstrar a existência ou inexistência de bens da executada ali registrado. Por isso, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal à procura de bens. INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto as informações prestadas pelo sistema RENAJUD e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.2576-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI
DESPACHO DE FL. 43: “VISTA ao exequente sobre o endereço informado pelo INFOSEG, em dez dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0009.3736-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA MADALENA LOPES DOS REIS
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ADRIANO DOS SANTOS REIS E OUTRO
ADVOGADO(A): SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO DE FL. 103: “Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS) Sendo assim, INTIME-SE os executados, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 2.118,99), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além de multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$ 2.118,99), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DE MULTA, BEM COMO DE QUE CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENDO.

Autos n. 2008.0001.4169-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CARLOS WALFREDO REIS
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1673
REQUERIDO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO(A): WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397; JEFFERSON DIAS MICELI – OAB/SP 173.635
DESPACHO DE FL. 131: “Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS) Sendo assim, INTIME-SE os executados, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 50.731,26), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além de multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$ 50.731,26), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS

HONORÁRIOS DE ADVOGADO PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DE MULTA, BEM COMO DE QUE CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENDO.

Autos n. 2009.0006.5732-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: JACIMAR CARNEIRO REZENDE
ADVOGADO(A): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753 e ANTONIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1749
REQUERIDO: EDSON FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO(A): WILLIAN PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 3.251
DESPACHO DE FL. 422: "Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS) Sendo assim, INTIME-SE os executados, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 1.000,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além de multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMpra-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$ 1.000,00), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DE MULTA, BEM COMO DE QUE CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENDO.

Autos n. 2006.0010.1093-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: NORTINVEST FOMENTO E PART LTDA
ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
REQUERIDO: JOAQUIM DE LIMA QUINTA
ADVOGADO(A): NORMA REGINA QUINTA – OAB/TO 4550
DESPACHO DE FL. 203: "Consoante o entendimento do E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS) Sendo assim, INTIME-SE os executados, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 1.210,10), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além de multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMpra-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$ 1.210,10), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DE MULTA, BEM COMO DE QUE CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENDO.

Autos n. 2007.0003.5676-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
DESPACHO DE FL. 224: "Sobre a penhora do valor remanescente, INTIMEM-SE as partes para requererem o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.0225-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: VITOR E FRANCESCHINI LTDA
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
REQUERIDO: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(A): ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS – OAB/MA 6.893 e DAVID FONSECA DE ARAÚJO – OAB/MA 9.687
DESPACHO DE FL. 174: "...Ex positis, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume o dispositivo da sentença de fls. 162/165. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.3232-2 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES – OAB/TO 3600
DECISÃO DE FLS. 31/32: "...Assim, devem os autos ser remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca em face da matéria em discussão, amparada que faço, por se tratar de incompetência absoluta, no artigo 41, inciso II, alínea "c", da LC nº 10/1996. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa dos autos para distribuição à respectiva Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.2234-2 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: MARIANNA SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO(A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS.COM

DESPACHO DE FL. 21: "Incabível a medida cautelar na espécie, uma vez que a cobrança não inviabiliza a ação de repetição do indébito. Ademais, o débito em relação ao qual se requer a suspensão da cobrança, é de pessoa diversa da indicada como autora da inicial. Assim, intime-se para emenda da inicial visando adequação do que persegue ao respectivo procedimento, em dez dias, bem como para esclarecer e, sendo o caso, retificar o pólo ativo da ação. Intime-se ainda para apresentar a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.9819-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARIA PERPETUA BARBOSA BARROS
ADVOGADO(A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1.375-B
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

DESPACHO DE FL. 33: "Intime-se para emenda da inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido de tutela antecipada. Motivo: Apontar as cláusulas contratuais a que se pretende a revisão; apresentar planilha discriminada do débito, sem a capitalização mensal, mantendo-se os juros remuneratórios pactuados, juros moratórios a 1% ao mês, manutenção da comissão de permanência desde que não cumulada com a correção monetária e multa a 2%, pois somente quanto a alegação da ocorrência da capitalização mensal há fundamentos iniciais para se deferir neste momento a tutela antecipada, mediante o depósito da parte incontroversa do pedido. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1091-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: RENATO MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DESPACHO DE FL. 89: "Intime-se novamente para emenda da inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido de tutela antecipada. Motivo: Apontar as cláusulas contratuais a que se pretende a revisão: apresentar planilha discriminada do débito, sem a capitalização mensal, mantendo-se os juros remuneratórios pactuados, juros moratórios a 1% ao mês, manutenção da comissão de permanência desde que não cumulada com a correção monetária e multa a 2%, pois somente quanto a alegação da ocorrência da capitalização mensal, cumulação da comissão de permanência com outros encargos, juros moratórios acima de 1% a.m. e multa acima de 2% há fundamentos iniciais para se deferir neste momento a tutela antecipada, mediante o depósito da parte incontroversa do pedido. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.8604-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: W M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR – OAB/GO 26.166 e VINÍCIUS TETSUO FERREIRA KAJI – OAB/GO 32.315
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
DESPACHO DE FL. 93: "Intimem-se para recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0011.6166-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621
REQUERIDO: JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
DECISÃO DE FLS. 106/107: "...Assim: 1. Defiro parcialmente o pedido antecipatório como medida acatolatória com a finalidade única de averbar junto à matrícula do imóvel a existência desta ação. 2. Considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intemem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência (documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal etc..) e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO — 2012.0002.2330-6

Excipiente: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA E OUTROS
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622
Excepto: JUIZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
INTIMAÇÃO da decisão de fl. 55/56. Parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, DEIXO de RECONHECER a SUSPEIÇÃO alegada pelos excipientes. Com fulcro no art. 265, inc. III, c/c art. 306, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO a SUSPENSÃO do PROCESSO PRINCIPAL até que a exceção seja definitivamente julgada. CERTIFIQUE-SE no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. REMETAM-

SE os presentes autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para julgamento. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 27 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.8584-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: LIDIANE FERREIRA MIRANDA DUARTE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, tendo em vista que o subscritor da petição inicial não possui procuração nos autos. 2. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0000.1043-4

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: GUSTAVO DE SOUSA LOPES OAB/CE 18.095; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422

Requerido: APARECIDO JANELSON MORAIS NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido de fls. 24, sendo assim, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após o decurso do prazo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a comprovação da mora devidamente regularizada, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284 c/c 267, I). 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2008.0003.2772-3

Requerente: MAGAZINE LILIANI S/A
Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA – OAB/MA 3016 NAIRA DE ALMEIDA – OAB/MA 7879-A ESTELA MARIA FERRAZ PRADO OAB/MA 6939

Requerido: JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 73: “Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório.

INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 28 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2008.0009.9494-0

Embargante: AMEAMA – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO ECOLOGICO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE

Embargante: MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB/SP 47741

Embargado: JOSELA TELES DE MENEZES

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL.82: “CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). INTIME-SE o requerido para apresentar contrarrazões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, com ou sem a manifestação, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. INDEFIRO o pedido de fl. 81 posto que foge ao objeto da lide. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 15 de Dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2010.0009.1853-7

Exequente: ALAIR JOSÉ DE PAULA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621

1º Executado: AUTOFIX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EPP LTDA.

2º Executado: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL.36: “Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) EXPEÇA-SE mandado para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s) se casado for a parte Executada. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de Dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR – 2011.0006.0113-2

Embargante: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020

Embargado: ALAIR JOSÉ DE PAULA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO FL.15: “RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC), CERTIFIQUE-SE nos autos principais. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 13 de Dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0002.5750-8

Requerente: R. MOTOS LTDA.

Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464

Requerido: WENDERSON DA SILVA SANTOS

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL.49: “INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos remetidos pela Refeita Federal, devendo indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 30 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito.”

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.3401-0

Requerente: BEG FINANCEIRA S/A

Advogado: ELIETE SANTANA MATOS OAB/TO 10423 HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

Requerido: SAFRA – BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA. E OUTROS

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA AOB/TO 331

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL.206: “Observando que o feito não se encontra garantido por penhora (desconstituição de penhoras – fls. 80 e 150), INTIME-SE o Exequente BANCO DO ESTADO DO GOIÁS (BEG) a indicar bens dos devedores SAFRA – BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA e CLÁUDIO TRONCOSO VILAS passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die e consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III). INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 30 de Novembro 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.5112-0

Requerente: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA – ME

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: PAULO DONIZETE SIMÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 38, a seguir transcrito: “Certifico e dou fé, que diligenciei ao endereço indicado por varias vezes, sempre encontrando o imóvel fechado, na ultima diligencia realizada dia 09/12/2011, fui informado pelo vizinho ao lado, casa nº 727, Sr. Rafael, de que o CITANDO estaria morando em Goiânia-GO. Diligenciei ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, para obter Certidão, onde fui informado à necessidade de pagamento de emolumentos, por não encontrar bens de devedor para efetivação de arresto, devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias. Araguaína/TO, 12 de Dezembro de 2011. Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça.”

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0002.2955-5

Requerente: WANDER NUNES RESENDE

Advogado: WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657-B MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670

Requerido: ESPOLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FL. 399: Em razão do anunciado pagamento de suas respectivas cota-partes (fls. 396/97), DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC), em relação às herdeiras DIRCE INÁCIO FERREIRA e RUTH VICENTE FERREIRA, devendo prosseguir o feito em relação aos demais herdeiros de Benedito Vicente Ferreira. Custas e despesas processuais proporcionais ao montante do pagamento, respectivamente 50% (cinquenta por cento) para a primeira herdeira e 10% (dez por cento) para a segunda. INTIME-SE o requerente a manifestar, em 10 (dez) dias, quanto à certidão de fls. 391v, fornecendo o atual endereço dos demais herdeiros, e ainda, comprovar o protocolo das cartas precatórias de fls. 392 e 393, em igual prazo. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 14 de Dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.8092-0 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente/Embargante: LATICÍNIOS BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (representado pelo seu sócio DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA).

Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO Nº. 21.488.

Requerido/Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Promotor de Justiça (neste ato representado pelo titular da 12ª Promotoria de Justiça): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 253/257 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Posto isto, julgo improcedentes os embargos opostos por Laticínios Biana Comércio e Indústria Limitada, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias. Retoma-se, assim, o curso da execução. Intimem-se”.

AUTOS: 2007.0006.0489-3 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CINTIA BITU BARRETO.

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938; POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO Nº. 4.496.

Requerido: MAXITEL S/A.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/RS Nº. 78.691-A e OAB/TO Nº. 4.574-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 223 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Posto isto, com espeque no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Com as cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS: 2007.0002.1194-8 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: GILBERTO DE CASTILHO E OUTRA.

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogados: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ Nº. 151.056-S e OAB/MG Nº. 91.811; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 89 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, conheço dos Embargos de Declaração, pois são tempestivos, e, não havendo qualquer omissão a ser sanada, REJEITO-OS quanto ao mérito, mantendo *in totum* a sentença. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0010.0780-3 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SALOMÃO DE PAIVA DOURADO.

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE Nº. 21.714.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 140/146 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, por não ter ocorrido qualquer dano de qualquer natureza, indefiro o pedido de condenação do Banco Panamericano Sociedade Anônima ao pagamento de indenização por dano moral reclamada por Salomão de Paiva Dourado. Também não há qualquer inexistência de débito a ser declarada. Por conseguinte, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar o autor da ação ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte contrária, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Mas com espeque no artigo 17, I, do Código de Processo Civil, condeno o Senhor Salomão de Paiva Dourado ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa e ainda indenizar os prejuízos por dano contrária, que ora também fixo em 1% do valor da causa. O fato de ser beneficiário da justiça gratuita não exime o autor de responder pelos seus atos. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2007.0001.5415-4 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO LOPES VALADÃO.

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.022.

Requerido: NEIF MURAD FILHO.

Advogada: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO Nº. 1.068-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 182 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Tendo em vista que o processo não pode arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autor e que e as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2011.0010.5682-0 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO PEDRO ALVES DE BRITO.

Advogada: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 752.

Requerida: ANDRÉIA PEREIRA LOPES.

Advogada: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO Nº. 2.261.

Objeto: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais acerca da Sentença proferida em Audiência de Instrução e Julgamento, esta realizada em 26 de Março de 2012, exarada à fl. 62, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Defiro a juntada do laudo dos autos. As partes celebram o seguinte acordo: a senhora Andréia Pereira Lopes pagará à parte autora a quantia de R\$ 4.806,00 em 18 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 267,00, já a partir do próximo mês de abril. As seis últimas parcelas serão corrigidas pelo INPC em relação à data de hoje (26 de Março de 2012). Cada parcela será depositada na agência 3291-3, conta corrente 0610740-0, do BRADESCO S/A, cujo titular é o Senhor Deusivan Gomes de Brito, sempre entre os dias 15 e 22. O atraso no pagamento de uma parcela implicará em multa de 10% sobre o seu valor e o não pagamento de duas frações seguidas possibilitará a execução imediata do restante. O Ministério Público não se opôs à celebração deste ajuste. Posto isto, por não vislumbrar nenhum óbice legal, homologo o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o feito com julgamento do mérito. Sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Antes, todavia, sejam desentranhadas as folhas de número 23 e 24 para posterior entrega à Senhora Andréia Pereira Lopes. Essas folhas serão substituídas por xerocópias. Custas pela requerida (calculadas sobre o valor do acordo), que poderá ser recolhidas até 31 de janeiro de 2013. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0011.4359-6 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A e OAB/GO Nº. 17.275.

Requerido: CÉLIO SILVA DE MATOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 83/84 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2011.0010.7284-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogadas: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Requerida: VANDERLENE ALVES DE CARVALHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 53/54 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2011.0001.4474-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.

Requerido: RICARDO MARINHO CATUABA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 71/72 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2011.0001.5566-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A e OAB/GO Nº. 17.275.

Requerido: DALVINA TEOFILA MENDES DA VERA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 72/73 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por renúncia da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Eventuais custas em aberto pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2010.0010.2746-6 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MAX HOLDING S/A.

Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO – OAB/GO Nº. 16.635.

Requerido: ANTÔNIO DE TAL.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 114/115 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 113, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e despesas processuais conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0012.4879-7-AÇÃO PENAL 2011.0012.4879-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOVIELE FARIAS DA SILVA E EDITE FARIAS RIBEIRO

Advogados: Dr.Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO 3.889

FINALIDADE: Intimo Vª. Sª para apresentar as Alegações finais, no prazo legal, das acusadas supracitadas nos autos em epigrafe. Aos vinte e nove dias do mês de Março de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.2983-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

Procurador: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogada: MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO: Fls. 372 – Ao exame, observo que desde o retorno do presente feito da Superior Instância, já decorreu o prazo a que alude o artigo 475-J § 5º, do CPC em vigor, sem qualquer iniciativa da parte vencedora da lide. ARQUIVE-SE, pois, com as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2006.0006.1400-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Advogado: ALFREDO FARAH

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍNA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 143 – "Aguarde-se, em cartório a iniciativa da parte vencedora da lide pelo prazo a que alude o artigo 475-J, § 5º, do CPC em vigor, contado do retorno dos autos da Superior Instância. Transcorrido "in albis" o prazo retro referido, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2006.0004.2821-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VALDECY CALAÇA DA SILVA E OUTRA

Advogado: MANOEL MENDES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 267 – "I – Aguarde-se, em cartório, a iniciativa da parte vencedora da lide, pelo prazo a que alude o artigo 475-J, § 5º, do CPC em vigor, contado do retorno dos autos da Superior Instância. II – Não obstante a anterior manifestação ministerial nos autos (fls. 131/132), em face dos termos do pedido de fls. 194/198, entendo imprescindível a oitiva do "Parquet". promova-se, pois, VISTA ao douto RMP, por 10 (dez) dias. Após, volvam conclusos. III – Intime-se."

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0001.1641-0 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo de origem: 2010.00001.9119-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: ALÍRIO QUINTINO DE ANDRADE rep por seus herdeiros sucessores, ESIO BORGES DE ANDRADE E OUTROS.

ADVOGADO DO AUTOR: DR.JACY BRITO FARIA – OAB-TO Nº 4279 E DR. ROMARIO ALVES DE SOUSA OAB-TO Nº 600-E

REQUERIDO: MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR, MARCELO SOUTO SILVEIRA, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA E KARAJÁS LEILÕES LTDA.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 091-A; FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO Nº1.530 E MARCELO PALMA PIMNETA FURLAN – OAB-TO Nº 1.091.
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência designada para o dia 19/04/2012, às 10:00 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0001.9954-5 - CARTA PRECATORIA
 Processo de origem: 2009.0002.4222-0/0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA-TO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AUTOR: MUNICIPIO DE PIRAQUÊ-TO
 ADVOGADO DO AUTOR: T.JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE- OAB-TO 456; MARIA NADJA DE ALCANTARA LUS – OAB-AL 4956
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO E ADRIANO MELO NEPOMUCENO
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da para promoverem o preparo da carta precatória. Telefone para contato (63-3414-6629).

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0002.2296-2/0 - CARTA PRECATORIA
 Processo de origem: 009/1.07.0003669-0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO-RS
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO DO AUTOR: TAILOR JOSÉ AGOSTINI – OAB-RS 22533 ; PAULA RODRIGUES SILVA – OAB-TO 4573-A
 REQUERIDO: CARMEM TEREZINHA PINHEIRO-ME E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da para promoverem o preparo da carta precatória. Telefone para contato (63-3414-6629).

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0002.3686-6/0 - CARTA PRECATORIA
 Processo de origem: 2009.0011.2316-0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA-TO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AUTOR: FRANCISCO MACEDO MARQUES
 ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA-OAB-TO Nº 4.265 – OAB-SP 147.523
 REQUERIDO: LUSIANIA RIBEIRO LEITE E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da para promoverem o preparo da carta precatória. Telefone para contato (63-3414-6629).

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0001.8512-9 - CARTA PRECATORIA
 Processo de origem: 2008.0002.3362-1/0
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA-TO
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AUTOR: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO DO AUTOR: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB-TO Nº 3861
 REQUERIDO: FREDSON MOURA BRANDÃO
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da para promoverem o preparo da carta precatória. Telefone para contato (63-3414-6629).

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2012.0001.5499-1 - CARTA PRECATORIA
 Processo de origem: 80.29.2011.8.10.0053
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO-MA
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO DO AUTOR: ADELSON FERREIRA FILHO –OAB-MA Nº 6652
 REQUERIDO: EUCLIDES DA MOTA E SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora da para promoverem o preparo da carta precatória. Telefone para contato (63-3414-6629).

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização nº 20.389/2011
 Reclamante: Amadeu de Sousa Moura
 Advogado: Defensor Público
 Reclamada: Terra Network Brasil S.A
 Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres- OAB-TO 3691-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogada da sentença. Parte dispositiva: “ Isto Posto, por tudo o mais que dos autos consta, homologo o acordo entabulado em audiência e com base no art. 269, II do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Ação: Rescisão contratual nº 19.289/2010
 Reclamante: Maria de Jesus de Brito Nascimento
 Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB-TO 4586
 Reclamada: Oi Brasil Telecom S.A (telefonia Celular)
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrito: “O advogado que juntou o recurso não tem procuração nos autos e nem poderes para declarar a existência de hipossuficiência. Defiro o prazo de 10 dias para regularizar a representação e juntar declaração de hipossuficiência, sob pena de deserção do recurso”.

Ação: Repetição de indébito nº 18.170/2010
 Reclamante: Jozué Dias Paulino
 Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB-TO 3677
 Reclamada: Banco Panamericano S.A

Advogado: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen -OAB-PA 12415
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrito: “pela parte requerida. O recurso deve ser declarado deserto tendo em vista que protocolado fora do prazo do art. 42, da lei 9.099/95. Com efeito, o prazo para recorrer iniciou-se no dia 06 de dezembro de 2011, dia de expediente normal. Entretanto só foi protocolado no dia 09/01/2012. O prazo para o manejo do recurso fluiu no dia 15/12/2011. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, declaro DESERTO os recursos, do banco recorrente em face do seu manejo fora do prazo de 10 dias, art. 42, da lei 9.099/95. Declaro transitada em julgado a sentença. Intime-se a parte autora para requerer a o cumprimento da sentença. Intimem-se”.

Ação: Declaratória nº 17.866/2009
 Reclamante: Doravir Nunes de Oliveira
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB-TO 4217
 Reclamada: Banco Santander Brasil S.A

Advogado: Leandro Rógers Lorenzi – OAB-TO 2170-B
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados e advogados do despacho a seguir transcrito: “Assistem razões ao recorrente. Realmente, com a republicação da intimação, o recurso do recorrente passou a ser tempestivo. Assim, recebo-o e determino a intimação do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo de 10 dias. Intimem-se”.

Ação: Danos Morais nº 20.342/2011
 Reclamante: Gilsilei Batista de Farias

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson e Miguel Vinicius Santos
 Reclamada: Banco do Brasil S.A e Visa do Brasil Empreendimentos Ltda
 Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB-TO 4694-A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar o recurso inominados interpostos pela reclamada.

Ação: Declaratória nº 16.789/2009
 Reclamante: Milvia Pereira dos Santos

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB-TO 431
 Reclamada: SIPAV – Industrial, sinalização e recuperação de pavimentos Ltda
 Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB-TO 1872
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrito: “ Trata-se de embargos de declaração. O recurso é próprio e tempestivo, entretanto, improcedente. Com efeito, não há omissão no julgado. A multa constituiu-se astreinte pelo não cumprimento da obrigação de fazer. Transitando em julgado, a sentença, a requerida e ora embargante terá 05 dias para cumprir a obrigação determinada na sentença declaratória constitutiva, com efeito condenatório, incidirá a multa. Rejeito, pois, os embargos. Intimem-se.”

Ação: Indenização nº 7777/2003
 Reclamante: Deusamar Alves Bezerra
 Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB-TO 2223
 Reclamada: Valdir Pereira de Sá

Advogado: Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB-TO1227
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão descrita em sua parte fina: “Assim, defiro o pedido de fls.177/179, com fulcro no art. 649, IV do Código de Processo Civil, pelo que determino o desbloqueio do valor que consta às fls. 174/175. Junte-se aos autos comprovante de solicitação de desbloqueio BACENJUD, bem como solicitação de bloqueio do valor remanescente. Após, três dias, à conclusão para verificação Sistema BACENJUD.

Ação: Indenização nº 7778/2003
 Reclamante: Deusamar Alves Bezerra
 Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB-TO 2223
 Reclamada: Marcialva B. Costa Lima

Advogado: Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB-TO1227
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão descrita em sua parte fina: “Assim, defiro o pedido de fls.205/209, com fulcro no art. 649, IV do Código de Processo Civil, pelo que determino o desbloqueio da penhora online que recaiu sobre a conta 32.913-4, agencia 0804-4, mantendo-se o outro bloqueio. Junte-se aos autos comprovante de solicitação de desbloqueio BACENJUD, bem como solicitação de bloqueio do valor remanescente. Após, três dias, à conclusão para verificação Sistema BACENJUD.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 19.326/2010
 Reclamante- Raimundo Nonato Cabral de Sousa

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende - OAB- TO 4342
 Reclamado(a)- 14 Brasil Telecom Celular S/A - Oi
 Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB- TO 3070
 FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerida, no valor integral de R\$ 2.863,17 (dois mil, oitocentos e sessenta e tres reais e dezessete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 19.551/2010
 Reclamante- Marcos Victor Pereira de Alecrim

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende - OAB- TO 4342
 Reclamado(a)- Magazine Lilliane S/A
 Advogado(a): Richerson Barbosa Lima - OAB- TO 2727
 FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerida, no valor integral de R\$ 1.717,90 (um mil setecentos e dezessete reais e noventa centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 16.989/2009

Reclamante- Nilza Nascimento Marques
 Advogado(a): Alan Jorge Sousa Silva - OAB- TO 4460
 Reclamado(a)- Recovery do Brasil Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados Multisetorial
 Advogado(a): Simone Oliveira Silva Magalhães - OAB- DF 11.329
 FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerida, no valor integral de R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Cobrança Indevida nº 21.534/2011

Reclamante- M. G. Marques Vidros
 Reclamado(a)- Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB- TO 3070
 FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerida, no valor integral de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- Cancelamento de Débito c/ pedido de Tutela nº 19.357/2010

Reclamante- Jeocarlos dos Santos Guimarães
 Advogado(a): Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB-TO 2128
 Reclamado(a)- Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs - OAB- TO 3070
 FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerida, no valor integral de R\$ 2.838,00 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Cobrança nº 22.343/2011

Reclamante:Cícero Del da Silva
 Advogado (a): Tarys Henrique Carneiro Assunção OAB/TO 4812
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do requerido na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias providenciar o Laudo pericial, sob pena de extinção do processo. Intimem-se

Ação: Rescisão Contratual c/c Reintegração... nº 21.299/2011

Reclamante: Francisco Teles de Oliveira
 Advogado (a): Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2000
 Reclamado: Ednaldo da Silva e Raniere Mendes da Silva
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 05(cinco) dias indicar atual endereço dos requeridos, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Execução nº 18.328/2010

Reclamante: Antonio Delmito Nunes dos Santos
 Advogado (a): Serafim F.Couto Andrade OAB/TO 2381
 Reclamado: Fabiano Barcelos Honório.
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de 05(cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução contra devedor Solvente nº 19.632/2010

Reclamante:Antonio Gabriel de Paiva
 Advogado (a): José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Reclamado: Expedito Pereira Torres e Helber França de Oliveira
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de 05(cinco) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 21.341/2011

Reclamante: Marcos Alberto Pereira Santos
 Advogado (a): Thânia Aparecida B.Cardoso OAB- TO nº 2.891
 Reclamado: Empresa Franquiada da Unida Rent Car em Belem
 Advogado (a): Flávia de Aguiar Corrêa OAB- TO 12.428
 Reclamado: Unidas Rent a Car(Unidas S/A)-Franquiadora
 Advogada: Ronaldo Rayes OAB/SP nº 114.521
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho transcrita "Considerando que a parte requerida pediu julgamento antecipado da Lide.Embora o autor tenha protestado por audiência de instrução não mencionou a instrução de produzir provas nessa fase.Argumentou apenas a necessidade de conhecer o teor da contestação.Assim, indefiro o pedido de realização de audiência e faculto ao autor manifestar-se sem as preliminares facultadas pela requerida e sobre os documentos juntados, no prazo de cinco dias.Após conclusos.

Ação: Locupletamento Ilícito nº 17.155/2009

Reclamante: Joselino Neves Melo
 Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096B
 Reclamado: Aveara Avic. AragMaria do Socorro Vieira de Sousa
 FINALIDADE- -- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de 05(cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Cobrança nº 12.987/2007

Reclamante: Centro Educacional Alegria do Saber Ltda
 Advogado (a): Carlene Lopes Cirqueira Marinho e outros
 Reclamado: Maria do Socorro Vieira de Sousa
 FINALIDADE- -- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de 05(cinco) dias indicar CPF ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Regressiva c/c Indenização ... nº 17.140/2009

Reclamante:Americom Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda
 Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167

Reclamado: Gradiente Eletrônica S/A
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de 05(cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT nº 20.908/2011

Reclamante: Raimundo Iran Gomes de Sousa
 Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
 Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
 FINALIDADE-- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento do remanescente da dívida de R\$ 1.229,18(mil duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), sob pena de penhora on-line.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT nº 19.722/2010

Reclamante:Jose Fausto de Souza
 Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
 Advogado: Julio César de Medeiros OAB/TO 3595-B
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento do remanescente da dívida de R\$ 1.888,59(mil oitocentos e itenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de penhora on-line.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 22.512/2011

Reclamante: Oersivon Donezeth Porte
 Advogado (a): Edson da Silva Sousa OAB/TO nº 2870
 Reclamado: K M L Ribeiro Conceição
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do autor para no prazo de cinco dias acerca da proposta da executada(fl.14).

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 17.714/2009

Reclamante: Neurivan Lopes da Silva
 Advogado (a): Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO nº 2796
 Reclamado: Armando Oliveira Soares
 FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias acerca da certidão de fls.37.

Ação: Resolução Contratual... nº 20.639/2011

Reclamante: Izaías Nogueira da Silva
 Advogado (a): Eunice Ferreira de Sousa Kunh OAB- TO nº 529
 Reclamado: Americanas.Com S.A. Comercio Eletronico
 Advogado (a): Marcelo Cardoso de A.Junior OAB- TO 4.369
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho transcrita "Os embargos devem ser indeferidos de plano, a sentença de fls. 97/98, não apresenta contradição.Constar o valor da condenação por danos morais, R\$ 2.000,00 e danos materiais, R\$ 35,00. Totalizando R\$ 2.035,00.Indefiro, pois, os embargos e face de sua manifesta improcedencia.Intimem-se.

Ação: Reivindicatória nº 17.946/2009

Reclamante: Ana Paula de Carvalho
 Advogado (a): Ana Paula de Carvalho OAB- TO 2.895
 Reclamado: Pedro de Sousa Aguiar
 Advogado (a): Fernando Palma Pimenta Furlan/outros OAB/TO 1.530
 FINALIDADE- - INTIMAR a advogada em causa própria para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Ação: Indenização por Invalidez de Seguro... nº 14.230/2008

Reclamante: Francisco das Chagas Barbosa da Silva
 Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB- TO nº 2.493
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S.A
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho transcrita "Os embargos são improcedentes. Os valores penhorados estão corretos. Com efeito, na época do bloqueio o valor do débito era de R\$ 20.803,00 e não R\$ 19.761,47, como menciona a requerida, improcede o pedido. Indefiro o pedido.Intimem-se.Arquivem-se os autos.

Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT nº 17.283/2009

Reclamante: Reginaldo Rodrigues da Silva
 Advogado (a): Gaspar Ferreira de Sousa OAB- TO nº 2893
 Reclamado: Excelsior de Seguros S.A
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da decisão transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, *determino a correção do dispositivo da sentença, no que se refere à data do início da incidência da correção monetária, corrigindo-se "do manejo da ação, para a data da juntada do laudo pericial. Totalizando o valor de R\$ 2.242,00 até a data da sentença. M antenho os demais termos da sentença. Intimem-se.*

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.713/2011

Reclamante: Deijacy Gonçalves Ferreira
 Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB- TO nº 4.826
 Reclamado: Itaú Seguros S/A
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido da autora e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante JOSÉ JODEON SOUSA SALES a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de invalidez total completa*", ou seja, R\$ 675,00 (uma vez que segundo o

depoimento do autor, houve parda da flexão quase que total do dedo mínimo esquerdo). *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do maneio da ação (art 1º, § 2º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 706.000 (setecentos e seis reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação: Obrigação de fazer com pedido Liminar... nº 16.105/2009

Reclamante: Lazara Maria Pereira
Advogado (a): Carlos Francisco Xavier OAB/TO nº 1.622
Reclamado: Edmilson Vinhal e Bento Milhomem de Sousa
Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2097-B
FINALIDADE- - INTIMAR parte e advogados do despacho a seguir transcrito: Considerando o pedido de desistência do recurso, determino o arquivamento do processo. Intimem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais... nº 14.438/2008

Reclamante: Sidney Fiori Júnior
Advogado (a): Letícia Lara Resende Generoso OAB- MG nº 85.320
Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado (a): Fernando Palma Pimenta Furlan/outros OAB/TO 1.530
FINALIDADE- - INTIMAR o exequente na pessoa de seu advogado para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Indenização por Danos Morais... nº 14.437/2008

Reclamante: Érica Coelho Fiori
Advogado (a): Letícia Lara Resende Generoso OAB- MG nº 85.320
Reclamado: Sindicato Rural de Araguaína e Marcus Vinicius Souto Silveira
Advogado (a): Fernando Palma Pimenta Furlan/outros OAB/TO 1.530
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Reclamação por Reintegração de Posse... nº 20.615/2011

Reclamante: Ronaldo de Sousa Silva
Advogado (a): André Luiz Barbosa Melo OAB- TO nº 1.118
Reclamado: Edson de Tal
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de dez(10) dias emendar a inicial, a fim de incluir ANALICE RAMOS DA SILVA, IODEDIO VIEIRA DA SILVA e ROBERVAL PINTO ALVES no pólo passivo da demandada, bem como especificar nome e prenome do demandado Edson de tal, sob pena de inde, sob pena de ineficácia (art.284 do CPC).

Ação: Cobrança nº 22.095/2011

Reclamante: Oto Alvarenga Gomes
Advogado (a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB- TO nº 2.579
Reclamado: Araguaína Futebol e Regatas e Jorge Frederico
FINALIDADE- - INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de cinco(5) dias indicar atual endereço da requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Cobrança nº 18.906/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho
Advogado (a): Cristiane Delfino R.Lins OAB- TO nº 2.119-B
Reclamado: L.K. Materiais para Construção Ltda
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco(5) dias indicar atual endereço da da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ...nº 15.378/2008

Reclamante: Ivanilson Chaveiro de Oliveira
Advogado (a): Rainer Andrade Marques OAB- TO nº 4117
Reclamado: Mega Motos Traxx
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco(5) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Indenizatória por Danos Materiais e Causados ... nº 17.701/2009

Reclamante: Kedyymma Ingrid Amaro de Andrade
Advogado (a): Fabrício Fernandes de Oliveira OAB- TO nº 1976
Reclamado: Visão Materiais para Construção/Evandro Borges dos Santos
Advogado (a): Joaci Vicente Alves da Silva OAB- TO 2381
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco(5) dias indicar bens dos devedores passíveis de constrição ou CPF do segundo executado, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º d Lei 9.099/1995.

Ação: Execução nº 22.870/2011

Reclamante: Ruy B. Machado
Advogado (a): Cristiane Delfino R.Lins OAB- TO nº 2.119-B
Reclamado: Eulália Regina Rojas Filo
Reclamado: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo OAB- TO 2494-A
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco(5) dias indicar atual endereço da primeira requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação ... nº 18.369/2010

Reclamante: Paulo Henrique de Andrade
Advogado (a): André Luiz Barbosa Melo OAB- TO nº 1.118

Reclamado: Jorcilei Sousa Resende
FINALIDADE- - INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado para quitar a multa referente ao estado do Pará em 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação... nº 22.043/2011

Reclamante: Supermercado Super Box Ltda
Advogado (a): Fernando Marchesini OAB- TO nº 2.188
Reclamado: Ovo Bom Distribuidora Ltda
Reclamado: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Flávio Sousa de Araújo OAB- TO 2494-A
FINALIDADE- - INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco(5) dias indicar atual endereço da primeira requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais ... nº 19.937/2011

Reclamante: Josué Tabira da Silva Neto
Advogado (a): Francisco Jose do Carmo OAB- TO 1.452
Reclamado: Bravo Motors Comércio de Peças e Veículos Ltda
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Reclamado: K.M.B. Distribuidora Ltda
Advogado: Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1.756
FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da decisão transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, *deixo de receber os embargos em face de sua manifesta impropriedade.* Intimem-se.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.597/2011

Reclamante: Antonio José Souza Marinho
Advogado (a): Samira Valeria Davi da Costa OAB- TO 4.739-A
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB- TO 4.867-A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da decisão transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, *determino a correção do percentual de 40% para 50% constante no dispositivo da sentença. Mantenho o valor de R\$ 1.805,00, eis que está correto.* Intimem-se.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 2009.0012.3951-6

Socioeducando: P.C.P.DA S.
ADVOGADO: Dr.LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO-OAB/TO-4415-.
SENTENÇA: Posto isto, acolho o parecer ministerial e, DECLARO CUMPRIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA A P. C. P. DA S. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. P.R.I.Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 29 de março de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9163-3

Socioeducando: M.de J. S..
ADVOGADO: Dr.RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO-4117-.
DESPACHO: Tendo em vista que a defesa arrolou as mesmas testemunhas que o Ministério Público, intime-a para manifestar se tem interesse na oitiva do CB/PM Francisco Wanderley Moura Silva, no prazo de 24 horas.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Ministério Público e em seguida a defesa, para apresentação de suas alegações finais, no prazo de 48horas cada.Araguaína/TO,29 de março de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0000.4364-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: M.DOS S.F.
ADVOGADO: -Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO" A fim de garantir a ampla defesa do representado, intime-se o causídico para apresentar as razões da apelação, no prazo legal.Intimem-se o MP e defesa para se manifestarem sobre os objetos apreendidos.Arn.28/03//12.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS.

A Dra. Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**, Processo nº **2012.0000.4411-8**, que tem como Requerente: **RAIMUNDO NONATO SILVA SARAIVA** e **Requerido: TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO**. E é o presente para a **CITAÇÃO** do requerido **TERCEIRO INCERTO E DESCONHECIDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, Este meio **CITA** o requerido (credor) incerto e desconhecido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para levantar o depósito ou, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, como preceitua o artigo 285, (*Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.* Tudo nos termos da respeitável decisão de fls. 13/15, dos autos supra epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março do ano 2012. Eu, _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0002.2638-0

Ação: Ressarcimento de Seguro Obrigatório – DPVAT

Requerente: REJANE RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz AOB-TO 1654

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **03.07.2012, às 14h00min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.7683-0/0

Autora: Justiça Pública

Réu: Claudemir Dourado da Cunha

Vítima: Justiça Pública

Advogada: Defensora Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Fica o réu supra intimado da sentença: (...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com ao artigo 109, inciso IV, todos do código Penal brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao denunciado, CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA, pelas infrações previstas no artigo 14, da Lei 10.826/2003. Araguatins, 27 de março de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0002.7701-7/0 – Negatória de Paternidade

Requerente: Raimundo Veríssimo dos Reis Neto.

Advogado: Dra. Andréa Gonzalez Graciano – OAB/GO 20.451.

Requerido: S.R.A.V., representado por sua genitora Maria do Espírito Santo Alves da Silva.

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354.

OBJETO (Fls. 103): Manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 92/99, no prazo de 10 dias.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2011.0011.5738-4/0 – Negatória de Paternidade

Requerentes: Antonio Nascimento Conceição.

Advogado: Dr. João Vieira de Souza Neto – OAB/TO 548-B.

Requerida: D.S.C., representada por sua genitora Elizângela Lopes da Silva.

Advogada: Dra. Napociani Pereira Povoá – Defensora Pública.

OBJETO (Fls. 32): Manifestar-se sobre a contestação apresentada às fls. 20/26 no prazo de 10 dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº.2011.0000.1978-6/0 e ou 7238/11. Ação: de interdição. requerente: Pedrina Fernandes Sousa. advogado: defensoria pública. interditando: cãndido Fernandes da Mata. sentença: (...) ante o exposto, considerando o parecer favorável do órgão ministerial, decreto a interdição de Cãndido Fernandes da Mata, nomeando-lhe curadora Pedrina Fernandes Sousa, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do cpc. fica a parte curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do cpc. publique-se a presente sentença uma vez no diário oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. iii do cpc. efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. intime-se a curadora para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do cpc, c/c o art. 93, p.u., da lei 6015/73. oficie-se a justiça eleitora com os dados completos da parte interditada, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, ii, da cf. sem custas. Publique-se. Registre-se. intime-se. cumpra-se. Araguatins, 14.02.12. (a) Dr. Jefferson David Asevedo ramos-juiz de direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.9087-2 (011/05) – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GERDAU AÇOMINAS S/A

Advogado: Dr. Mario Pedroso – OAB/GO 10.220

Requerido: CÉLIO PORFÍRIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face ao contido no documento retro, ouça-se o exequente. Cumpra-se. Arapoema, 22 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2012.0001.2762-5 (1338/12) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/GO 4258

Requerido: CLÁUDIO HONÓRIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo ao princípio da territorialidade quanto à atuação do Oficial do Registro de Títulos e

Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ – PP- 00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 22 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.9490-0 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Procurador: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO-4110.

Requerido: Adinaelson Vieira Chaves.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por **AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** em desfavor de **ADINAELSON VIEIRA CHAVES**. Afirma a parte autora que celebrou com o requerido contrato de financiamentos, com cláusula de alienação fiduciária e que o requerido encontra-se inadimplente com as prestações ajustadas, tendo pago até a 6ª parcela, razão pela qual ingressou com a presente ação visando retomar a posse do bem alienado. Proferida decisão, fls. 36/39 deferindo a busca e apreensão do bem móvel e a citação do requerido. Expedido mandado de busca e apreensão, não foi possível seu cumprimento pois o requerido não fora encontrado no endereço fornecido na exordial. Intimado para se manifestar sobre a certidão negativa de busca e apreensão e citação, a parte autora manifestou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual requereu a extinção da ação. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do requerido. Como se pode observar antes de ser realizada a citação do requerido, o requerente atravessou petição (fl. 42), informando a desistência do feito e requerendo sua extinção. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual torno sem efeito a medida liminar deferida às fls. 36/39. Custas finais pelo requerente, se for o caso. Isento de honorários, tendo em vista que não houve citação da requerida. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: 2011.0003.7708-9 – Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: Regilene Pinheiro Damião Pimenta.

Procurador: Defensoria Pública.

Requerido: Marco Antonio Pimenta.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "**R.P.D.P.** devidamente qualificada na inicial, ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Divórcio Litigioso, em face de **M.A.P.** sob o fundamento de que contrairam matrimônio em 19 de janeiro de 1996, pelo regime de comunhão parcial de bens e estão separados há mais de 07 (sete) anos, inexistindo qualquer possibilidade de reconciliação. Dessa união nasceu 1 (um) filho. Informa ainda, que na constância do casamento não adquiriram bens. Postula em sua preambular pela decretação do divórcio, bem como que a requerente volte a usar o nome de solteira, ou seja, **R.P.D.** Ao final, protesta pela procedência do pedido e pela citação do requerido, via edital, pois encontra-se em local incerto e não sabido, desde que abandonou o lar, para contestar o pedido. Citado via edital, o mesmo não apresentou resposta ao pedido. Instado a se manifestar o douto representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório do essencial. Fundamento e Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de divórcio direto proposta por Regilene Pinheiro Damião Pimenta em face de Marco Antônio Pimenta, alegando, em síntese, que contrairam matrimônio em 19 de janeiro de 1996, advindo dessa relação 1 (um) filho, que está sob sua guarda e que não amealharam patrimônio, inexistindo possibilidade de reconciliação, encontrando-se separados de fato há mais de 07 (sete) anos. Nota-se que, conquanto regularmente citado e intimado por edital, o requerido não ofereceu resposta nos autos. Certo é que, para que haja a decretação do divórcio direto, não se mostra prescindível corroborar nos autos o decurso do lapso temporal mínimo da separação de fato do casal exigido por lei, qual seja, dois anos. Nesse sentido, dispõe o artigo 226, § 6º da Constituição Federal, como se vê: "§ 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Logo, estando comprovado nos autos que o casal encontra-se separado de fato, merece guarida o pleito da autora. É que, como se vê das declarações da autora o casal encontra-se separado de fato há mais de 07 (sete) anos, inexistindo assim qualquer possibilidade de reconciliação. Ora, demonstrado de forma patente a separação de fato do casal, bem como que não há possibilidade de reconciliação, mostra-se desnecessária a produção de outras provas úteis à instrução do processo, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, tomando-se despendência, inclusive, a designação de audiência para inquirição das testemunhas arroladas. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de decretar o divórcio de Regilene Pinheiro Damião Pimenta e Marco Antônio Pimenta, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal/1988, restando os cônjuges divorciados, devendo a requerente voltar a usar seu nome de solteira, qual seja, **R.P.D.** Não havendo bens deixo de partilhá-los, bem como de fixar alimentos a autora. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil de Aparecida de Goiânia/GO, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias no assento de casamento das partes. Condeno o requerido ao pagamento, das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Não havendo recolhimento, determino que se remetam os autos ao Cartório Distribuidor para que

proceda a anotação e informe na margem da distribuição, o valor do débito pendente, para que diante de eventual solicitação de Certidão, possa aquele Cartório constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P. R. I.C".

Autos: 2011.0005.1026-9 – Ação Civil Pública.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Procurador: Ministério Público.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela inibitória coletiva antecipada liminarmente proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face do ESTADO DO TOCANTINS, visando a recuperação do trecho da Rodovia TO 050, Km 427 que desmoronou em razão das fortes chuvas. Ao final pugna, dentre outros, pela a concessão de liminar vez que presentes seus requisitos essenciais. As fls. 28/30, fora proferida decisão deferindo em parte o pedido liminar e determinando a notificação do requerido para se manifestar. O requerido contestou a ação (fls. 31 e 33), tendo nesta oportunidade informado a conclusão da recuperação do trecho do Km 427 da Rodovia TO-050 que desabou. Em nova manifestação, o Ministério Público pugna pela extinção da ação em consequência da perda de seu objeto, já que o requerido comprovou o cumprimento da obrigação objeto desta ação. É o relatório do essencial. Fundamento e Decido. Conforme relatado, trata-se de ação civil pública com pedido de tutela inibitória coletiva antecipada liminarmente proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face do ESTADO DO TOCANTINS. A presente ação tinha como objetivo compelir o requerido a recuperar o trecho da TO 050, no Km 427 que rompeu em razão das fortes chuvas. Ocorre que, o autor protocolou petição informando o cumprimento da obrigação de forma espontânea por parte do requerido, tendo em vista que as obras de recuperação do mencionado trecho já fora concluída. Assim, tendo ocorrido de forma espontânea a obrigação de sinalizar adequadamente as vias urbanas desta cidade, a presente ação deixa de ter razão para continuar a existir. Pelo o exposto e, ante a superveniente perda de objeto desta ação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C".

Autos: 2011.0008.2156-6 – Ação de Aposentadoria por idade c/c Antec. de Tutela

Requerente: Maurícia Teixeira Damasceno.

Procurador: Dr. Janor Tomé de Castro – OAB/GO-3867.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de ação de previdenciária proposta por MAURICIA TEIXEIRA DAMASCENO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando, em apertada síntese, que lhe seja concedido benefício de aposentadoria por idade rural. Com a inicial vieram os documentos de fls. 19/26, dentre eles comprovante de endereço dando conta de que a autora reside na cidade de Formosa/GO. Proferida decisão às fls. 29 e 30 determinando a remessa dos autos à Comarca de Formosa/GO em razão da incompetência territorial deste juízo. Intimada da decisão, a autora desistiu da ação, pugnano pela extinção do feito (fl. 31). E o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do requerido. Assim, antes de ocorrer a citação da parte requerida, a autora requereu a extinção do processo (fl. 31). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: 2012.0001.0873-6 – Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Cristina Fernandes de Castro.

Procurador: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por CRISTINA FERNANDES DE CASTRO, devidamente qualificada nos autos, visando em suma, retificar o dia de seu nascimento em sua certidão de nascimento. Alega a autora que teve o dia de seu nascimento inscrito erroneamente, tendo sido assentado o dia 29 de fevereiro, quando na verdade o correto seria 28 de fevereiro. Autos remetidos ao órgão Ministerial, tendo sido devolvido sem manifestação em razão da Recomendação nº 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. O pedido merece acolhimento. Com efeito, dispõe o art. 109, da Lei n. 6.015/73: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". É de se observar que na certidão de nascimento da requerente consta erroneamente como data natalícia o dia 29 de fevereiro de 1931 (fls. 10). No caso em comento é claro e evidente que ocorreu um erro ao se inscrever o dia do nascimento da requerente, tendo em vista que o ano de 1931 não foi um ano bissexto, fato esse de fácil verificação. Assim, outro caminho não há a não ser acolher a pretensão da parte autora e determinar a retificação de seu registro civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na inicial e determino a expedição do mandado de averbação o dia, para que seja retificado no registro no assento de Nascimento de Cristina Fernandes Castro, lavrado às fls. 179, do Livro nº. A-32, sob o nº. 8.923, do Serviço Notarial e Registral desta Comarca, retificando-se a data de nascimento, de 29 de fevereiro de 1931 para o dia 28 do mesmo mês e ano (28.02.1931). Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Encaminhe-se o

mandado, para que seja procedida a averbação no registro de nascimento da requerente. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.A".

Autos: 2012.0000.1704-8 – Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Rita José de Castro.

Procurador: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por RITA JOSÉ DE CASTRO devidamente qualificada nos autos, visando em suma, retificar o nome de sua genitora em seu assento de nascimento. Alega a autora que consta de forma errada em seu assento de nascimento o nome de sua genitora como FLORINA JOSÉ DE CASTRO, sendo que o correto FLORINA DE CASTRO. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/12, dentre eles cópia do documento pessoal de sua genitora. Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº. 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de retificação de registro civil proposta por Rita José de Castro, requerendo a retificação do seu assento de nascimento diante do equívoco ao escrever o nome de sua genitora. Com efeito, dispõe o art. 109, da Lei n. 6.015/73: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". Em análise ao pedido de retificação do nome da genitora da requerente é nítido o erro em seu registro. Somado a isso, não se constata nenhum intuito de fraude em tal retificação. É de se observar que a documentação colacionada nos autos, em específico o RG de sua mãe (fl. 11), demonstram que de fato houve erro no ato na lavratura da certidão de nascimento da requerente, pois, constou de forma errada o nome de sua genitora. Assim, dúvidas não restam de que o nome da mãe da requerente fora erroneamente registrado em seu assento de nascimento, sendo que na verdade o nome correto de sua genitora é FLORINA DE CASTRO. Assim, logo conclui-se ser inofensível o direito do requerente. Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela requerente na inicial para, com fundamento no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, determinar que seja procedido junto ao Cartório de Registro Civil de Arraias/TO, a retificação no registro de nascimento da requerente para que se inscreva corretamente o nome de sua genitora como FLORINA DE CASTRO (Matrícula nº. 1291140155 1960 1 00031 041 0006260 62). Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: 2012.0000.1704-8 – Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Rita José de Castro.

Procurador: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por RITA JOSÉ DE CASTRO devidamente qualificada nos autos, visando em suma, retificar o nome de sua genitora em seu assento de nascimento. Alega a autora que consta de forma errada em seu assento de nascimento o nome de sua genitora como FLORINA JOSÉ DE CASTRO, sendo que o correto FLORINA DE CASTRO. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/12, dentre eles cópia do documento pessoal de sua genitora. Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº. 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de retificação de registro civil proposta por Rita José de Castro, requerendo a retificação do seu assento de nascimento diante do equívoco ao escrever o nome de sua genitora. Com efeito, dispõe o art. 109, da Lei n. 6.015/73: "Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". Em análise ao pedido de retificação do nome da genitora da requerente é nítido o erro em seu registro. Somado a isso, não se constata nenhum intuito de fraude em tal retificação. É de se observar que a documentação colacionada nos autos, em específico o RG de sua mãe (fl. 11), demonstram que de fato houve erro no ato na lavratura da certidão de nascimento da requerente, pois, constou de forma errada o nome de sua genitora. Assim, dúvidas não restam de que o nome da mãe da requerente fora erroneamente registrado em seu assento de nascimento, sendo que na verdade o nome correto de sua genitora é FLORINA DE CASTRO. Assim, logo conclui-se ser inofensível o direito do requerente. Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela requerente na inicial para, com fundamento no artigo 109 da Lei nº. 6.015/73, determinar que seja procedido junto ao Cartório de Registro Civil de Arraias/TO, a retificação no registro de nascimento da requerente para que se inscreva corretamente o nome de sua genitora como FLORINA DE CASTRO (Matrícula nº. 1291140155 1960 1 00031 041 0006260 62). Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o

manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: 2012.0000.1760-9 – Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Eleriana Correia Mendes.

Procurador: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por **ELERIANA CORÉIA MENDES**, devidamente qualificada nos autos, visando em suma, retificar em seu assento de nascimento o nome de sua genitora e de seus avós, tendo em vista que os nomes destes ficaram invertidos, ou seja, onde deveria constar os nomes dos avós paternos constam os nomes dos avós maternos e vice-versa. De acordo com a inicial, fora grafado no assento de nascimento da autora o nome de sua genitora como MARIA DE LOURDES CORREIA **LIMA**, sendo que o correto é MARIA DE LOURDES CORREIA **CHAVES**. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/12. Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº. 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. Em análise ao pedido de retificação do sobrenome da genitora da requerente, bem como correção da inversão dos nomes de seus avós maternos e paternos, é nítido o erro de grafia em seu registro. Somado a isso, não se constata nenhum intuito de fraude em tal retificação. De acordo com a prova documental anexada aos autos, dúvidas não restam de que os nomes da genitora do requerente e de seus avós maternos foram erroneamente registrados em seu assento de nascimento, sendo que na verdade o nome correto de sua genitora é MARIA DE LOURDES CORREIA **CHAVES**, e os nomes corretos de seus avós **maternos** são: **FRANCISCO TEIXEIRA CHAVES** e **TEODORA CORREIA LIMA** e, dos avós **paternos**: **SELVINO MENDES DE JESUS** e **ANITA JOSÉ DOS SANTOS**. Assim, logo conclui-se ser inofensivo ao direito da requerente. Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para determinar que seja procedido junto ao Cartório de Registro Civil de Arraiais/TO, a retificação no registro de nascimento da requerente (lavrada no Livro A-43 - fls. 26v, sob o nº. 9.197) para que se inscreva corretamente o nome de sua genitora como MARIA DE LOURDES CORREIA **CHAVES** e ainda, a inversão nos nomes de seus avós devendo constar como avós **maternos**: **FRANCISCO TEIXEIRA CHAVES** e **TEODORA CORREIA LIMA** e, avós **paternos**: **SELVINO MENDES DE JESUS** e **ANITA JOSÉ DOS SANTOS** e não o inverso (conforme grafado). Como conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município. Defiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: 2012.0000.1718-8 – Homologação de Acordo de Pensão Alimentícia.

Requerente: Elizene Ferreira Chaves e Marcos Araújo de Souza Coutinho.

Procurador: Defensoria Pública.

Sentença: "**M.K.F.C.A.**, devidamente representado por sua genitora, Elizene Ferreira Chaves e **MARCOS ARAÚJO DE SOUZA COUTINHO** firmaram acordo, referendado pela Defensoria Pública, acerca do valor da prestação alimentícia a ser paga mensalmente ao menor, sendo solicitada a homologação judicial (fls. 03/04). Concordam as partes que será paga prestação alimentícia pelo Sr. Marcos Araújo de Souza Coutinho ao filho menor, no importe de 27,5% do salário mínimo, valor a ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta poupança de titularidade da genitora do menor até o dia 15 de cada mês. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos do menor foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão a homologação do acordo pactuado nos autos. Ante o exposto e diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado referente à pensão alimentícia do menor M.K.F.C.A. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Oficie-se à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, para proceder ao desconto, em folha de pagamento, dos alimentos correspondentes a 27,5% do salário mínimo, e depositar no Banco do Brasil S/A, agência 0541-X, conta poupança n. 8.587-1, de titularidade da genitora do requerente, Elizene Ferreira Chaves, devendo ser informado, no referido ofício, o número do CPF e da Cédula de Identidade RG da representante do autor. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe".

Autos: 2012.0001.0885-0 – Ação Reconhecimento e Dissolução de Soc. de Fato.

Requerente: Eliene Monteiro da Encarnação e Rogério Moreira de Sena.

Procurador: Defensoria Pública.

Sentença: "**ELIENE MONTEIRO DA ENCARNAÇÃO** e **ROGÉRIO MOREIRA DE SENA**, devidamente qualificados nos autos e assistidos pela Defensoria Pública, formularam termo de acordo pretendendo sua homologação judicial, a teor do que consta da petição de fls.03/05. Os requerentes firmaram acordo, referendado pela Defensoria Pública, em relação à união estável do casal e partilha de bens e prestação alimentícia, sendo solicitada a homologação judicial. É o relatório do

essencial. Fundamento. Decido. Segundo o Código Civil/2002, uma das formas de extinção da obrigação consiste na transação, entendida como o estabelecimento de concessões mútuas, com vistas à extinção ou prevenção de litígio. Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil que deve ser este homologado e extinto o processo respectivo, com resolução do mérito. Nestes casos, compete ao julgador, antes da competente homologação, tão somente averiguar a razoabilidade do acordo efetivado, a fim de aferir se foram resguardados eventuais direitos consignados em lei e, principalmente, no intento de evitar lesão ou onerosidade excessiva a uma das partes. No caso vertente observo, primeiramente, que ambas as partes são maiores, capazes e, por si ou por procuradores com poderes específicos para transigir, firmaram o instrumento particular de transação cuja homologação se pleiteia, numa demonstração inequívoca de que desejam se compor, livres de qualquer elemento de coação externa. No que diz respeito aos filhos do casal, é cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos dos menores foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Ante o exposto, entendo que os direitos de ambas as partes foram respeitados, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes referente ao reconhecimento da união estável e separação dos bens adquiridos pelo casal e pensão alimentícia dos filhos menores. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe".

Autos: 2011.0010.9435-8 – Ação de Alimentos

Requerente: Diolino Marques Pimentel.

Procurador: Defensoria Pública.

Requerido: Arlindo Ferreira Campos e Maria Martinha da Cruz.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de alimentos proposta por **P.H.M.P.C. e B.M.P.C.**, devidamente representados por seu genitor, Diolino Marques Pimentel, em desfavor de **ARLINDO FERREIRA CAMPOS** e **MARIA MARINHA DA CRUZ**. Extrai-se da inicial que os requeridos são avós maternos dos menores e que a genitora destes encontra-se em local incerto e não sabido. Ainda de acordo com a exordial, após a separação de seus genitores, os menores passaram a morar com seu pai e que sua genitora não vem contribuindo com seu sustento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/13. Proferida decisão, fls. 15/16 determinando a citação dos requeridos, via carta precatória, sendo certo que até a presente data esta não fora devolvida. Antes mesmo da comprovação do cumprimento ou não da precatória, os requerentes, via Defensoria Pública, pugnaram pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora comprovado nos autos a efetivação da citação dos requeridos. Assim, antes de ocorrer a citação dos requeridos, a Defensoria Pública requereu a extinção da ação (fl. 22). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: 2011.0001.3933-1 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: R.F.V. – Evanildes Francisco dos Santos.

Procurador: Defensoria Pública.

Executado: José Domingos Vieira dos Santos.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por R.F.V., devidamente representado por sua genitora, Evanildes Francisco dos Santos, em desfavor de **JOSÉ DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS**. Afirma o exequente que em agosto de 2004 fora celebrado acordo, junto ao Ministério Público, no qual o executado se comprometeu a pagar, a título de pensão alimentícia, no 1º dia útil de cada mês o correspondente a 31% do salário mínimo. Alega que o executado não vem cumprindo com sua obrigação, estando inadimplente desde o mês de setembro de 2004. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/11. Proferida decisão, fls. 13/14 determinando a citação do executado para em 3 (três) dias efetuar o pagamento do valor executado, sob pena de penhora. Citado, o requerido permaneceu inerte. Razão pela qual fora determinada a penhora dos bens suficientes para satisfazer a execução. Não sendo encontrados bens para garantir o valor do débito. Determinada a intimação do executado para se manifestar, pugnou pela realização da penhora *on line*, tendo sido proferido despacho informando o autor sobre a necessidade de se informar o CPF do executado para viabilizar a penhora. Intimidado, a Defensoria Pública, requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que desconhece o atual endereço do exequente. Decorrido o prazo de suspensão, fora dada nova vista dos autos à Defensoria Pública, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito, em razão da impossibilidade de localizar o endereço do autor. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que

dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C”.

Autos: 2011.0003.7719-4 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: N.P.B. – Jaime Ribeiro Caetano Filho.

Procurador: Defensoria Pública.

Executado: Jaime Ribeiro Caetano Filho.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de ação de ação de execução de alimentos proposta por N.P.B., devidamente representada por sua genitora, Márcia Vilma Pereira Bispo, em desfavor de **JAIME RIBEIRO CAETANO FILHO**. Afirma a exequente que em fevereiro de 2011 fora celebrado acordo, referendado pela Defensoria Pública, em que o executado se comprometia a pagar, a título de pensão alimentícia, até o 10º dia de cada mês o correspondente a 18,5% do salário mínimo. Alega que o executado não vem cumprindo com sua obrigação, estando inadimplente desde a data em que o acordo foi firmado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/13. Proferida decisão, fls. 15/16 determinando a citação do executado para em 3 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos atrasados, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Expedido mandado de citação do executado, não foi possível dar cumprimento já que este não reside mais no endereço fornecido, conforme certidão de fl. 20. A exequente, via da Defensoria Pública, requereu a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que desconhece o atual endereço do executado. Decorrido o prazo de suspensão, fora dada nova vista dos autos à Defensoria Pública, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito, em razão da impossibilidade de localizar o endereço do executado. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do executado. Assim, antes de ocorrer a citação do executado, a Defensoria Pública requereu a extinção, em razão da impossibilidade de fornecer o atual endereço do executado (fl. 24v). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C”.

Autos: 2010.0001.5219-4 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: Elisângela de Sousa Melo.

Procurador: Defensoria Pública.

Executado: Gleison Rafael Martins Pimenta.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por **G.C.S.B.** devidamente representado por sua genitora, a Sra. Elisângela de Sousa Melo, em desfavor de **GLEISSON RAFAEL MARTINS BISPO**. O débito alimentício inicial era de R\$ 161,20 (cento e sessenta e um reais e vinte centavos). Determinada a citação do executado. Citado, o executado permaneceu inerte. Intimado, o exequente informou a quitação do débito pelo executado, razão pela qual requereu a extinção do feito (fls. 21 v). Dada vista ao Ministério Público, pugnou pelo cumprimento do despacho de fl. 21. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde o Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Primeiramente, cumpre esclarecer que já fora dado cumprimento ao despacho de fls. 21, tanto que o executado, via Defensoria Pública requereu a extinção da execução em razão do pagamento do débito, razão pela qual julgou prejudicado o requerimento do Ministério Público. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício, razão pela qual o exequente requereu a extinção da ação. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: 1- o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo”.

Autos: 2010.0004.9642-0 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: G.R.C. – Maria dos Remédios Rodrigues de Oliveira.

Procurador: Defensoria Pública.

Executado: Domingos Chaves Pereira.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por **AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** em desfavor de **ADINAELSO VIEIRA CHAVES**. Afirma a parte autora que celebrou com o requerido contrato de financiamentos, com cláusula de alienação fiduciária e que o requerido encontra-se inadimplente com as prestações ajustadas, tendo pago até a 6ª parcela, razão pela qual ingressou com a presente ação visando retomar a posse do bem alienado. Proferida decisão, fls. 36/39 deferindo a busca e apreensão do bem móvel e a citação do requerido. Expedido mandado de busca e apreensão, não foi possível seu cumprimento pois o requerido não fora encontrado no endereço fornecido na exordial. Intimado para se manifestar sobre a certidão negativa de busca e apreensão e citação, a parte autora manifestou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual requereu a extinção da ação. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do requerido. Como se pode observar antes de ser realizada a citação do requerido, o requerente atravessou petição (fl. 42), informando a desistência do feito e requerendo sua extinção. Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual torno sem efeito a medida liminar deferida às fls. 36/39. Custas finais pelo requerente, se for o caso. Isento de honorários, tendo em vista que não houve citação da requerida. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C”.

Autos: 2010.0006.5443-2 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: Iara Ribeiro dos Santos

Procurador: Defensoria Pública.

Executado: Helibardon Rodrigues Taveira.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por **J.Y.R.T.** devidamente representado por sua genitora, a Sra. Iara Ribeiro dos Santos, em desfavor de **HELIBARDON RODRIGUES TAVEIRA**. O débito alimentício inicial era de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). Determinada a citação do executado. Citado, o executado permaneceu inerte. Intimado, o exequente informou a quitação do débito pelo executado, razão pela qual não tem mais interesse no prosseguimento do feito (fls. 17v). É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde o Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício, conforme certidão de fl. 17. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: - o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo”.

Autos: 2011.0000.2828-9 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: M.L.R.de M.F. - Liúbia de Moura Ribeiro

Procurador: Defensoria Pública.

Executado: Alcides de Souza Fernandes Filho.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de ação de ação de execução de alimentos proposta por **M.L.R. de M.F.**, devidamente representada por sua genitora, Liúbia de Moura Ribeiro, em desfavor de **ALCIDES DE SOUZA FERNANDES FILHO**. Afirma a parte autora que fora proposta ação de alimentos em face do executado, tendo sido fixado, a título de alimentos provisórios, o valor de dois salários mínimos, a serem depositados diretamente na conta corrente da genitora da menor até o dia 10 de cada mês. Alega ainda que, embora devidamente citado da decisão que fixou os alimentos provisórios, o executado continua não cumprindo com sua obrigação de prestar alimentos à infante. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/15. Proferida decisão, fls. 16/17 determinando a citação do executado para em 3 (três) dias efetuar o pagamento do valor executado, sob pena de penhora. Expedida carta precatória para citação do executado, não foi possível dar cumprimento já que o executado não reside mais no endereço fornecido, conforme certidão de fl. 21 v. A exequente, via da Defensoria Pública, requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que desconhece o atual endereço do executado. Decorrido o prazo de suspensão, fora dada nova vista dos autos à Defensoria Pública, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito, em razão da impossibilidade de localizar o endereço do executado. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do executado. Assim, antes de ocorrer a citação do executado, a Defensoria Pública requereu a extinção, em razão da impossibilidade de fornecer o atual endereço do executado (fl. 25v). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.”

Autos: 2010.0007.9795-0 – Ação de Execução de Alimentos

Exequente: Liúbia de Moura Ribeiro

Procurador: Defensoria Pública.

Executado: Alcides de Souza Fernandes Filho.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de ação de ação de execução de alimentos proposta por **M.L.R. de M.F.**, devidamente representada por sua genitora, Liúbia de Moura Ribeiro, em desfavor de **ALCIDES DE SOUZA FERNANDES FILHO**. Afirma a parte autora que fora proposta ação de alimentos em face do executado, tendo sido fixado, a título de alimentos provisórios, o valor de dois salários mínimos, a serem depositados diretamente na conta corrente da genitora da menor até o dia 10 de cada mês. Alega ainda que, embora devidamente citado da decisão que fixou os alimentos provisórios, o executado continua não cumprindo com sua obrigação de prestar alimentos à infante. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/15. Proferida decisão, fls. 16/17 determinando a citação do executado para em 3 (três) dias efetuar o pagamento do valor executado, sob pena de penhora. Expedida carta precatória para citação do executado, não foi possível dar cumprimento já que o executado não reside mais no endereço fornecido, conforme certidão de fl. 21 v. A exequente, via da Defensoria Pública, requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que desconhece o atual endereço do executado. Decorrido o prazo de suspensão, fora dada nova vista dos autos à Defensoria Pública, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito, em razão da impossibilidade de localizar o endereço do executado. É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do executado. Assim, antes de ocorrer a citação do executado, a Defensoria Pública requereu a extinção, em razão da impossibilidade de fornecer o atual endereço do executado (fl. 25v). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2011.0002.1311-6 – Ação de Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Mariana Silva Ramalho.

Procurador: Defensoria Pública.

Sentença: "Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por **MARIANA SILVA RAMALHO e MARCELO SILVA RAMALHO**, devidamente qualificados nos autos, visando em suma, retificar o sobrenome de sua genitora, em seus assentos de nascimento. Extraí-se da inicial que, no registro de nascimento dos requerentes o nome de sua genitora fora inscrito de forma incorreta/invertida pelo Oficial Registrador, tendo sido assentado VERA LÚCIA **DA SILVA GONÇALVES**, quando na verdade o correto seria VERA LÚCIA **GONÇALVES DA SILVA**. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/17, dentre eles o RG e Certidão de Nascimento da genitora dos autores. Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº. 16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. No caso em comento, tratando-se apenas de inversão no sobrenome da genitora dos requerentes, não se evidencia riscos a ensejar a instabilidade das relações jurídicas, lesões a terceiros ou ocultações de identidade. Conforme leciona Walter Ceneviva, ao citar decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP, AC 154.678): "{...} não se deve confundir a retificação do prenome com a sua mudança, nem mesmo com alteração propriamente dita. Na mudança substitui-se, na alteração modifica-se o que era certo e definitivo, sem qualquer eiva de erro. Na retificação, cogita-se de corrigir erros ou reparar omissões, cometidos na redação do ato de nascimento (in Lei dos Registros Públicos Comentada, 5ª edição, São Paulo: Saraiva, 1986, p. 140)". *In casu*, trata-se de pedido de retificação, haja vista o ato de lavrar no assento de nascimento de Elizeu Francisco Xavier e registrar como sobrenome de sua genitora como sendo MARIA FRANCISCA **XAVIER DOS SANTOS** e não **DOS SANTOS XAVIER**, como deveria ser. Todavia, não se visualiza possível ocorrência de lesão a terceiros, restando resguardado o princípio da segurança jurídica e da estabilidade dos atos da vida civil. Outrossim, a retificação ora pretendida implicará tão-somente numa inversão dos sobrenomes. De acordo com a prova documental anexada aos autos, dúvidas não restam de que o sobrenome da mãe dos requerentes fora lavrado de forma invertida nos assentos de nascimento dos autores. Assim, logo se conclui ser inofensivo o direito dos requerentes. Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pelos requerentes na inicial para determinar que sejam procedidas, junto aos Cartórios de Registro Civil desta cidade de Araias/TO e de Goiânia/GO (3ª CG), respectivamente, as retificações nos registros de nascimento dos requerentes Mariana Silva Ramalho (livro A nº. 42, fls. 110v, sob o nº. 7.885) e Marcelo Silva Ramalho (livro A nº. 62, fls. 047v, nº. 71914), para que se inscreva corretamente o nome de sua genitora, devendo constar, VERA LÚCIA **GONÇALVES DA SILVA**. Como consequência, extingui o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeçam-se os competentes mandados de retificação aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e de Goiânia/GO. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o doto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe."

Autos: 016/2000 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: Incra.

Procurador: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro.

Executado: Maurílio José de Santana.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Às fls. 19, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exequente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remittido nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente (fls. 19). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exequente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se."

Autos: 015/2000 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: Incra.

Procurador: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro.

Executado: Maurílio José de Santana.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Às fls. 23, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em

cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exequente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remittido nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente. Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exequente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravamos porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos: 014/2000 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: Incra.

Procurador: Dr. Roberto Mendes de Oliveira Castro.

Executado: Maurílio José de Santana.

Advogado: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: "A UNIÃO, devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente execução fiscal da dívida ativa em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, igualmente qualificado, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor, para que proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/07. Às fls. 20, a exequente requereu a extinção da presente execução, tendo em vista que a inscrição em dívida ativa, referente ao débito ora em cobrança, foi extinta por cancelamento. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Após tramitação regular do feito, a exequente protocolizou petição noticiando que o débito alvo de execução restou remittido nos termos do artigo 14, § 1º, J, da Lei 11.941/09, razão pela qual pugnou pela extinção da presente execução. Disciplina o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil que a extinção da execução "quando o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida" ocorrendo, via de consequência, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, restou demonstrado o cancelamento da dívida, tendo em vista a manifestação de concessão da remissão ao executado, nos termos do artigo 14, § 1º, I da Lei nº. 11.941/09, reconhecimento expresso e incontroverso da parte exequente (fls. 20). Trata-se, portanto, de hipótese de extinção do crédito tributário em razão da satisfação integral do débito, inserindo-se, portanto, entre as hipóteses elencadas no art. 794 do CPC. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MAURILIO JOSÉ DE SANTANA, com fundamento no artigo 794, inciso II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil, isentando a exequente do pagamento de eventuais custas processuais pendentes. Deverão ser retirados dos bens imóveis e móveis do executado todos e quaisquer gravames porventura existentes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos: 2011.0010.0424-3 – Ação de Embargos à Execução.

Embargante: Mariseth Batista de Almeida Vasconcelos.

Procurador: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO- 2529.

Procurador: Dr. Darci Martins Coelho – OAB/TO- 354.

Requerido: Município de Araias Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO-2554.

Depacho: "À contadora para o cálculo das custas. Após, intime-se a parte autora, para recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. O Valor das custas a serem recolhidas é de R\$ 1.051,06 (Hum mil, cinqüenta e um reais e seis centavos), conforme cálculo efetuado pela contadora às folhas 3.004".

Autos: 2011.0010.0411-1 – Ação de Embargos à Execução.

Embargante: Maria Simone Cardoso de Almeida.

Procurador: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO- 2529.

Procurador: Dr. Darci Martins Coelho – OAB/TO- 354.

Requerido: Município de Araias Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO-2554.

Depacho: "À contadora para o cálculo das custas conforme o valor retro-mencionado à causa. Indefiro o pedido de assistência judiciária, pois não trouxe elementos a comprovar a hipossuficiência econômica e a natureza do cargo ocupado na administração pública pela requerente sugere o contrário, ou seja, até o momento presume-se que seus rendimentos sejam suficientes para arcar com as custas do feito, sem prejuízo de sustento próprio e familiar, podendo, apresentar documentos que proveem o contrário. Após o cálculo acima, intime-se a autora para o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. O Valor das custas a serem recolhidas é de R\$ 953,55 (novecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme cálculo efetuado pela contadora às folhas 72.."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0007.1334-6 – ML- Ação: Depósito.

Requerente: Banco FINASA S/A.

Advogado: Dr. Wilson Sanches Marconi, OAB – SP 85.657 e Fabrício Gomes, OAB – TO 3.350.

Requerido: Edivam Montelo da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, **INTIMADA**, acerca da Certidão de folhas 54-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de posse e em cumprimento ao presente mandado do MM. Juiz de Direito Dr. Baldur Rocha Giovannini, em diligência ao endereço fornecido do mandado e lá estando, deixei de Citar Edivan Montelo da Silva pois fui informado por seu irmão Iron Montelo da Silva que o mesmo mora atualmente em Pedro Afonso – TO, endereço incerto e não sabido. Assim devolvo o presente mandado ao cartório para devido fins. O referido é verdade Colinas do Tocantins – TO 29/03/2012. Gutemberg Fernandes Rego Oficial de Justiça Avaliador".

AUTOS Nº.: 2010.0012.3646-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRANSITO

REQUERENTE: RENATO PIMENTA TORRES e RAIZA KVETIKI TORRES

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB-TO 1296

REQUERIDO: CAMPOS TRANSPORTADORA LTDA e NILTON PAULO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB-TO 1874 e Outros

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas acerca da DECISÃO Fls. 189/190, a seguir parcialmente transcrita "...1. INDEFIRO o pedido de denúncia à lide de PEDRO AIRES LONGAR. JUSTIFICO. 2. A teor do que dispõe o art. 275, II, "d", CPC, esta ação segue/obedece o rito sumário, sendo que a denúncia à lide neste procedimento somente é permitida quando fundada em contrato de seguro, o que não ocorre relativamente ao Sr. Pedro Aires Longar. 3. Além disto, a denúncia da lide neste caso não seria obrigatória e causaria demasiada demora no andamento do processo, com manifesto prejuízo à parte autora, de tal sorte que também por isto deveria ser indeferida. 4. Neste sentido, diz a jurisprudência: STJ - "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. 1 - Fixa o entendimento pretoriano não comportar denúncia da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro.(...)2 - Agravo regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 630919 / DF). STJ – "DENUNCIÇÃO DA LIDE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Correto é o indeferimento da denúncia à lide de terceiro que a empresa ré entende ser o único responsável pelo acidente que vitimou a autora. O indeferimento da denúncia não tolhe o exercício da ação de regresso. 2. Recurso especial não conhecido (REsp 418423 / SP, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª T, j. 19/09/2002)". 5. De acordo com as disposições do art. 103 do CPC, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, esta compreendendo os fatos (causa remota) e os fundamentos jurídicos do pedido (causa próxima). 6. RECONHEÇO, pois, a CONEXÃO entre esta ação e a Ação de Indenização n. 2010.12.3728-2/0, por força da qual devem processar-se perante um mesmo Juízo, a fim de evitarem-se decisões conflitantes. 7. Diante da concordância da parte autora e do Ministério Público (fls. 164/175 e 182/186), e, e em virtude da existência da apólice n. 480710 (fls. 147/153), com fulcro no art. 70, III, e art. 280, segunda parte, ambos do CPC, DEFIRO a DENUNCIÇÃO DA LIDE à SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. 8. CITE-SE, pois, a parte denunciada para, querendo, CONTESTAR o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato ADVIRTA-SE o denunciado de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos contra si alegados (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 9. Atenta ao que dispõe o art. 72, caput, CPC, SUSPENDO o processo até que se realize a citação da parte denunciada. 10. INTIME-SE a parte ré-denunciante para promover a citação da parte denunciada no prazo de 30 dias, sob pena de a ação prosseguir unicamente em relação a ela ré-denunciante (art. 72, § 1º "b" e § 2º, CPC). 11. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 12. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

Autos nº. 2009.0010.2359-9 – ML- Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

Requerente: Ministério Público.

Requerido: Maria Aparecida Alencar Alves.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

FIGAM: as partes, **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 275/277, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Juízo de delibação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. No limiar da Ação Civil Pública vige o princípio in dubio pro societate, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da acusação (juízo de delibação), como ocorre na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valoração definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. 3. Do cotejo dos autos verifico que existem indícios suficientes de ato de improbidade e de responsabilidade da parte ré. 4. Passo ao exame das PRELIMINARES argüida pela parte ré em sua defesa prévia. 5. REJEITO a preliminar de nulidade do processo por falta de fundamentação da decisão de fls. 166/169. JUSTIFICO. 6. Naquela decisão este Juízo não procedeu ao recebimento da ação, apenas deferiu a liminar e determinou a notificação da parte ré para fins do art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92, ou seja, para apresentar defesa preliminar. O momento processual para o recebimento da ação ocorre após a apresentação de tal defesa, ou seja, é agora, nos moldes dos §§ 8º e 9º do mesmo art. 17. 7. REJEITO também a preliminar de inadequação da via eleita, haja vista que as sanções e condutas previstas na Lei de Improbidade Administrativa não se confundem com os crimes de responsabilidade. O agente político está sujeito aos ditames de ambas as leis. 8. O artigo 12, caput, da Lei 8.429/92 estabelece que "independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações (...)". 9. Extrai-se, pois, do referido dispositivo legal, a inteligência de que o agente público

está sujeito tanto às sanções penais (crimes de responsabilidade) quanto às sanções previstas na Lei 8.429/92, sendo certo que estas últimas não têm caráter penal. Portanto, a ação de improbidade é a via adequada para se processar agente político por prática de ato de improbidade, independentemente de sua conduta poder ser enquadrada como crime de responsabilidade. 10. Nessa esteira de raciocínio, conclui-se, portanto, que o agente público, inclusive o agente político, poderá sofrer ação penal para apuração de crime, ação civil para verificação da improbidade e procedimento político-administrativo perante a Câmara de Vereadores. 11. Quanto aos argumentos expendidos pela parte ré sobre os fatos apurados neste processo, não afastam inequivocamente a possibilidade de ao final da ação, pelo menos em tese, terem que satisfazer a pretensão da parte autora, suportando as sanções cabíveis. 12. Também não caracterizam, de plano, a inexistência dos atos de improbidade que lhes são imputados, a manifesta improcedência do pedido, tampouco a inadequação da via eleita, conforme já demonstrado alhures. 13. REJEITO, pois, a manifestação prévia da parte ré (art. 17, § 8º, Lei 8.429/92), haja vista que existem suficientes indícios de que os réus praticaram ato de improbidade. De consequência, RECEBO esta ação para devido processamento. 14. CITE-SE a parte ré para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 15. Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. 16. PROMOVA-SE AVALIAÇÃO dos imóveis descritos nas certidões de fls. 250 e 264/274. INSTRUA-SE o mandado com cópia das referidas certidões e desta decisão. 17. Cumprido o item 16 acima, voltem os autos conclusos para desbloqueio de alguns bens se eventualmente for constatada constrição superior ao valor atualizado do dano. 18. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 21 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática".

AUTOS Nº.: 2011.0012.7327-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDESCO DO BRASIL

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado OAB-TO 4.110-A e OAB-GO 17.275

REQUERIDO: GRACIELA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1800

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas acerca da SENTENÇA Fls. 46/47, a seguir parcialmente transcrita "...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JUL-GO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0000.9840-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDO JOSÉ NEIVA

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 B

"Ficam as partes, na pessoa de seus representantes legais intimados, para manifestarem-se sobre a Avaliação Judicial no PRAZO DE 05 DIAS, conforme determinado no DESPACHO de fls. 80/81.

Laudo de Avaliação: Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2012, em cumprimento ao respeitável Mandado, expedido pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Civil desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Extrajudicial, processo nº 2011.0000.9840-6/0 (1476/04), em que Mauro José Ribas move em desfavor de João Batista de Sena, efetuei a Avaliação do seguinte bem imóvel a seguir descrito: 1 – Uma parte ideal de uma gleba de terras rurais, denominada Fazenda Santa Helena III, com a área de 1.859.28,18 há., dentro de uma área maior de 5.133.73,24 há., constituída pelas Glebas L, M e SB, com as seguintes benfeitorias a seguir descritas: Gleba L, com 50% formada de capim Brachiarão e 50% de reserva; Gleba M, com 100% formada com capim Brachiarão e Gleba SB, com 100% formada com capim Brachiarão, toda a área cercada com arame liso e madeira de lei, currais feitos com madeira roliça Pau Brasil, com barracão coberto, balança e remanga, aproximadamente 30 represas, casa sede construída com alvenaria e coberta com telhas plan. A qual avalio em R\$ 5.377.000,00 (cinco milhões trezentos e setenta e

sete mil) reais. E para constar, após, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Dalton Rodrigues da Silveira, Oficial de Justiça-Avaliador. Dalton Rodrigues da Silveira, Oficial de Justiça-Avaliador."

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0009.1224-3

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: EDGARD JOSE GUERRA

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524 e Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1065-A

REQUERIDO: ZENIO DE SIQUEIRA e outros

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO/DESPACHO Trata-se de liquidação de sentença onde este juízo designou perito para proceder a evolução de eras. As fls. 919 o perito nomeado apresentou sua proposta de honorários no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimadas as partes, apenas o requerido Zenio de Siqueira se manifestou concordando, enquanto os autores mantiveram-se silentes. Considerando que a perícia exigirá do perito consumo de tempo razoável e dada a complexidade dos cálculos HOMOLOGO a proposta de honorários periciais, ao tempo em que determino a intimação das partes para efetuarem o depósito do valor dos honorários, sendo 50 % (cinquenta por cento) para cada uma das partes. O depósito deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, sem o que impossível dar início à perícia. Observo no mais, que somente os requeridos apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos (fls. 878/879). Chamo a atenção para o fato de que os autores, embora devidamente intimados, estão deixando de se manifestarem nos autos, nos prazos estabelecidos por este juízo, transparecendo que não possuem mais interesse na solução da demanda, quando na verdade, deveriam ser únicos interessados no processamento do feito. (...) Determino ainda, o desentranhamento das cópias de fls. 896 a 918 por se tratarem de documentos repetidos e sem nenhuma necessidade, a não ser a de tornar ainda mais volumosos os presentes autos. Certifique-se e proceda a entrega dos documentos a parte interessada mediante recibo nos autos. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.9723-3 (EP. 279/10) - CLS

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Execução Penal

Reeducando: JOÃO BATISTA NUNES LOPES

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO n. 4138

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 181, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) POSTO ISTO, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ao reeducando JOÃO BATISTA NUNES LOPES, autorizando-o a se ausentar por 07 dias, no período de 02 a 08 de abril do corrente ano, devendo apresentar-se novamente no dia 09 de abril de 2012 no horário de recolhimento normal. Oficie-se ao Diretor da Cadeia Pública local, onde se encontra cumprindo pena. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de março de 2012. Ass: Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito"

PROCESSO Nº. 2009.0002.6991-8/0 = 2081/09

Ação Penal

Acusado: ADEILTON GOMES e GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

ADVOGADOS: DR(a). DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800 e DR. BERNARDINO COSOBECK – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para no prazo de 05 dias oferecerem as suas alegações finais em forma de memoriais nos autos da ação penal em epígrafe, haja vista que o Ministério Público já o fez.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.37294 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIAPDA

RECLAMANTE: HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

ADVOGADO: BANCO SANTANDER

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 95 "Defiro a juntada. Intime-se a parte contrária para se manifestar por meio de seu advogado em 03 (três) dias. Em 22.03.2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 625/93

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv do Reqte: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B.

Requerido: HELCIO SANTANA SAMPAIO.

Adv. Da Reqda: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade de realização de acordo sustentada em interlocutória protocolada em 15 de março do corrente ano, bem como, pelo preconizado no art. 115, IV do CPC, designo realização de audiência de conciliação para o dia 11 de abril de 2012, às 14h30minh. A contadoria para atualização dos cálculos, após, devolva os autos ao cartório para providenciar o necessário. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 14 de março de 2012. Jordan Jardim Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.7076-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DIVISÃO DE BENS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MEIRE LANE MARTINS FLORENTINO

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

Requeridos: WALTER RODRIGUES GOMES, WALDEREZA RODRIGUES GOMES e ROCKINAY RODRIGUES GOMES

Advogados: Dr. BRAZ DA SILVA LEMOS – OAB/GO – 5.446, Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909 e Dr. JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OABTO – 48-B e OAB/GO – 4.963-

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 177/178: "...Ante exposto, julgo procedente a presente ação de investigação de paternidade para declinar por sentença que o Sr. Teófilo Rodrigues Gomes é o pai de Meire Lane Martins Florentino, o qual passará a se chamar Meire Lane Martins Rodrigues Florentino e para viabilizar a alteração no assento de nascimento, deverá os requeridos trazer aos autos os nomes de seus avós paternos, em trina dias, sob pena de multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos) reais dia após o decurso desse prazo. Condeno ainda os requerentes no pagamento das custas processuais e taxa judiciária, e ainda ao pagamento da verba honorária de sucumbência, a qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, tendo-se em vista a natureza e a complexidade da causa, a qualidade do trabalho desenvolvido e o grau de zelo do profissional. Transita em julgada, expeça-se ofício ao Juízo da Comarca de Quirinópolis – GO, deprecando as alterações necessárias no assento de nascimento da autora. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se". Colméia, 27 de fevereiro 2012. Jordan Jardim, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 14/ 2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO

a necessidade que a entrega da prestação jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais seja célere e adequada, contribuindo assim para a satisfação da comunidade e credibilidade do Poder Judiciário;

a possibilidade de adoção de medidas que reduzirão a morosidade da marcha processual, tendo em vista as regras e princípios norteadores dos Juizados Especiais; e

a legitimidade do magistrado de tomar providências que resguardem o interesse das partes e consequentemente da Justiça (art. 125 do sistema normativo processual civil), estabelecendo normas que almejem a eficiência e celeridade dos serviços judiciários.

RESOLVE:

Art. 1º No momento do ajuizamento das ações cíveis, deverá obrigatoriamente ser feita a designação da audiência conciliatória, da qual a parte requerente, por si ou por seu procurador, ficará desde logo intimada.

Art. 2º A parte requerida será citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor. **Deverá constar da citação a advertência, em termos claros, da possibilidade de inversão do ônus da prova.**

Art. 3º Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: Caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de plano. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação da mesma a arcar com as custas do processo.

Art. 4º Caso haja pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou tutela liminar acautelatória, o feito deverá ser levado à conclusão do Juiz imediatamente após as diligências determinadas nos artigos antecedentes.

Art. 5º. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.

Art. 6º A audiência de conciliação realizar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, caso a parte requerida resida nesta comarca, ou em 45 (quarenta e cinco) dias, caso a residência seja em outra Comarca.

Art. 7º. Só é admitida a ação de despejo prevista no art. 47, inciso III, da Lei n. 8.245/91, ou seja, para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio.

Art. 8º A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento.

Art. 9º Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, a ausência de contestação, escrita ou oral, **ainda que presente o réu, implica revelia.**

Art. 10 Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas (enunciado n. 28 - FONAJE). No caso, o Sr. Escrivão remeterá os autos ao contador judicial para o cálculo das custas, intimando-se em seguida a parte para o pagamento, **independente de despacho do juiz.**

Art. 11. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.

Art. 12. No cumprimento de sentença, após pedido do credor, que poderá ser verbal, devidamente certificado nos autos pelo Escrivão, este, após atualização do cálculo feito pela parte ou pela contadoria do juízo (já devendo constar no cálculo o montante da multa disciplinada no artigo anterior), expedirá o mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação.

Parágrafo único. Não encontrando bens a serem penhorados, o feito deverá ser concluso ao juiz para que se realize a penhora on-line.

Art. 13 Na execução de título executivo extrajudicial, recebida a inicial ou atenuação, o Senhor Escrivão fará a citação do devedor para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida.

§1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

§2º Após a penhora, o Sr. Escrivão intimará as partes a comparecerem à audiência de conciliação, em data por ele designada, observado o prazo **de 15 (quinze) dias, caso o executado resida nesta comarca, ou em 45 (quarenta e cinco) dias, caso a residência seja em outra Comarca.**

§3º Não encontrando bens a serem penhorados, o feito deverá ser concluso ao juiz para que se realize a penhora on-line.

Art. 14 No cumprimento de sentença ou execução de título extrajudicial, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

Art. 15 A fundamentação da sentença, sempre que possível, poderá ser feita oralmente, com gravação por qualquer meio, eletrônico ou digital, consignando-se apenas o dispositivo na ata.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à Corregedoria-Geral de Justiça, à OAB e à Defensoria Pública.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

PORTARIA Nº 13/ 2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Cartório Distribuidor que atenda, independente do "cumpra-se" da Magistrada deste Juízo, as solicitações protocoladas neste Fórum originárias do Cartório Eleitoral da Comarca de Cristalândia para fornecimento de Certidão de Antecedentes, para fins de instrução de feitos Criminais Eleitorais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DO FORUM**, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de março de dois mil e doze (2.012).

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

PORTARIA Nº 12/ 2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o recebimento, por este Juízo, de cópia de CD Room contendo dados, obtidos pelo Ministério da Educação – censo escolar - de alunos sem paternidade estabelecida;

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 093/2010/CGJUS/TO, requisitando a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Provimento nº 12 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da paternidade pode ser manifestado expressa e diretamente perante o juiz (artigo 1º, IV, da Lei 8.560/92 e artigo 1609, IV, do Código Civil)

CONSIDERANDO as deliberações e providências contidas nos autos do Procedimento Administrativo nº 1205/2010 – PAI PRESENTE - que corre perante esta Comarca.

RESOLVE

Especificar as providências a serem adotadas no bojo do Procedimento Administrativo supra mencionado:

Artigo 1º - A Secretária do Juízo da Comarca de Cristalândia, de posse das informações encaminhadas pelos Estabelecimentos Escolares mencionados à fl. 24, providenciará a confecção de Notificação a ser enviada a cada mãe, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça perante o Fórum da Comarca de Cristalândia – Secretária do Juízo e, munida de seu documento de identidade e da certidão de nascimento do filho, informe, querendo, os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes realmente não constem do registro de nascimento.

§ 1º - À oportunidade, a genitora deverá formalizar termo de anuência à averiguação.

§ 2º - Transcorrido o prazo sem manifestação da mãe, não sendo encontrada ou manifestando desinteresse pelo reconhecimento, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público.

§ 3º - Os expedientes respectivos deverão ser registrados individualmente e autuados como averiguação oficiosa de paternidade, anexando-se cópia da presente Portaria e do termo de anuência mencionado no § 1º.

Artigo 2º - O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente, cujo consentimento para o início da averiguação oficiosa será imprescindível (termo de anuência).

Artigo 3º - Autuado o procedimento de Averiguação oficiosa de paternidade, proceder-se-á à notificação do suposto pai para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a paternidade que lhe é atribuída, nos termos do artigo 2º, § 4º da Lei nº 8.560/92.

§ 1º - No caso de reconhecimento e na hipótese de o registro de nascimento do reconhecido ter sido lavrado nos Cartórios de Registro Civil desta Comarca, será

imediatamente formalizada a averbação da paternidade, independentemente do 'Cumpra-se' deste Juízo no termo a ser confeccionado e que deve servir de Mandado.

§ 2º - No caso de reconhecimento e na hipótese de o registro de nascimento do reconhecido ter sido lavrado em Cartório de Registro Civil de outra Comarca do Estado do Tocantins ou de outro Estado da Federação, o termo de reconhecimento, que deve servir de Mandado, será remetido por este Juízo, via ofício, ao endereço fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça ao qual está vinculado o serviço extrajudicial destinatário, para cumprimento.

§ 3º - Não havendo reconhecimento incondicionado, mas sendo possível o reconhecimento consensual após a realização de exame de DNA admitido pelos envolvidos, deve-se proceder à designação de data para realização do exame em referência, ocasião em que se formalizará **acordo** referente ao pagamento da perícia genética.

§ 4º - Caso o suposto pai não atenda à notificação judicial ou negue a paternidade que lhe é atribuída, os autos deverão ser remetidos, automaticamente, ao Ministério Público, para que adote a providência cabível, nos termos do artigo 4º da Lei 8.560/92.

Artigo 4º - Os dados identificadores das pessoas envolvidas neste procedimento devem ser mantidos em caráter **SIGILOSO**.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo.

Artigo 6º - Esta portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Ministério Público, Defensoria Pública e Representante da OAB local.

Publique-se. Cumpra-se.

Cristalândia/TO, 20 de março de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

PORTARIA Nº 16/ 2012

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Fórum da Comarca de Cristalândia está passando por reforma – melhorias e ampliação- iniciada há cerca de sete meses;

CONSIDERANDO que no último final de semana – 24 e 25 de março de 2012, em decorrência das chuvas que ocorreram no Município, parte do forro da dependência destinada ao Arquivo da Comarca danificou;

CONSIDERANDO que em decorrência de mencionado desabamento várias caixas de papelão, contendo feitos **arquivados**, foram danificadas;

RESOLVE:

Constituir Comissão de Restauração de Autos, que passará a adotar as seguintes atividades:

Artigo 1º - Oficiar imediatamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça, informando o ocorrido e anexando-se fotos do local.

Artigo 2º - Catalogar os processos danificados, identificando-os por número no SPROC e nome das partes.

Artigo 3º - Separar os processos em espaço onde eles possam receber ventilação, possibilitando maior rapidez na secagem.

Artigo 4º - Restaurar os processos, por meio da reconstituição de suas capas e demais atos correlatos.

Artigo 5º - Comunicar, circunstanciadamente, a este Juízo, o quantitativo de feitos em relação aos quais não for possível a identificação de suas partes.

Artigo 6º - Tratando-se de processos arquivados, diligenciar, por exclusão em relação ao controle de processos arquivados existente nos Cartórios Judiciais, a identificação dos feitos mencionados no artigo anterior.

Artigo 7º - Diligenciar, junto à Secretária do Juízo, a solicitação para o Tribunal de Justiça do envio de Caixas de Arquivo de **plástico** para o armazenamento dos processos.

Artigo 8º - Ao final das atividades, confeccionar relatório circunstanciado acerca das atividades realizadas, registrando fotograficamente a nova situação do Arquivo.

Artigo 9º - A Comissão será formada pelos servidores **Daniela Fonseca Cavalcante, Aurora Neta Barbosa Franco e Wilmonds Ferreira Marinho**, sendo a Primeira Presidente da Comissão, e os demais, respectivamente, Secretária e Auxiliar.

Artigo 10º - Forme-se Procedimento Administrativo.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral da Justiça.

Dada e Passada nesta Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 27 de março de 2012.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS: 2006.0008.8808-7 – AÇÃO PENAL

Acusado: Edvardes Miranda Braga

FINALIDADE: CITAR o Sr. Romilton Rodrigues Araújo, brasileiro, amasiado, estivador, nascido aos 05/04/1970, natural de Cristalândia/TO, RG nº 5631, SSP/TO, filho de Vitorino Araújo Rodrigues e de Emilia Rodrigues Araújo, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita. Não apresentando, será suspenso o feito e o curso do prazo. Cristalândia/TO, 29 de março de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS: 2009.0010.9021-0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Edvardes Miranda Braga

FINALIDADE: CITAR o Sr. Edvardes Miranda Braga, vulgo "Sanção", brasileiro, casado, vendedor, RG nº 103.017 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 612.734.651-72, nascido em 06.02.1972, natural de Dueré/TO, filho de Luiz Alves Braga e Antonia Miranda Braga,

atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita. Não apresentando, será suspenso o feito e o curso do prazo prescricional e será expedido mandado de prisão preventiva do acusado, para assegurar a aplicação da lei penal. Cristalândia/TO, 29 de março de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Agenor Alexandre da Silva, MM. Juiz de Direito da Vara desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2007.0004.9272-6, tendo como réu José Olegário de Santana e vítima a Justiça Pública, sendo o presente para INTIMAR o acusado, Sr. José Olegário de Santana, brasileiro, casado, técnico em agronomia, e agrimensura, nascido aos 02/08/1934, natural de Sertânia/PE, filho de Olegário Rufino de Almeida e de Antonia Cordeiro de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido, da parte dispositiva da r. decisão de pronúncia de fls. 185/190, para querendo, propor recurso cabível no prazo legal. PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE PRONUNCIADA: "Destarte, consoante o disposto no artigo 408, "caput", do Código de Processo Penal, venho-me da existência do crime de homicídio em questão e dos indícios suficientes de que sejam os acusados JOSÉ OLEGÁRIO DE SANTANA (...). De Consequente, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 03/05, para tê-los como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do Estatuto Penal Repressivo, em conformidade com o requerido nas alegações meritórias apresentadas pelo cioso representante do Ministério Público, em cujo dispositivo os pronúncia, submetendo-os a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Base ao preceito normativo inserto no § 1º do artigo 408, do CPP, determino seja efetuada a captura dos ora pronunciados, expedindo-se os respectivos mandados de prisão, enviando-se cópias às Delegacias de Polícia que integram esta Comarca, bem como as que pertencem às Comarcas de Paraíso do Tocantins/TO e Pium/TO, e à Delegacia Estadual de Capturas, para os devidos fins. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, visto que a jurisprudência o admite (TJRJ, RT 534/400). Decorrido o trânsito em julgado, dê-se vista ao ilustre Dr. Promotor de Justiça, ex-vi do artigo 416 do CPP. Por derradeiro, nomeio aos pronunciados a pessoa do nobre representante da Defensoria Pública desta Comarca, a fim de continuar-lhes patrocinando a defesa. P.R.I. e Cumpra-se. Cristalândia, de junho de 1995. Dr. Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito" Eu, Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7545-0/0

PEDIDO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: OTACÍLIO MARQUES ROSAL NETO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO: DORIVAL JOSÉ INOCENCIO NETO E OUTRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado do despacho de fls. 142 verso a seguir transcrito: " Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se..."

AUTOS Nº 2012.0001.7681-2/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: Drs. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.998-A - OAB/SP 150.060

REQUERIDO: CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogado (s) da (s) parte(s) requerente da decisão prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: " Recolham-se as custas e taxas judiciárias remanescentes (certidão à fl. 19), no prazo de até 30(trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Regularize-se a representação processual. Intime-se..."

AUTOS Nº 2011.0001.8735-2/0

PEDIDO: RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: DORALICE PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: CELTINS

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente do despacho de fl. 26 verso a seguir transcrito: " Recebo a emenda á inicial. Recolham-se as custas e taxas necessárias, no prazo de até 30 dias, pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito..."

AUTOS Nº 2008.0001.2748-1

PEDIDO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ROBERTO DE ALMEIDACORSIMI

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: VALENTIM VIEIRA PIZZONI

INTIMAÇÃO: Intimar a procuradora e advogada da requerente do despacho de fl. 23 a seguir transcrito: "Compulsando o pedido de folha 21, trata de pedido impossível, eis que citação é ato processual no qual a parte requerida é comunicada de que se lhe está sendo movido uma demanda e a partir da qual a relação triangular deste se fecha. Assim, suspendo o feito e determino nova intimação do impugnante para, no prazo de 30 dias, promover a habilitação dos herdeiros, juntando os documentos necessários para o ato..."

AUTOS Nº 2009.0010.9079-2/0

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA e IHERING ROCHA LIMA.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868 (advogado em causa própria)

REQUERIDA: ELPIDIO PEREIRA DE LACERDA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito,

valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 2 DE AGOSTO DE 2012. às 13:45h..."

AUTOS Nº 2010.0001.3048-4/0

PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: VALDOMIRO CARNEIRO ROCHA E OUTRO.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia - OAB/TO 868

REQUERIDA: ELPIDIO PEREIRA DE LACERDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, valho-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, para DESIGNAR audiência de tentativa de conciliação a ocorrer no dia 2 DE AGOSTO DE 2012. às 13:45h.

AUTOS Nº 2007.0002.0868-8/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RONILDO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO(S): Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO nº 819

REQUERIDO: OTOCAR MOREIRA ROSAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl.274/275 dos autos determinando o bloqueio da quantia descrita na atualização do débito.

AUTOS Nº 2008.0007.6172-5/0

PEDIDO: REPRESENTAÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: R.A.R.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida para comparecer na audiência em continuação designada para o dia 2 de agosto de 2012, às 13h30min.

AUTOS Nº 2012.0001.7748-7/0

PEDIDO: PRECEITO COMINATÓRIO

REQUERENTE: V.R.R., representado por sua genitora Fernanda Ribeiro Soares

ADVOGADO(S): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Abel Cardoso de Souza Neto da decisão de fls. 14/15 dos autos indeferindo o pedido antecipatório e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2012.0001.7749-5/0

PEDIDO: PRECEITO COMINATÓRIO

REQUERENTE: H.L.V., representado por sua genitora Cirlandy Lacerda de Andrade

ADVOGADO(S): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Abel Cardoso de Souza Neto da decisão de fls. 13/14 dos autos indeferindo o pedido antecipatório e determinando a citação do requerido.

AUTOS Nº 2011.0008.7419-8/0

PEDIDO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: Dra. Raíza Rodrigues Borges Guimarães – OAB/TO 4030

REQUERIDO: MÁRCIA CRISTINA LEITE CABRAL

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente para comparecer na audiência de justificação designada para o dia 2/abril/2012, às 17horas.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.1.7883-1 CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Centro de Formação de Condutores Trevo Me Auto Escola Trevo

Adv: Onilda das Graças Severino

Requerido : José Ricardo Pinto de Cerqueira

Adv :

DECISÃO: "(...) **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR INALDITA ALTERA PARS**, determinando que o requerido JOSÉ RICARDO PINTO DE CERQUEIRA assine a documentação necessária ao cadastramento da empresa requerente AUTOESCOLA TREVO, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em virtude do descumprimento de ordem judicial, bem como no enquadramento do requerido no crime de desobediência. (...) Cumpra-se. Dianópolis-TO, 21 de março de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito."

ERRATA

Autos n. 2010.6.0968-2 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Célia Rodrigues de Sousa Moraes

Adv: Defensor(a) Público(a)

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv : Procurador do Estado

SENTENÇA: "(...) **ISTO POSTO**, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenando o ESTADO DO TOCANTINS a pagar aos requerentes prestação alimentícia mensal, *pro rata*, desde a data do evento danoso, no importe correspondente a 1 (um) salário mínimo, atualizado desde a data do fato conforme súmula 43 do STJ, com incidência de correção monetária (INPC) e juros legais à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, elevado para 1% a partir da entrada em vigor do novo Código Civil de 2002, sendo as prestações alimentícias que cabem à primeira requerente devidas até a data estimada de sobrevida da vítima (65 anos) e aos demais requerentes até completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos. Para a

hipótese de descumprimento das prestações alimentícias, inclusive do não pagamento das parcelas em atraso no prazo de 20 (vinte dias), fixo multa diária em favor dos requerentes, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de posterior bloqueio de verbas públicas. Condeno o Estado do Tocantins também a indenizar cada um dos requerentes, danos morais no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que deverá ser corrigido a partir da presente data, com incidência de correção monetária (INPC) e juros legais à base de 1% (um por cento) ao mês (súmula 362 do STJ). Ressalto que o valor da indenização dos danos morais devido a filhos menores, assim como o valor objeto de atraso que lhes couber, deverão ser depositados em conta bancária, podendo ser levantado apenas mediante autorização judicial. Por fim, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno o Estado do Tocantins no ônus da sucumbência, consistente em arcar com as custas, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados nos termos do art.20, §4.º do CPC, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Desnecessária a constituição de capital, por se tratar de condenação imposta a Entidade Pública. Em razão de o montante indenizatório ultrapassar a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 16 de fevereiro de 2012."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2011.0000.5739-4

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requerente: MARIA TEREZA MIRANDA

Advogado: Maria Tereza Miranda OAB/TO 941

Requerido: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA

INTIMAR: A advogada acima da r. sentença (...) "É o relatório. Decido. Conheço do pedido de fls.43/44 como desistência e extingo o feito sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. Figueirópolis, 08 de março de 2012, Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0011.9669-1/0

Requerente: Alcione América de Sousa Glória Silva

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0012.6554-5/0

Requerente: Vanda Lima Pereira

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2011.0002.9684-4/0

Requerente: Carmem Jeane Soares dos Santos

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2011.0002.9701-8/0

Requerente: Luciana Miranda dos Santos

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0011.5526-0/0

Requerente: Clevia da Costa Guimarães

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2011.0002.9686-0/0

Requerente: Boaventura Pereira Batista

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0010.9778-2/0

Requerente: Deusanira Mendes Pereira

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0011.5527-8/0

Requerente: Raimunda Ribeiro da Silva

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista - 2011.0008.9040-1/0

Requerente: Osmar Coelho de Sousa

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo que deverá aqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011 - Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0010.9776-6/0

Requerente: Andréia Araújo Leite

Advogado (a): Ildete França de Araújo OAB-TO 733

Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): Paulo Leninan Barbosa Silva OAB-TO 1.176-B

Edmilson Domingos de Sousa Júnior OAB-TO 2304

INTIMAÇÃO: Ficam as Procuradoras da requerente intimadas do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Diante do entendimento pacífico do STJ, no sentido de que a competência para julgamento da presente ação é da justiça comum, entendo

que deverá daqui para frente, seguir o rito ordinário. Assim intime-se o autor para se manifestar, podendo inclusive aditar o seu pedido, caso entenda necessário. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 27 de outubro de 2011- Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Indenização – 2012.0002.4967-4

Requerente: Cleonice Santos Pinto
Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512
Requerido: Celtins
Advogado (a): não constituído
OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora da designação da audiência de conciliação dia 24 de abril de 2012 às 16h30min horas devendo comparecer acompanhado da requerente.

AÇÃO: Anulatório de Débito Fiscal – 2007.0003.0431-8

Requerente: Mauro Ferreira de Freitas
Advogado (a): Túlio BelChior Mano da Silveira OAB-DF 21.103
Requerido: Ibama
Advogado (a): Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR o procurador dos requerentes do despacho de fls.837 v. seguinte transcrito: Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido por seu advogado, para apresentar, contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

AÇÃO: Guarda – 2011.0003.8678-9

Requerentes: C. M. L. S. C.
Advogado (a): Débora Regina Macedo AOB-TO 3811
OBJETO: INTIMAR a procuradora da requerente da sentença fls.26/29 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante ao exposto, ante a inércia da parte autora em emendar inicial, na forma determinada, INDEFIRO a inicia, nos termos do art.295, inciso VI, e art. 284, todos do código de processo civil, e extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do código de processo civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Regulamentação de Guarda – 2005.0001.9776-0

Requerentes: W. de P. M. e outra
Advogado (a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
OBJETO: INTIMAR o procurador dos requerentes do despacho fls.23 seguinte transcrita: Intime-se o autor para juntar aos autos o acordo mencionado às fls.21 verso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

AÇÃO: Curatela – 2006.0001.1695-5

Requerente: E. S. DE S.
Advogado (a): Veronice Cardoso dos Santos OAB-TO 852
Requerido: V. S. DE S.
Advogado (a): não constituído
OBJETO: INTIMAR a procuradora da requerente da sentença fls.72/76 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **Valdeci Soares de Souza** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Valdeci Soares de Souza, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se partes e o Ministério Público.. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo.

AÇÃO: Alimentos – 2006.0007.9373-6

Requerente: P. H. A. S.
Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218
Requerido: J. P. A. S.
Advogado (a): Paulo Caetano de Lima OAB-TO 1.521
OBJETO: INTIMAR os procuradores do requerente e requerido da sentença fls.41 seguinte transcrita parte dispositiva: Analisando detidamente os autos, verifica-se que a ausência da parte autora, na audiência de conciliação, na ação de alimentos leva a extinção do feito nos termos do artigo 7º, da lei nº. 5478/68. Assim tendo em vista a ausência da parte autor, extingo o feito nos termos do art. 7º da lei nº. 5478/68. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Interdição – 2010.0011.9718-3

Requerente: M. P. da S.
Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929
Requerido: J. P. A. S.
Advogado (a): não constituído
OBJETO: INTIMAR a procuradora do requerente da sentença fls.25/26 seguinte transcrito parte dispositiva: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do código de processo civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Divórcio Consensual – 2010.0008.6367-8

Requerentes: R. C. de S. e S. P. A. de Sá
Advogado (a): Claudinéia Mian Cardoso OAB-TO nº. 613
Advogado (a): não constituído
OBJETO: INTIMAR a procuradora dos requerentes do despacho fls.16 seguinte transcrito: As partes deverão comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, em qualquer terça, quarta ou quinta feita, no período de expediente forense, para realização da audiência de ratificação. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se os autores,

pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

AÇÃO: Separação Litigiosa – 2006.0006.8463-5

Requerente: M. da C. L.
Advogado (a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-TO 776 -B
Requerido: V. F. da S. C.
Advogado (a): não constituído
OBJETO: INTIMAR a procuradora do requerente do despacho fls.13 seguinte transcrito: Intime-se a parte autora para readequar seus pedidos, de acordo com a alteração dada pela emenda constitucional nº66 de 2010, que acrescentou o § 6º do art. 226 da constituição federal. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

AÇÃO: Separação Litigiosa – 2009.0002.7597-7

Requerente: M. A. T. A. S.
Advogado (a): Defensora Publica
Requerido: P. L. S.
Advogado (a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
OBJETO: INTIMAR procuradora do requerida do despacho fls.51 v seguinte transcrita: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em dez(10) dias. Formoso do Araguaia, 11/01/12 -Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.

AÇÃO: Separação Litigiosa – 2006.0010.0599-5

Requerente: S. A. da S.
Advogado (a): Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3.828-B
Requerido: A. A. G. da S.
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
OBJETO: INTIMAR os procuradores do requerente e requerida da sentença de fls.38/40 seguinte transcrita parte dispositiva: A justiça não deve ficar a mercê da inércia das partes que vem procrastinando e tumultuando o presente feito, devendo elas arcarem com suas consequências. Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267,III, do CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Regulamentação de Guarda – 2007.0001.6775-2

Requerentes: L. A. de J.M.
Advogado (a): Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3.828-B
OBJETO: INTIMAR procuradora dos autores do despacho de fls.14 para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 10(dez) dias sob pena de extinção.

AÇÃO: Reconhecimento e Dissolução de União Estável – 2010.0010.2306-1

Requerente: A. S. M.
Advogado (a): Defensora Publica
Requerido: R. A. R. de S.
Advogado (a): Aeliton de Aquino Gomes OAB-TO 929
OBJETO: INTIMAR o procurador da parte requerida da sentença de fls.47/49 seguinte parte dispositiva: Ante ao exposto, Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pelos requerentes, e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do código de processo civil brasileiro, Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Curatela – 1.791/04

Requerente: L. R. S.
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: M. R. T.
Advogado (a): não constituído
OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente para no prazo dez (10) dias emendar a inicial conforme pugnada pelo Ministério Publico.

AÇÃO: Separação de Declaração de União Estável – 1.564/03

Requerentes: J. de A. de S. M. e M da S. S. B.
Advogado (a): Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3.828-B
OBJETO: INTIMAR o procurador dos requerentes da sentença de fls.34/36 seguinte transcrita parte dispositiva: "Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pelos requerentes, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do código de processo civil. Defiro assistência judiciária. Condeno os autores no pagamento das despesas processuais, sendo que referidas cobranças deverão permanecer suspensas nos termos do art.12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícia nº. 950/01

Requerente: E. R. M.
Advogado (a): Joana Darc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B
Requerido: L. R. da S.
Advogado (a): Defensora Publica
OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente da sentença de fls.86/87 seguinte transcrita parte dispositiva: "Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do código de processo civil. Sem custas ou honorário. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AÇÃO: Separação Litigiosa nº. 1.519/03

Requerente: L. C. R. da C. C.
Advogado (a): Paulo Sérgio Rodrigues OAB-GO 10988
Requerido: C.C.S. C
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido da sentença de fls.32/33 seguinte transcrita parte dispositiva: "Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do código de processo civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AÇÃO: Divórcio – 1.466/02

Requerente: Domingos Alves Fonseca
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerida: Sebastião dos Reis Fonseca
 Advogado: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva-OAB-TO 1775 - curadora
 OBJETO: INTIMAR o procurador do requerido da sentença de fls.62/64 seguinte transcrita parte dispositiva: "Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, inexistindo bens apartilhar, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, restando os cônjuges DOMINSTROS ALVES FONSECA E SEBASTIANA DOS REIS DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Por oportuno, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os requerentes, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por sje encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. Publique-se. Reg. stre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 20 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto."

AÇÃO: Alimentos – 1.823/04

Requerente: Thaynara Ferreira Lopes
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
 Requerido: Wellington Costa Lopes
 Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da parte autora e parte ré da sentença homologatória de fls.478/48 seguinte transcrita parte dispositiva: Ante o exposto, homologo o acordo de fls.34/35, e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art.269, III, do código de processo civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0007.5482-8 /0 (4110/10) - (Divórcio Litigioso)

Requerente: José Kacer Cassimiro Ribeiro
 Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA nº 3435
 Requerido: Maria Silhoete Mota Cavalcante Ribeiro
 Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, **homologo** o acordo entabulado pelas partes às fls. 49/580, decretando o divórcio de **JOSÉ KACER CASSIMIRO RIBEIRO e MARIA SILHOETE MOTA CAVALCANTE RIBEIRO**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após expeça-se o mandando de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 30 de março de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.2910-3 – Ação Civil Pública

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Gaspar Martins Bringel

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana OAB/TO nº 2909

DECISÃO de fl. 820: "(...) Destarte, declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório defiro a produção de provas requeridas na inicial e na contestação. (...) Portanto, manifeste-se o Ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada, requerendo que entenda de direito e, indique as provas que deseja apresentar e seu objetivo, se for o caso. De igual modo, ante a matéria em análise nesta ação, INTIME-SE o Requerido, para, no mesmo prazo, se desejar, juntar/requerer as demais provas que entender cabível, indicando o que deseja provar, bem como para esclarecer o que deseja provar com as testemunhas arroladas. Quanto à audiência de instrução e julgamento, devo para designá-la após a manifestação do Ministério Público e indicação de provas a realizar. Após manifestação retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 28 de fevereiro de 2012. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto. Em substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.077/2012

Fica os advogados da Parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0011.8987-1 – Ação Monitória

Requerente: A. C. De Aguiar e CIA LTDA (Auto Posto Tocantins)
 Advogada: Drª. Antonio Paim Broglio – OAB/TO n.556 e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO n.3.579-B

Requerido: Belchior Guimarães Bringel

DESPACHO de fls. 70: "Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de apelação interposto às fls. 59/69, recebo-o em seu duplo efeito com fulcro no artigo 518 do CPC. Ademais, considerando que o caso em tela, em que pese o autor alegar se subsumir o caso em tela na hipótese prevista no artigo 296, do CPC, razão não lhe assiste, pois o feito foi extinto sem resolução do mérito com espeque no artigo 301, inciso X c/c artigo 267, inciso VI, do CPC; logo inexistindo a constituição da tríade processual, determino que subam os autos em epígrafe ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Guaraí, 29/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.4173-6 – Indenização por Dano Material

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida abaixo identificada, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Nely Mesquita de Souza

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO nº 372

Requerida(o): SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(s): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO nº 1341 e outros
 DESPACHO de fls. 125: "Manifeste-se a parte contrária acerca dos documentos retro acostados. Após conclusos. Guaraí, 31/08/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.076/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6096-7 – Ação de Usucapião

Requerente: Enival Coelho Peres

Advogado: Drª. Lucas Martins Pereira – OAB/TO n.1732

Requerido: Casa Iguazu Bicletas Ltda

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 143: "Analisando, detidamente, o pleito formulado à fl. 142, conclui-se que a documentação que se pretende desentranhar, com exceção do documento de fl. 20, foi juntada pelo próprio autor aos presentes autos por xerocópias, situação essa, que indica que os documentos originais se encontram na posse do autor; logo, inexistem documentos originais passíveis de desentranhamento, salvo o de fl. 20, cujo desentranhamento defiro, a fim de ser entregue, mediante recibo nos autos e após substituição por cópia autenticada pela Escrituraria, ao autor. Agora no tocante a petição de fl. 99, trata de documento do processo, o qual jamais poderá ser desentranhado dos respectivos autos e nem mesmo o de fl. 100, uma vez que não acostado pelo autor. Por fim, vale ressaltar que, conforme pleiteado à fl. 136, já se deu vista dos presentes autos ao autor "para tirar cópias reprográficas a fim de instruir novo processo." Dessarte voltem os autos ao arquivo após intimação da parte interessada e cumprimento do supra determinado. Guaraí, 29/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.075/2012

Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0011.0636-6 – Ação Civil Pública

Requerentes: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: O Município de Guaraí/TO

Advogada: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

DESPACHO de fls. 93: "Primeiramente, manifeste-se a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias. Guaraí, 27/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.7904-8 – Execução de Título Extrajudicial

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros

Executado: Levindo Carlos de Souza

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares OAB/TO nº 101-A

DECISÃO de fl. 126/128: "Ao compulsar os autos em epígrafe, às fls. 69-v, vislumbra-se que analisando a manifestação de fls. 69, determinou-se a citação por edital, com prazo de 20(vinte) dias, nos termos do artigo 232, do CPC, o qual dispõe acerca dos requisitos para expedição e publicação de Edital. Todavia, o exequente acostou aos presentes autos os documentos de fls. 74, 75, 79/83, 92 e 93, dos quais se extrai a publicação do Edital de Citação, tão-somente, uma vez no Diário da Justiça, uma vez no Jornal do Tocantins e duas vezes no Diário do Pará no prazo legal, ou seja, não observou o disposto no artigo supra-referido, especificamente, o inciso III e § 1º, implicando, assim, na nulidade absoluta do ato citatório.(...) Ao demais, vale notar que a citação inicial cuida-se de ato solene de mais importância, no Processo Civil, a que a lei adornou de pressupostos rígidos, para a sua validade e sem os quais inexistente o dwe process of low, cuja configuração condiz com o princípio da amplitude da defesa, constitucional e proeminente, ou seja, sem citação válida, não há processo regular; ensinando assim os processualistas que para a validade do processo "não basta que tenha havido citação; é preciso que a citação seja válida, de modo que só com a citação regular a relação processual se completa legitimamente, tornando o processo a fluir normalmente daí por diante e que a norma do art. 247 é de natureza cogente, podendo a nulidade da citação ser decretada de ofício pelo juiz, só não sendo pronunciada quando excepcionalmente, incidir alguma regra de suprimento ou sanção (...). Finalmente, vale notar que a questão em tela envolve matéria de ordem pública, apreciável a qualquer tempo e grau de jurisdição, ainda que de ofício, já que "o exame de anomalia na citação independe de provocação da parte, uma vez que ao Judiciário incumbe apreciar de ofício os pressupostos processuais e as condições da ação (...). Ante o exposto, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inclusive, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, caput, inciso III, § 1º; 247e 618, inciso II, todos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Dessarte, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do executado, com a ressalva do artigo 233, do CPC, via Edital, conforme já deferido, observando-se, porém, as regras do artigo 232, caput, incisos II, III e § 1º, do CPC e as seguintes: cite-se para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, acrescida de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00(oitocentos reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de conversão do arresto em penhora. Intime-se o executado de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias - contados da data da citação -, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá o executado pleitear seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1 %(um por cento) ao mês. Ao demais, determino a expedição Imediata de carta precatória para, nos termos do artigo 167, inciso I, item 05(cinco), da Lei nº 6015/73, o Sr. Oficial de Justiça/avaliador proceder ao registro do arresto de fls. 54/58. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 14/06/2007. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos n.º 2009.0004.4023-4 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.º 45 e outros
 Executado: Alair Antonio Pires
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.º 413-A
 DECISÃO de fls. 175/176: “Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista os petições de fls. 60 e 81; primeiramente, com espeque no artigo 655, § 1º, do CPC, determino a penhora de imediato do bem descrito à fl. 11 dos autos epígrafe, cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, caput, incisos e parágrafos, do CPC, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tal ato, bem como do prazo de 10(dez) dias, para, se desejando, oferecer embargos - haja vista que a citação sucedeu na vigência da lei anterior, logo o prazo para interposição de embargos começa a correr da intimação da penhora e não da citação -, deverá(ao) ser intimado(s), na mesma oportunidade, o(s) executado(s). Ademais, com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes. Outrossim, intime-se o exequente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC. Ademais, no ensejo, considerando a manifestação, às fls. 72/75, do executado, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se o exequente para, se desejando, manifestar no prazo de 10 (dez) dias; bem como, para, no mesmo prazo, acostar nos autos demonstrativo atualizado do débito exequendo, observando suas ponderações no petição de fls. 64/65, concernente ao cumprimento parcial de ajuste firmado pelas partes inclusive. Finalmente, com espeque no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18/04/2012 às 13:30 horas. Intimem-se. Guarai, 22/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0010.0639-2 (3973/02)

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A.M.R.S.

Advogada: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Requerido: M.I.S.

DECISÃO: “Verifico que às fls. 44 que foi nomeado perito para a realização de perícia no interditando. Todavia, não foi realizada a perícia determinada por este Juízo, razão pela qual DETERMINO: a) a realização do laudo pericial no interditando. Nomeio o Dr. José Maurício Batista para realização do ato. O qual deverá ser intimado da nomeação e cientificado do prazo de 20 (vinte) dias para realização da referida e encaminhamento a este Juízo do laudo pericial, bem como respostas aos quesitos formulados. Junte-se à intimação cópia das fls. 44/45 com os quesitos. b) Intimem-se as partes e o Ministério Público, para querendo, indicarem assistentes técnicos e ofereçam quesitos suplementares, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Guarai, 28/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/APRESENTAR CONTRA RAZÕES

AUTOS Nº: 2011.0012.4500-3

AÇÃO: COBRANÇA-DPVAT

REQUERENTE/RECORRIDO: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: Dr. Renato Chagas da Costa, Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro e Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei. Certifico que a sentença de fls.88/89 foi publicada do dia 05/03/2012 e a requerida/recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., por sua advogada interpôs recurso Inominado no dia 20/03/2012 (fls. 92/113). Fica INTIMADO o recorrido/requerente PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 29/03/2012.

PROCESSO Nº. 2012.0002.0362-3

ESPÉCIE Indenização

Data 07.03.2012

REQUERENTE: RAQUEL FERREIRA DE LIMA LUCENA

REQUERIDA: REDE CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

6.1-SENTENÇA Nº 07/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais c/c Antecipado de Tutela com Pedido de Liminar – 2009.0012.0097-0

Requerente: Adailton Dias dos Reis

Advogado(a): Marleide Luiz de Fátima Bernardes OAB-TO 3806

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações e SPC Brasil – Serviço de

Proteção ao Crédito

Advogado(a): 1º requerida: Aotory da Silva Souza OAB-MS 7785 e 2º requerida: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, homologo o pedido de desistência de fls. 116, excluindo a segunda requerida do pólo passivo da demanda na forma da petição alusiva. Em prosseguimento, julgo **PROCEDENTES** os pedidos da inicial quanto à primeira requerida (EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações), razão pela qual declaro a inexistência da dívida oriunda da cobrança objeto dos autos; mantenho a liminar de outrora para os fins de retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, a este título e, por fim, a condeno no pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, que deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir deste arbitramento (recente julgado da 4ª. Turma do STJ, em mudança de posicionamento- Resp 903.258, notícia de 30/06/11), além de correção monetária com base nos proventos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), além das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as advertências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, em 14 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação – Reparação de Danos – 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano

Advogado: Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580 e Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo legal da penhora e avaliação de fls. 905/935.

Ação: Indenizatória pro Danos Materiais e Morais – 2007.0008.7042-9

Requerente: José de Ribamar Lopes dos Santos e Damiana Alves dos Santos

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva

Advogado(a): 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 2º requerido: Ruimar

napolino Machado OAB-GO 9.700

Denunciado a líde: Real Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 467/488.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela pelo Rito Sumário – 2007.0009.1785-9

Requerentes: Aline Coelho Maciel e Alana Coelho Maciel

Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requeridos: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva e Real Seguros S/A

Advogados: 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º requerido: Ruimar Apolino Machado OAB-GO 9700; 3º Requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A;

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno da Carta Precatória de fls. 705/721 da Comarca de Figueirópolis-TO.

Ação – Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 6.517/06

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer - Promotor de Justiça

Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues, Valdíney Araújo Rodrigues, Wilson Lopes Martins, Cedinéia Afonso da Silva, Flávio Laércio Barreto Wegher e Barbosa e Lopes LTDA.

Advogado(a): Kátia Botelho Araújo OAB-TO 3950 (réus Valter, Valdíney, Flávio Laércio, Barbosa e Lopes), Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329 (réus Wilson), Rogério Bezerra Lopes (ré Cedinéia).

INTIMAÇÃO: Ficam todas as partes requeridas intimadas para na forma do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do montante no prazo de quinze dias, caso não seja efetuado o pagamento no prazo acima estipulado o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.3935-5

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Marilza Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme fls. 63. revogo a liminar de fls. 29/30. oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição que pesa sobre o veículo objeto desta ação, especificadamente com relação a estes autos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Gurupi 18 de outubro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta.”

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0011.7806-5

Requerente: Cleuson Ferreira da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4471

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

DECISÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o valor dos honorários periciais como sendo R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), devendo depositar 50% do valor ofertado sob pena de realização da perícia e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Ação: Execução de Título Extrajudicial contra Devedor Solvente – 6.260/05

Exequirente(a): Umberto Piassa
 Advogado(a): Alessandra Reis OAB-GO 12.516
 Executado(a): Geraldo Benedito da Motta e outra
 Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequirente intimada para assinar o auto de adjudicação que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Cobrança c/c Indenização – 2011.0002.4032-6

Requerente: JS Comércio e Representações de Peças para Veículos Ltda.
 Advogado(a): José de Ribamar Rodrigues Moraes OAB-MA 3423
 Requerida: De Maio, Gallo S/A Indústria e Comércio de Peças para Automóveis
 Advogado(a): Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB-TO 4247-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls. 131/175.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.4453-6

Exequirente(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
 Executado(a): Francisco Rodrigues Neto
 Advogado(a): Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB-TO 259-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida de fls. 54/64, no prazo legal.

Ação: Indenização por Ato Ilícito - Danos Morais – 2008.0007.4943-1

Requerente: Sandra Barras de Azevedo
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 Requerido: Eletronel Construções e Eletrificação e Bradesco Auto Ré S/A
 Advogado(a): 1º réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B; 2º requerido: Renato Tadeu
 Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A penhora no rosto dos autos é possível de ser realizada, no entanto a execução deve ser ajuizada em ação autônoma. Esclareçam à respeito os subscritores da peça de fls. 512. Intime-se. Gurupi 13/02/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação Embargos de Terceiros – 2007.0007.1476-1

Embargos: Wanderley Pereira Muniz Silva
 Advogado(a): Gleiviva de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
 Embargado: Jeová Lustosa Dourado e Iranilde Correa da Silva
 Advogado(a): Jorge Barros Filhos OAB/TO 1490
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre a devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins-TO.

Ação Rescisão Contratual – 2007.0006.4540-9

Requerente: Edilene Teixeira de Araújo Silva
 Advogado(a): Tiago Sousa Mendes OAB/TO4858
 Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz
 Advogado(a): Jorge Barros Filhos OAB/TO 1490
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para apresentarem alegações finais na forma de memoriais, prazo de 10 (dez) dias para cada um, iniciando-se primeiramente pela parte autora.

Ação de Cobrança Securitária – 2008.0005.2954-7

Requerente: José Rodrigues Campos
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Renato Chagas Correia da Silva OAB-TO 4897-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo firmado.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2008.010.7882-4/0**

Ação: Cobrança
 Requerente: Sebastiana Miranda de Resende
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Sergio Simão Iost Alexandre
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar o requerido a pagar a autora o valor dos três últimos alugueis, acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros da citação, bem como o pagamento das contas de água acrescido de juros e correção monetária desde a data dos efetivos pagamentos. IMPROCEDENTE os demais pedidos pelas razões já expostas. Sem custas face a assistência judiciária. Incabível honorários advocatícios porque houve sucumbência recíprocas. Gurupi, 29/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.0517-2/0

Ação: Cominatória
 Requerente: Elismar Mendes de Oliveira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Pedro Roldão Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 20/06/12 às 14:00 horas. Oportunidade em que não havendo acordo será saneado o feito, fixando os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 29/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.4908-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Joanita Mauricio do Nascimento
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Altino Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Dr. Nadin El Hage
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com fincas no art. 125, IV do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 20/06/12 às 14:30 horas. Gurupi, 29 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9488-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Dr.ª. Kárita Barros Lustosa
 Requerido: Maria Amélia Ferreira de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 69.

Autos n.º: 2011.0011.9516-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Requerido(a): Luis Helio dos Santos Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 30.

Autos n.º: 4535/95

Ação: Execução
 Exequirente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquette
 Executado(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica a exequirente intimada para, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas referentes à certidão positiva para praça, junto ao Cartório Distribuidor.

Autos n.º: 2012.0001.6410-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Terezinha Silvério Barbosa
 Advogado(a): Dr. Ana Maria Araújo Correia
 Requerido(a): Tocantins Transporte e Logística Ltda.
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 55/91.

Autos n.º: 2012.0000.6696-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: José Caetano de Bessa
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito do saldo remanescente, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Em havendo saldo disponível depositado em juízo, expeça-se alvará judicial a favor do requerido. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7488/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequirente: Mônica Mendonça Vieira
 Advogado(a): Dr. Russell Pucci
 Executado(a): Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 6415/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequirente: Joacirene Martins Teles Santos
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 Executado(a): Vepesa – Veículos Pesados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a certidão de f. 635 (verso), indefiro o pedido de novo prazo de f. 637. Gurupi, 29 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.4933-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Jozias Figueiredo
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Pedro Menezes da Silva
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, chamo o feito à ordem, para determinar a intimação do requerido para em 05 (cinco) dias dizer se tem interesse na produção da prova testemunhal indicada na contestação, cientificando-o que o silêncio implicará em renúncia à mesma, consequentemente, em julgamento no estado em que se encontra. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Craf – Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pelas partes. Designo audiência para o dia 15/08/2012 às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 29/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9515-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido: Luciano Xavier

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos

Requerente: Alexandre Alves Feitosa

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Requerido(a): Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia

Requerido(a): Claro S.A.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 20/06/12 às 15:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 29/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.6382-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO ORDINÁRIO

Requerentes: MARIALDA COELHO DE SOUZA E OUTRA

Advogado (a): Dr. EDUARDO RODRIGUES LIMA - OAB/GO n.º 15.400

Requerido (a): ESPÓLIO DE DEOCLECIANO COELHO DE SOUSA SOBRINHO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 20 v.º. DESPACHO: "Nomeio inventariante Marialda Coelho de Souza, que deverá prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Int. Gpi., 12.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0005.7421-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. DE N. B. DA S.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): E. D. F.

Advogado (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente da certidão juntada às fls. 73.

AUTOS N.º 2010.0011.1057-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: S. D. R. DA C.

Advogado (a): Dr. ELIAS JOSÉ DA SILVA - OAB/TO n.º 4.310

Requerido (a): M. J. DE S. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 29. DESPACHO: "A citação por edital só se dá após esgotada todas as vias de localização da parte, caso a parte queira a citação por carta precatória deverá informar o endereço do requerido. Intimem-se. Gurupi, 09 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1482-4/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CREUSA ALVES ARRUDA

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 27. DESPACHO: "Junte-se documento que comprove os valores existente em conta bancária. Após vista ao Ministério Público. Gurupi, 20 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0010.5347-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. P. DA S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Executado (a): J. F. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 21 v.º. DESPACHO: "Ante a certidão retro, digam os exequentes. Gpi., 08.03.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0007.3878-4- EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: WESLEY SOARES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Intimação: DECISÃO

"...Isto posto, julgo extinta a pretensão executória da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Wesley Soares dos Santos, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). Gurupi/TO 19 de maio de 2011. Doutor Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimado o Assistente de Acusação, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

AUTOS N.º : 2009.0010.0521-3

Ação: Socioeducativa

Representante: Ministério Público

Representada: R. R. L

Advogado/Assistente de Acusação: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] À face do exposto, presente a justificante da legítima defesa, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO EDUCATIVA, deduzida em face de R. R. L. [...]. Gratuidade decorrente de lei. Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda-se ao arquivamento dos autos com as baixas respectivas. Gurupi-TO, 21 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.6131-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2323

Requerido: MANOEL PINHEIRO SOARES, OSCAR BRANCO, JOSÉ DE RIBAMAR E OUTROS.

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334, DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO, 1609, DRA. OLINDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB-TO 4133

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 499: Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Observo que, relativamente ao conteúdo da decisão de fls. 274 não consta o mandado de averiguação, razão pela qual tal providência deve ser realizada antes da audiência designada para o dia 12.04.2012. Cumpra-se. Após, acautelem-se os autos até a data da realização da audiência de instrução e julgamento. Itacajá, 28 de março de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 5000033-37.2012.827.2723

AUTOR: POLICIA CIVIL DE ITACAJÁ

VITIMA: GEOVANA CELIA ALVES DA SILVA SOARES

AUTOR DO FATO: K. A. C. B.

SENTENÇA: Trata-se de procedimento instaurado que visa apurar a prática de ato infracional análogo ao crime de injúria. No particular, se a esfera de proteção da vítima não foi atingida, uma vez que se retratou da representação em sede policial, não há como perquirir judicialmente qualquer violação a bem jurídico que mereça tutela através do Poder Judiciário, razão pela qual denoto que inexistente qualquer discussão a ser apreciada. Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, após o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de março de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 5000031-67.2012.827.2723

AUTOR: POLICIA CIVIL DE ITACAJÁ

VITIMA: ANTONIO ESTAVÃO BATISTA

AUTOR DO FATO: LEANDRO LIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: Trata-se de procedimento instaurado que visa apurar a prática de delito condicionado à representação. Observo que consta termo de retratação da vítima colhido em sede policial, fls.16. A representação é irretratável somente depois de oferecida a denúncia (CPP, art. 25), e neste particular aspecto a retratação da representação retira a condição objetiva de procedibilidade. Ante o exposto homologo o pedido de retratação, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição, após o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de março de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5000021-23.2012.827.2723

AUTOR: POLICIA CIVIL DE ITACAJÁ

INDICIADO: EM APURAÇÃO

SENTENÇA: Trata-se de inquérito policial visando apurar a prática de conduta tipificada como crime de dano qualificado previsto no artigo 163, II e IV, ambos do Código Penal. Em síntese alega a vítima, Lídio Carvalho de Araújo, que no dia 19 de novembro de 2011, por volta das 20h15min, na Avenida Presidente Dutra, em frente ao Bar do Sr. José Alves de Souza, vulgo "Zé Liandro", seu veículo Pajero HPE 3.2 D, MMC, ano de fabricação 2010, placas MVV-5520, teria sido danificado por substância explosiva causando-lhe prejuízo considerável, sendo essa conduta praticada por Marivânio de Souza Gomes. Instado a manifestar-se nos autos o representante do Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito policial. É o relatório. Fundamento e decido. Como bem frisado pelo titular da ação penal o crime de dano só é punido a título de dolo, e não havendo nos autos sequer indício de que o acusado tenha agido com o propósito de causar o prejuízo à vítima não há que se falar em delito penal nesse particular aspecto. Restou apurado que no dia dos fatos o investigado estava soltando rojões em comemoração ao aniversário do vaqueiro do Sr.

Antão Alves da Costa, oportunidade em que "acendeu um rojão e apontou para o céu e logo o senhor Lídio chegou e estacionou a camionete vindo do rojão atingir capô e parabrisa do carro. (...) Que não teve intenção de danificar o carro do Dr. Lídio" (Marivânio de Souza Gomes, fls. 15). Prosseguindo quanto ao delito de dano qualificado, muito embora haja sérios indícios de autoria, tenho para mim que o elemento subjetivo do tipo não restou comprovado. Sabe-se que o crime de dano previsto no art. 163 do Código Penal só é punido a título de dolo, onde a vontade do agente se dirige conscientemente para o propósito de ofender certo bem jurídico. Assim, o simples fato de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia não implica necessariamente na vontade de causar prejuízo, pois, no próprio caso nos autos, os fatos se mostraram como um mero desdobramento de uma conduta negligente e irresponsável, punível, quiçá na seara civil, sendo esse o entendimento da jurisprudência conforme arresto abaixo transcrito: CRIME DE DANO - PATRIMÔNIO ESTATAL - DOLO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ABSOLUÇÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO. "Para a caracterização do crime de dano é essencial a presença do dolo específico, qual seja, o animus nocendi, a atuação dirigida à produção de prejuízo ao patrimônio alheio, não se configurando o delito quando a ação danosa foi realizada para a consecução de outro objetivo. Não comete o crime de dano qualificado o detento que, objetivando empreender fuga de cela de Delegacia de Polícia, arranca grades de ferro 1/2 e produz perfuração na parede do prédio público, pois o seu objetivo centra-se na conquista da liberdade (STJ - Resp nº 115.531/SP, Rel. Min. Vicente Leal - DJU 16.06.97, pág. 27.427)". Ademais, importante destacar que o crime de dano é de natureza material, de efeitos permanentes. Seus vestígios constituem, propriamente, a infração. E, por isso, não se pode dar por comprovada sua materialidade sem a realização da indispensável perícia para constatar-la. A perícia é um meio de prova, à qual se atribui um valor especial, e tanto é verdade que o Código de Processo Penal, em seu art. 158, não permite que a confissão do acusado a substitua. Consiste a mesma em um exame elaborado por pessoa, em regra profissional, sobre circunstâncias ou situações que tenham relevância para o processo. Nada mais é do que o documento elaborado pelos peritos, o qual deve conter a descrição minuciosa do objeto examinado, sendo indispensável que sejam apontadas as percepções colhidas, descrevendo de forma técnica o objeto examinado. Acontece que no caso em apreço, a perícia não foi concretizada. A autoridade policial limitou-se a realizar colheita de prova oral, ao passo que a vítima juntou documento de reparos cujo monte é de valor considerável, fls.09/10. Ora, esse auto de avaliação, para os fins exclusivamente penais tal como no caso dos autos pouco serve, ante a ausência de dolo específico. É preciso que não se confunda perícia para constatar o dano com a avaliação do serviço para reparar esse dano. Aquele é um auto em que se descrevem observações do perito enquanto que este é o valor estimado do serviço para repará-lo. O corpo de delito se comprova através da perícia, sendo certo que o laudo deve registrar a existência e a realidade do próprio delito. Ante o exposto, e pelas considerações de fato e de direito acima transcritas, acolho o parecer ministerial para o fim exclusivo de determinar o arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, com as ressalvas do artigo 18 do CPP. Isento o investigado do pagamento de custas. Intimem-se, e após transitar em julgado arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Itacajá, 27 de março de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº. 2006.0001.4458-4/0

Ação – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente – PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Requerido: LUCINALDO CONCEIÇÃO ALMEIDA

SENTENÇA: "Acolho como fundamento desta sentença a manifestação de fl. 38. POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do representado LUCINALDO DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, vulgo "NALDINHO". Sem custas. P.R.I. Observe que o processo corre em segredo de justiça, pois é feito afeto a ato infracional. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de julho de 2011. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito", tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " DESPACHO. Perfaça a publicação do dispositivo sentencial via DJ, para conhecimento do requerido, frente ao conteúdo da Certidão de fl. 42. Após o decurso do prazo legal e transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 20 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1012/91

AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO

CONSIGNANTES: EDUARDO SILVA E ALMEIDA E MARIA ELISIA PORTO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

CONSIGNADOS: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 270 a seguir transcrito: " Sobre o litisconsórcio, ouçam-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins 14 de fevereiro de 2012. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

AUTOS: 1072/91

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA

REQUERENTE: EDUARDO SILVA E ALMEIDA E MARIA ELISIA PORTO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 228 a seguir transcrito: " ...Sobre o litisconsórcio, ouçam-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins 14 de fevereiro de 2012. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.7335-5 (5008/12)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARIA TEREZA BERTELLE

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

EMBARGADO: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 50 a seguir transcrito: " Face o teor da certidão de fls. 49, redesigno a audiência de justificação para o dia 12/04/2012, às 16:00 horas. Procedam-se as citações e intimações necessária. Miracema do Tocantins 22 de março de 2012. (As) Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL - 2012.0001.9735-6 ou 1707/12

Réu: JOSÉ PORTILHO RIBEIRO E OUTROS

Advogado: JOÃO REUS BIASI

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a se manifestar quanto a não localização das testemunhas de defesa José Melquiades Pereira e Valtênir Pereira da Silva, no prazo de cinco dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc.FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 890/06 em que figura como condenado ELIVAN RIBEIRO DA COSTA já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos:Ante o exposto julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Elivan Ribeiro da Costa e Rosalvo Lima da Silva nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP. fixo como definitivo a pena de 02 anos e 3 meses de reclusão.Passo a dosar a pena de multa.Fixo proporcionalmente a pena em 30 dias-multa.apuro o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato(R\$ 300,00). Aplico o regime inicial para cumprimento da pena aberto. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: Expeçam-se guias de execução de pena; 2-Determino a suspensão dos direitos políticos; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg; Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. Miranorte, 03/11/2010.Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito".Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu,Técnica judiciária do Crime lavrei o presente.CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7311-8 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALADJONE ARAÚJO

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 173/188 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar ALADJONE ARAÚJO, qualificado nos autos, à pena de 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias de reclusão e ao pagamento de 323 (trezentos e vinte e três) dias-multa, bem como à suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, como incurso no artigo 33, "caput" da Lei nº. 11.343/06 e no artigo 180, "caput" do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação (...).P.R.I.C. Natividade, 29 de março de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.2009.001065158-4

AÇÃO: CONCESSÃO DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: DEUSANI ALVES RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB-TO - 29479

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra-razões (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012."

AUTOS Nº. 2011.0005.2606-8

AÇÃO: SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES ALVES DIAS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI- OAB-TO – 3685

Sentença: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social à concessão do auxílio-maternidade à Maria das Mercês Ales Dias, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado o valor vigente em cada competência, em razão do nascimento de Gheany Alves Pereira. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1 % ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c/c o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 21 de julho de 2011.

AUTOS Nº. 2009.0010.5151-7

AÇÃO: AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: LOURIVAL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB-TO – 4679-A

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "... pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, honorários do perito (fl.37) e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Suspendo os pagamentos face aos benéficos da assistência judiciária ao mesmo. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012."

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2010.0012.0543-7 – DESCONSTITUIÇÃO**

Requerente: Francisco Silva de Sousa

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Drª. Sheila Marielli Morganti Ramos, Drª Cristiane de Sá Muniz Costa e Outras

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10/04/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2011.0006.0574-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Gustavo Hermano Lage

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Santander Financiamentos)

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/04/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2010.0012.0689-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Competência Martins Corretora de Seguros Ltda

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e

a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 11/04/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2010.0010.1065-2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Cleubis Lopes da Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 11/04/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2009.0013.1517-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo Cardoso Maia

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10/04/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2011.0004.1631-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: Florenice Nogueira Sousa

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Drª Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 12/04/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2008.0003.2525-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 12/04/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2010.0009.4483-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Ariana Coelho de Oliveira Dias

Advogado(a): Dr. Clarence Oliveira Coelho

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/04/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2006.0003.4965-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Francisca Maria Coelho Soares e Outros

Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva

Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP/ULBRA
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Dr. Josué Pereira de Amorim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os Embargos de Declaração interpostos (se acolhidos) podem trazer modificação ao julgado; portanto, com efeitos infringentes, intimem-se os embargados para que, caso queiram, ofertem contrarrazões no prazo legal.

AUTOS: 2011.0001.5093-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Fernanda Martins da Silveira
 Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho, Dr. Rubens Dario Lima Câmara e Drª Luana Gomes Coelho Camara
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Drª Maria Lucília Gomes e Drª Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/04/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2011.0001.7593-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Jarlene Barros Soares Moura
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Requerido: Banco BMC
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 11/04/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

AUTOS: 2010.0001.8637-4 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Divino Alves das Neves
 Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
 Requerido: Banco do Brasil
 Advogado(a): Drª. Paula Rodrigues da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10/04/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0009.2246-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDUARDA MARTINS PAULINO
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 REQUERIDO: ANTONIA DA SILVA MESQUITA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 28/30: "(...) Destarte, não havendo omissão, contradição, obscuridade ou, mesmo, equívoco, no decisum recorrido, não há de ser outro o meu entendimento, senão o de rejeitar os embargos interpostos. Fica, outrossim, a embargante, para logo advertida de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar doravante e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Int. Palmas, 14 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, respondendo junto a 4º Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0000.6441-6 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHAES SEIXAS
 ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
 REQUERIDO: JORGE GABRIEL DIAS
 Ficam as partes através de seus procuradores, devidamente identificados acerca do teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)
 INTIMAÇÃO: Desp. De fls. 109: "Arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0002.5700-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA –OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON e/ou MARCOS ANCDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 4367
 REQUERIDO: DANIEL LOPO MONTALVAO
 ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste no feito acerca da petição de fls. 131/139, a teor do despacho de fls. 155, a seguir transcrito, bem como manifestar-se acerca do contido às fls. 165/167. (Prov. 002/11)
 INTIMAÇÃO: Desp. De fls. 155: "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da dívida. Após, intime-se o requerido para efetuar o pagamento conforme o calculo da contadoria. Cumpridas as determinações acima, proceda a escritania a intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 131/139. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2011. JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. – Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS Nº: 2010.0006.5039-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A e/ou OAB/GO 17.275
 REQUERIDO: MARIA TERESA ROCHA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2010.0001.3486-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LAGUNA MIORIN – OAB/SP 253.957 e/ou ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA – OAB/SP 134.197
 REQUERIDO: VANUZIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2009.0011.7396-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB /PE 24.521
 REQUERIDO: ROBERTO MORAES DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2010.0009.5463-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou OAB/PE 894-B e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
 REQUERIDO: CARLEIDE PEREIRA BURJACK
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2009.0011.3179-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA –OAB/TO 2868
 REQUERIDO: SILAS RIBEIRO DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº: 2009.0013.1616-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou OAB/PE 894-B
 REQUERIDO: ROGERIO DE LIM APINTO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 015/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Imissão de Posse – 2005.0001.2582-4

Requerente: RAFHAEL ALVES GOMES
 Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA
 Requerido: GIVALDO SOARES DE CARVALHO
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Advogado: PATRÍCIA WIENSKO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte requerida para se manifestar sobre a apelação, no prazo legal".

Ação: Cobrança – 2009.0000.6489-5

Requerente: JARBAS PEREIRA AIRES
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança (...). a) Pelo que foi exposto, a autora tem o direito que alega à correção dos expurgos inflacionários, razão pela qual CONDENO a requerida e restituição dos valores correspondentes na caderneta de poupança à época dos Planos Verão, Collor I e II; b) Quanto ao Plano Verão, julgo procedente para condenar a instituição financeira a promover o pagamento ao autor das correções no valor de 42,72%, relativo ao ano de 1989; c) quanto aos Planos Collor I e II, julgo procedentes para condenar a instituição requerida a promover o pagamento ao autor das correções no valor de 84,32% relativos ao mês de março de 1990, e no valor de 21,87% relativo ao mês de março de 1991 dos valores contidos nas contas poupanças no período, respectivamente; d) condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% do valor da condenação, já observado o artigo 20 e seus parágrafos, do CPC; e) sobre a condenação dos itens 'b' e 'c', incidirá correção monetária (IPC) e juros moratórios de 1% a.m. incidentes a partir da propositura da e citação, respectivamente. Os juros não poderão ser capitalizados. Palmas, 13 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0004.8531-9

Requerente: LUÍS GUILHERME NERY BLAMIREs

Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
 Requerido: UNIMED DE PALMAS-TO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 Advogado: ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (...). ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), que deverá ser devidamente corrigida monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, ambos com incidência a partir do desembolso do valor pelo autor. Rejeitado o pedido de indenização por danos morais. Fica o processo extinto com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto".

Ação: Previdenciária – 2009.0006.9084-2

Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA
 Advogado: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A parte ré propôs acordo e o autor aceitou em todos os seus termos. O Ministério Público, intimado, manifestou-se favorável ao acordo. As partes são capazes e o objeto é lícito, razão pela qual o acordo deve ser homologado. Pelo Exposto, HOMOLOGO o acordo para que surta o seu efeito jurídico e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas, havendo, pelo INSS. Palmas, 03 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Previdenciária – 2009.0011.7351-5

Requerente: WEYDNA MARTH DE SOUZA
 Advogado: LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA
 Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: FABRÍCIO GOMES
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Custas pela parte autora que é beneficiária da gratuidade processual. Não há necessidade de suspensão do feito, pois a parte requerida estará munida de título executivo judicial. Expeça-se alvará dos valores depositados em favor do advogado da parte requerida. P.R.I. Após a publicação certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal e arquivem-se. Palmas, 14 de novembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0011.8475-4

Requerente: VILELA E VILELA LTDA
 Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 Requerido: LUSIVAN GLÓRIA SANTANA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca da carta precatória devolvida".

Ação: Reparação de Danos Morais – 2009.0011.8491-6

Requerente: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: TIM CELULAR
 Advogado: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. Pela autora: o recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Observo que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A parte requerida apresentou contrarrazões, todavia de forma intempestiva. Pela requerida: o recurso é próprio e tempestivo. Quanto ao pedido liminar, confirmado na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte autora apresentou contrarrazões tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2009.0012.1021-6

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 Requerido: AGROBOI AGRONEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA
 Requerido: DENYS CORNÉLIO ROSA
 Requerido: CHARLES WILLIAM SATTTLER
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre as correspondências de citação devolvidas de folhas 53 e 56, no prazo legal".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.1049-6

Requerente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 Advogado: ANDERSON BEZERRA
 Advogado: TATIANA HARAYMOWICZ DE A. TAGUATINGA
 Requerido: ALEXANDRE BEZZERA DE ALMEIDA
 Requerido: JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO
 Requerido: MARIA RAIMUNDA PIRES DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...). As partes interpuseram termo de acordo extrajudicial e posteriormente houve a comunicação do adimplemento total da obrigação assumida pelos executados. Portanto,

tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem honorários, uma vez que já foram contemplados no acordo entabulado. Sem custas, haja vista que não houve sequer necessidade de citação dos executados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas/TO, 14 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Cobrança – 2009.0012.1829-2

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES
 Requerido: ANANIAS PEREIRA BARBOZA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à folha 66, no prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.2202-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA
 Requerido: CAROLINE CERVEIRA VALOIS
 Advogado: JOÃO DOS REIS RIBEIRO BARROS
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de busca e apreensão (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, incisos IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, falta de procurador legalmente habilitado. Sem honorários. Custas finais pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Exibição de Documentos – 2009.0012.5141-9

Requerente: HONORATO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora e parte requerida para apresentarem procuração ou substabelecimento, se for o caso, em nome dos advogados subscritores da petição de fls. 55/57. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção prematura".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.5215-6

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES
 Requerido: ALBERICO POLINERY BARBOSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: BANCO FINASA S/A, através do seu procurador (...). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04 para, ipso facto, convolar em definitiva a liminar inicialmente deferida e consolidar a posse e propriedade plena do veículo, objeto da lide, em mãos do autor, para os devidos fins de direito. Quanto a futura venda do bem, cedeo ser facultado ao credor fiduciário proceder à venda extrajudicial; contudo, deve este restituir ao devedor o valor remanescente, se houver, após a satisfação do seu crédito e das despesas decorrentes (art. 2º do Decreto-Lei 911/69). Cumpra ao devedor fiduciante diligenciar junto à instituição financeira a fim de acompanhar a venda e cálculo do valor residual, não sendo objeto da demanda o desdobramento da venda e a apuração do valor respectivo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Reparação de Danos – 2009.0012.6149-0

Requerente: ELIZENE MARIA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO
 Advogado: MARCELO AMARAL DA SILVA
 Requerido: OZÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça gratuita, a autora ficará isenta do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeita se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 1950. P.R.I. Após o trânsito e julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto".

Ação: Declaratória – 2009.0012.6191-0

Requerente: JOSEFAN DA SILVA MACEDO
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
 Requerido: MÓVEIS BANDEIRA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida de fls. 38/42, no prazo legal".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2009.0012.6234-8

Requerente: PEDRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: BANCO FINASA BNC S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para apresentação de réplica, no prazo legal".

Ação: Depósito – 2009.0012.8321-3

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA
 Requerido: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.8328-0
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA
 Requerido: MÁRIO GUERRA WANDERMUREM
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0012.8359-0
 Requerente: MANOEL MARTINS DOS REIS
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI
 Advogado: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização (...). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos pelas razões acima expostas. E condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$1.500,00, observado o comando do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Palmas, 10 de outubro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.8366-3
 Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
 Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 Requerido: ANTÔNIO PEDRO ALMEIDA DE SOUSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (...). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 12 de março de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0012.8433-3
 Requerente: RODRIGO RIBEIRO BARBOSA REIS
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES
 Requerido: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – COLÉGIO MARISTA
 Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. A parte executada deverá também providenciar o pagamento das custas do processo. Palmas, 12 de março de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto". Valor apontado com correção às folhas 114/116: R\$887,59 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.8726-0
 Requerente: VALEMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA
 Advogado: VALEMARNE ANGELIM GOMES VIEIRA
 Requerido: DENIS GOMES DE MORAES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para que regularizem sua representação nos autos. Observo que a causídica da autora poderá representar o requerido, tendo em vista não ter interesses conflituosos com as pretensões da autora. Advirto as partes que em caso de não regularização postulatória, no prazo de 15 dias, o pedido de acordo será interpretado como uma simples desistência. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.8783-9
 Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA
 Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
 Requerido: MOACIR PEREIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que promova o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no prazo legal".

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0012.9736-2
 Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 Requerido: RICARDO SHINITI KONYA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269,

III, do CPC. Sem honorários, já que cada parte arcará com seu patrono. Sem custas finais, pois não houve qualquer ato após a citação. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 09 de agosto de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2009.0012.9870-9
 Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Advogado: SAMUEL LIMA LINS
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
 Requerido: MAICON KELLER SANTANA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável relatório (...). É deserto o presente recurso, eis que não houve o preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto, deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intime-se e após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2009.0012.9908-0
 Requerente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALE
 Advogado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA
 Requerido: MAURÍCIO IVONEI DA ROSA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes, via diário, para que o requerido regularize sua representação nos autos, posto que não se manifestou por meio de profissional habilitado. O prazo para o cumprimento desta determinação é de 15 dias, sob pena de se interpretar a inércia das partes como desistência da ação".

Ação: Monitoria – 2009.0013.1522-0
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 Advogado: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA
 Requerido: D. E. D. COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
 Requerido: DENI ISOMURA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, acostada às folhas 123, onde noticia a frustração da diligência".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0868-1/0 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Jeová Ferreira de Jesus e outros
 Advogado(a)(s): Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 29 de março de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0009.9371-3/0 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Alessandro Garcia Porto
 Advogado(a)(s): Dr. Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 e Marília Rodrigues de Carvalho – OAB/TO 4514

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 29 de março de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0003.0194-5/0 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Sebastiana Vilarino de Souza Chagas e outros
 Advogado(a)(s): Dr. Mauricio Haefner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 29 de março de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 80/2012
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0009.6232-1

Autor: Ministério Público
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Réu: JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL, OAB/TO N.º3.671-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição de carta precatória com prazo de trinta (30) dias, para inquirição da testemunha Denny Gomes Dalla à Comarca de Várzea Grande-MT.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 078/2012
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2011.0011.4816-4/0

Autor: Ministério Público
 Vítima: O MEIO AMBIENTE
 Réu: JOSÉ DIAS FILHO, EVILSON MACHADO DA FONSECA e HUMBERTO DIAS GOMES
 Advogados: Dr. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA, OAB/TO N.º 677-A
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: A resposta de fls. 28/30 não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe

o art. 397 do Código de Processo Penal, pois é preciso que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 07 de agosto de 2012, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisitem-se a apresentação dos policiais arrolados da denúncia como testemunhas. Renove-se o ofício de fl. 10, consignando que se trata de reiteração. Palmas/TO, 23 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 075/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.7066-7

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ WILTON AGUIAR PEREIRA e outros

Advogados: Dr. EDER BARBOSA DE SOUSA, OAB/TO N.º 2.077-A e Dr. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO, OAB/TO N.º 4631

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: (...) As respostas dos demais acusados não contêm elementos suficientes para sua absolvição sumária, nos moldes do art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 39/40, 62/5, 88/91, 93/6, 112/5, 116/9, 120/3 e 140/2 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 1º de agosto de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 22 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos 5003895-32.2011.827.2729, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor do fato: DIEGO BARBOSA DA SILVA PRIVADO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 14.01.1993, natural de Porangatu-GO, filho de Nicolau Privado e Sirleide Barbosa da Silva, anteriormente domiciliado na 305 Norte, Alameda 27, Lote 11, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06, considerando que o autor do fato já foi denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/06 (evento nº 7), designo audiência preliminar de transação penal para o dia 01.06.2012, às 14 horas, devendo o mesmo ser intimado por edital, uma vez que não foi encontrado no endereço fornecido nos autos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 22 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. _____ LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2011.0006.1558-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: DOMINGAS ESTALINO GOMES LIMA

Requerido: LUIS PEREIRA LIMA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.1558-3/0, na qual figura como requerente DOMINGAS ESTALINO GOMES LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUIS PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LUIS PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de março de 2012 (15/03/2012). Eu _____ Escrivã que o digitei e subscrevi.. ASS.: Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta em substituição automática.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2010.0012.0857-6/0, na qual figura como requerente J.F.B representado por I.P.F.B, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido LEONINAS RAIMUNDO BUENO, brasileiro, separado, mestre de obras, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC) e, INTIMAÇÃO para comparecer(em) perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas na audiência de conciliação e de instrução e julgamento designada para o dia 26 de abril

de 2012, às 08h30min, na 3ª Vara de Família e Sucessões. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze (29/03/2012).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2010.0010.7601-7/0, que T. DE S.M. menor impúbere, representada por sua genitora, LEONIZA PEREIRA MAGALHÃES move(m) neste Juízo em face de WELINGTON PEDRO DE OLIVEIRA e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), T. DE S.M. menor impúbere, representada por sua genitora, LEONIZA PEREIRA MAGALHÃES, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº. 725.907-SSP/TO, natural de Grajaú/MA, nascida no dia 18/01/1974, filha de Jesus Magalhães Torres e Leonilda Pereira Magalhães, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2011.0005.9874-3/0, que E.G.R. menor impúbere, representado por sua genitora, ELENITA MENDES DA ROCHA FERREIRA move(m) neste Juízo em face de RÁILSON GUIMARÃES CAMPOS e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), E.G.R. menor impúbere, representado por sua genitora, ELENITA MENDES DA ROCHA FERREIRA, brasileira, solteira, Zeladora de Idosos, portadora da cédula de identidade nº. 271117-SSP/TO (2ª via), natural de Miracema do Tocantins/TO, nascida no dia 07/08/1975, filha de Joaquim Gomes Ferreira e Maria Mendes da Rocha Ferreira, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2011.0005.6248-0/0, que DENILMA DE PAULA ARAÚJO e outros move(m) neste Juízo em face de GENIVAL DE PEREIRA DE SOUSA e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), DENILMA DE PAULA ARAÚJO, brasileira, divorciada, do lar, portadora da cédula de identidade nº. 298.970-SSP/TO, natural de Araguatins/TO, nascida no dia 07/07/1979, filha de Dalmy Miguel Araújo e Anália de Paula Araújo, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2010.0007.7454-3/0, que L.C.A. DA S. e L.A. DA S. menores impúberes, representadas por sua genitora, VANDERLÉIA AMORIM DOS REIS, move(m) neste Juízo em face de CRISTIANO SEVERINO DA SILVA e que pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) autor(es), L.C.A. DA S. e L.A. DA S. menores impúberes, representadas por sua genitora, VANDERLÉIA AMORIM DOS REIS, brasileira, solteira, Doméstica, portadora da cédula de identidade nº. 318.839-SSP/TO, natural de Lagoa do Tocantins/TO, filha Valdir Reis e Maria de Jesus Amorim dos Reis, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar(em) se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2006.0004.1013-6/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal. Palmas-TO, 30 de março de 2012.

Autos nº.: 2010.0006.6087-4

Ação: DECLARATÓRIA DE ENEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL.
 Requerente: FERNANDA MARIA REIS LIMA
 Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0006.6072-6

Ação: DECLARATÓRIA DE ENEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL.
 Requerente: CARLA SILVA CORREA
 Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº 2009.0002.4718-3

Ação: COMINATÓRIA
 Requerente: FELISARDO CAMARGO CHAVES
 Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Posto isso, indefiro a inicial e por conseguinte, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, Parágrafo único, c/c o art. 267, I do Código de Processo Civil. Publique-se, intemem-se e registre-se, Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Palmas, 21 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)".

Autos nº 5000762-45.2012.827. 2729

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ROSA CRISTINA MARINELLI
 Advogado: ADMAR AGOSTINI MANICA
 Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
 ATO PROCESSUAL: Fica o Advogado da Impetrante Intimado a se habilitar no E-proc, nos autos acima mencionado.

Autos nº 2006.0007.4352-6

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO -TO
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO, ANTONIO REIS CALÇADOS JUNIOR E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas, 22 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº.: 2011.0006.0682-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA FELIS BARBOSA SANTANA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5753-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: KELLY CRISTINA DA SILVA REIS E OUTROS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8594-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROMEU ALOISIO FELIX E OUTROS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.5789-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LOURDES MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8303-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intemem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3385-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES E OUTROS
 Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for

juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 22 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8547-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COSMO GOMES DA SILVA FILHO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2010.0009.7867-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ELLEN CRISTINA ANDRADE REIS

ADVOGADO: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "...Isto posto, ordeno o feito e reconheço a INCOMPETÊNCIA absoluta deste Juízo, em razão da qualidade das partes, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, torno nula a decisão de fls. 105/106 (art. 113, parágrafo 2º do CPC) e determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a uma das Varas Cíveis desta Capital, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2011. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2011.0007.9386-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIANA APARECIDA ROQUE DE AMORIM

ADVOGADO: ALANA DA SILVA FERREIRA SANTOS DAHMER

ADVOGADO: ALTAIR ALTOFF DA ROCHA

IMPETRADO: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

SENTENÇA: "... Desse modo, ante a desistência da parte interessada, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Em razão do princípio da causalidade, condeno a impetrante no pagamento das custas processuais, cujo valor só poderá ser cobrado se observadas as disposições do art. 12 da Lei 1060/50 em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se concede à impetrante. Deixo de fixar honorários de sucumbência em razão das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº. 2009.0001.3967-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO ORGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e fundado na Lei Nº 12.016/09, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do impetrante e DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Em razão da sucumbência, condeno o impetrante no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários de sucumbência em razão do entendimento sumulado pelo STJ (súmula nº 105) e STF (súmula 512). Após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.0009.5824-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS- ATOS

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando o art. 14, § 3.º da Lei 12.016/09, recebo o recurso de Apelação de (fls. 356/374) somente em seu efeito devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de março 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.: 2007.0000.4455-3/0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

DESPACHO: "Não obstante o despacho de fls. 2.734 que determinou a remessa do feito ao Eg. Tribunal de Justiça, observo que às fls. 2.735/2.744 foi juntado aos autos Recurso de Apelação interposto pelo Douto Representante do Ministério Público. Desse modo, recebo o recurso de Apelação de fls. 2.735/2.744, porque próprio e tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para apresentação de contrarrazões no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, o que deverá ser certificado, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WEYMAN ALVES JORGE, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo – TO, nascido aos 11 de abril de 1985, filho de Nuzinete Alves Jorge, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º do Código Penal Brasileiro, na forma dos artigos 5º, III, e 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal nº 2011.0000.1018-5, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 29 de março de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº. 5008232-30.2011.827.2729

Deprecante: Juizado Especial Cível da Com. de Colinas do Tocantins - TO.

Ação de origem: Indenização por Danos Morais

Nº origem: 2011.0006.2841-3

Requerente: Marcos Antônio Negreiros Dias

Adv. do Reqte.: Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB/TO. 1.800

Requerido: Gildevan das Neves Sales

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 14/06/2012 às 14:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5006135-57.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara de Fam., Órf. e Sucessões da Circunc. Judiciária de Taguatinga – DF.

Ação de origem: Revisional de Alimentos

Nº origem: 2011.07.1.019478-7

Requerente: Francisco de Assis Mariano dos Santos

Adv. do Reqte.: Eliane Souza Ferreira-OAB/TO 4723

Requerido: Mariana de Souza Mariano

Adv. do Reqdo.: Sandra Guerra Mesquita – OAB/DF. 23.607

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 20/06/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.5710-7/0

Ação: REVISIONAL

Requerente: ERMENIZA NUNES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR
 INTIMAÇÃO: Dr.Franceliton R. dos Santos Albemaz para devolver os autos supra mencionado. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

Autos nº 2011.0005.3549-0**Ação:** DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: WASHINGTON LUIZ LOURENÇO PEREIRA

Advogado: Dr. Franceliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO: Dr.Franceliton R. dos Santos Albemaz para devolver os autos supra mencionado. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

Autos nº 2011.0005.3549-0**Ação:** DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: WASHINGTON LUIZ LOURENÇO PEREIRA

Advogado: Dr. Franceliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO: Dr.Franceliton R. dos Santos Albemaz para devolver os autos supra mencionado. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

Autos nº 2011.0005.35628**Ação:** DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARIA ILODE

Advogado: Dr. Franceliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO: Dr.Franceliton R. dos Santos Albemaz para devolver os autos supra mencionado. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

Autos nº 2010.0010.2184-0/0**Ação:** INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Franceliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO: Dr.Franceliton R. dos Santos Albemaz para devolver os autos supra mencionado. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

Autos nº 2010.0010.2184-0/0**Ação:** INDENIZAÇÃO

Requerente: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Franceliton R. dos Santos Albemaz – OAB/TO 2607

Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR

INTIMAÇÃO: Dr.Franceliton R. dos Santos Albemaz para devolver os autos supra mencionado. Prazo 10 dias. Palmeirópolis/TO. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

Autos nº 2010.0010.2184-0/0**Ação:** OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 265

Requerido: JONAS MACEDO

Advogada: Dr. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: Dra. Débora Regina Macedo, procuradora do requerido, para devolver os autos supra mencionado. PRAZO 10 DIAS. Palmeirópolis/TO, 29/03/2012. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã.

ASSISTENCIA JUDICIARIA**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias****2ª VEZ**

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0004.1275-3/0, requerida por Maria Conceição de Souza e interditando Natalina Sardinha de Souza e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 22/02/2012, foi decretada a interdição de Natalina Sardinha de Souza, brasileira, viúva, nascido aos 25/12/1936, filha de Paulo Sardinha da Cruz e Sebastiana Patrocínia de Moraes, sendo nomeada sua curadora a Srª. Maria Conceição de Souza, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 131.813 SSP/TO e CPF nº. 006.174.761-01, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** “Assim, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de Natalina Sardinha de Souza, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua filha, Maria Conceição de Souza, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado cm 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, a partir dele expedindo-se certidões. Publique-se no DJe, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação a margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 22/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 2ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 01 dia do mês de março do ano de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0003.8561-8/0****Ação:** Cobrança

Requerente: Eulani Lopesa Galvão

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: Real Seguros S/A

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis/TO 30 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.**Autos nº 2011.0011.2619-5/0****Ação:** Aposentadoria

Requerente: Jaime Francisco da Silva

Adv.: Dra. Adriana da Silva OAB/TO-1770

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmeirópolis/TO 30 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.**Autos nº 343/2005****Ação:** Cumprimento de sentença

Requerente: Francisco Borges de Almeida e sua mulher

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para que em 10 dias pague as custas processuais finais, no valor de R\$739,34 (setecento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$255,50 do Funjuris e R\$483,84 de diligência do Oficial de Justiça. Palmeirópolis/TO 30 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.3181-7**

Natureza: Carta Precatória Inquiritória

AcusadoS: RONALDO ALEXANDRE E OUTRO

Advogado(a): Dr. AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO-OAB/SP 206.575 e Eduardo Augusto Velloso Roos Neto

DESPACHO: “, Publicação (intimação) anterior.Onde ler o dia 26/06/2012, leia-se 22/06/2012, às 09:00 horas.

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.6486-7 - Guarda**

Requerente: Ricardo Maciel Bezerra e Janaina Karla Maciel Vilanova Bezerra

Advogado: RHAPAEI BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094

Requerida: Sandra Gragoso de Souza Oliveira

Fica o advogado intimado que no dia no dia 17 de abril de às 14:30hs a equipe do Serviço Psicossocial Forense da Comarca de Palma-TO, comparecerá na residência dos autores, a fim de realizar estudo social nos autos de Guarda supra mencionados.

Autos: 2009.0000.8806-9 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: S. E. F.

Advogada: Dra Erika P. Santana Nascimento OAB-TO 3238

Requerida: M. F.F.

Advogada: Dra Tânia Maria Alves Barros Rezende OAB-TO1613

Fica a Ilustre causídica da requerida intimada do teor seguinte: Deixo de receber o recurso de apelação interposto por M. F.F porque intempestivo. Com efeito, a parte foi intimada da sentença em 24/09/2010, o prazo venceu em 11/10/2010 e o recurso protocolado em 13/10/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Requeiram as partes o que lhes aprofiterem em 30 dias, pena de arquivamento. Paraíso do Tocantins, 22 de Março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 dias do mês de Março de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2008.0010.8480-8 - GUARDA

Requerente: E. C. A. e J. A. F.

Advogada: Dra Sara Tatiana Lopes de Souza OAB-TO 3231

Requeridos: P. M. C. e R. S. de S.

Fica a Ilustre causídica dos requerentes intimada do teor seguinte: Nos termos do item 2.6.22, inciso III do provimento 02/2011 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins), intimada para fornecer cópia da inicial em número suficiente para a citação da parte ré. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 dias do mês de Março de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2009.0011.3406-4; 2009.0011.3407-2; 2007.0006.9091-9; 2009.0003.7589-0; 2009.0011.3408-0; 6.853/02; 6.347/01

Requerente: Celso Braun

Requerido: Celso Braun

Dr. Rafael Koch Barbosa OAB-RS 81818

Fica o Ilustre causídico acima declinado intimado do teor seguinte: Nos termos do item 2.6.22, inciso XII do provimento 02/2011 (Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins), intimado para devolver em cartório os autos supra, no prazo legal, sob pena de sanções previstas em tal provimento, e prescrição do Código de

Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 29 dias do mês de Março de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

PARANÃ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3371-0

Acusado: **EDSON SERAFIM DE MACEDO**

Advogadas: Dr. EDSON FERNANDES DE DEUS – OAB/TO 2959

DECISÃO: Intime-se o advogado do acusado para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Paranã, 30/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania Criminal, está se processando o REQUERIMENTO (Autos nº 2011.0004.7330-4, oriundo do Ministério Público do Estado do Tocantins), sendo o presente para **CONHECIMENTO e INTIMAÇÃO de quem interesse legítimo e direito tiver com os objetos (que se encontram no Destacamento da Polícia Militar, Delegacia de Polícia Civil e no Fórum), sobre a retirada mediante comprovação idônea, para logo após, se proceder o desfazimento. BENS:**

- 01 - 01 (uma) Moto Yamaha, BWS/Motoneta, ano 1996, cor azul, placa GRU5895, Chassi 9C64XY00T0000352, em nome Carlos Henrique Nogueira;
- 02 - 01 (uma) Moto Honda XR200R, cor azul, placa MVP1593, ano 1999, Chassi 9C2MD2800XR005315, em nome de Antônio Neto Soares da Silva;
- 03 - 01 (uma) Moto Honda Biz 125 ES, ano 2005, cor vermelha, placa MVZ0571, Chassi 9C2JA04206R815751, em nome de José Francisco Pereira da Silva;
- 04 - 01 (uma) Moto Yamaha RD 135, cor preta, placa GTV7056, ano 1994, Chassi 9C62MW00R0035406, em nome de Sérgio Ferreira da Costa, e
- 05 - 01 (uma) Moto Honda CG 125, ano 1977, placa BI058, em nome de Dino Hélio dos Santos;
- 06 - 01 (uma) caixa preta contendo 01 (um) teclado modelo E60, marca Roland, série ZX 26380, 01 (um) keiser de guitarra, com dois cabos, e um tripé cor preta;
- 07 - 01 (uma) moto-serra Sthil laranja e 01 (uma) furadeira Bosch de cor verde;
- 08 - Algumas ferramentas tais como: pé de cabra, chave de roda, dois macacos, duas penelas de pressão sem tampas;
- 09 - 01 (uma) foice;
- 10 - 02 (dois) machados;
- 11 - 01 (um) capacete verde;
- 12 - 03 (três) motos (sem marca e modelo) e 04 (quatro) capacetes;
- 13 - 04 (quatro) bicicletas (sem condições de uso);
- 14 - Pele de animais: couro de tatu, chifre e pé de veado e 01 estilingue;
- 15 - 02 (duas) Carteiras;
- 16 - Alguns documentos pessoais, tais como Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade e Certidão Nascimento;
- 17 - 01 (um) aparelho de acetileno White Martin;
- 18 - 01 (um) hidrômetro;
- 19 - 04 (quatro) bolsas com roupas e 01 (uma) bolsa contendo um par de tênis, 01 (um) extintor de incêndio de automóvel e 01 (uma) cola;
- 20 - 02 (dois) pares de chinelo;
- 21 - 01 (um) par de tênis;
- 22 - 01 (uma) moto Honda CG 150 Titan, cor vermelha, placa NGT 7195, ano 06/07, chassi 9C2KC08107R023522;
- 23 - 01 (uma) moto Honda CG 125 Titan, cor azul, ano 96/99, placa KCX 8897, chassi 9C2JC250TTR070350;
- 24 - 01 (uma) moto Honda CG 150 Titan, cor preta, placa JUO 2577, chassi 9C2KC0850R007156;
- 25 - 02 (dois) capacetes pretos;
- 26 - 01 (um) capacete branco;
- 27 - 01 (um) capacete vermelho;
- 28 - 01 (um) veículo Saveiro GL, placa KBA 1118, cor Marron;
- 29 - 01 (uma) moto Honda CG 125 Fan, placa JJT 1215, cor preta;
- 30 - 01 (uma) moto Honda CG Titan KS, placa JJO 6403, cor vermelha;
- 31 - 01 (uma) veículo tipo caminhonete Frontier Nissan, cor vermelha, placa LVU 7126 - DF;
- 32 - 01 (um) veículo Del Rey, placa JFJ 6116 DF, cor azul;
- 33 - 01 (um) veículo D20 Deluxe, cor branca, sem placa;
- 34 - 01 (um) veículo GM Chevrolet, D20 nj, cor cinza, sem placa;
- 35 - 01 (uma) moto CG Titan, cor preta, sem placa;
- 36 - 02 (duas) moto Honda de trilha, de cores vermelha e azul, ambas sem placa;
- 37 - 01 (uma) moto Honda Titan, cor preta, sem placa;
- 38 - 02 (duas) motos Honda, sem identificação do modelo, cor prata e vermelha;
- 39 - 01 (um) objeto tipo correia de couro;
- 40 - 01 (um) certificado de Registro de Arma nº 1490/96 - DECAM/GO;
- 41 - 01 (uma) lamparina ou candeia;
- 42 - 02 (duas) cordas de nylon branca com cerca de 2 metros, cada uma;
- 43 - 01 (uma) carteira com documentos;
- 44 - 01 (um) urso de pelúcia rosa;
- 45 - 01 (um) cadeado grande com 04 chaves;
- 46 - 01 (uma) corda de nylon em vários pedaços;
- 47 - 01 (um) farol quebrado;
- 48 - 01 (um) lacre azul de arame liso;
- 49 - 01 (uma) bicicleta Monark, cor vermelha e azul, série FC36739;
- 50 - 01 (um) bermudão de cores vermelha e preta;

51 - 01 (um) par de luvas cor azul de borracha;

52 - Documentos pessoais em nome de Jocilene Ferreira dos Santos;

53 - 01 (uma) Sacola contendo 01 vidro de óleo Paixão, 01 rollon, 01 camiseta regata cor branca e 01 certidão de nascimento.

E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de intimação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 29 de março de 2012. Eu _____ RMMNunes, digitei e subscrevi. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO-Juiz Substituto.**

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0011.0166-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB TO 4110 A

Requerido: Ivaniz Pereira Cerqueira

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 54 do feito. (Item 2.6.22, L, Provimento 002/2011 CGJUS)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0006.8959-7

Ação: Execução Título Extrajudicial

Exequente: Edineide Martins dos Santos Sousa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins- OAB 1655

Requerido: Félix Mendes dos Santos

Advogada: Franciana Di Fática Cardoso—Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do laudo de avaliação apresentado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.67/68 do feito. (Ato ordinatório – Item XVIII,2.6.22, Provimento 002/11 CGJUS)

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.4992-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB- TO Nº 298 A

REQUERIDO: BERA ASSESSORIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUENTE - DESPACHO - "Folhas 151 e 153:

Vista a parte autora para o que lhe aproveitar, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0009.3453-0

AÇÃO: USACAPIÃO

REQUERENTE: DIVINO PEREIRA DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO OAB- TO Nº 757

REQUERIDO: VALTER ARAÚJO RODRIGUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - DECISÃO - Usucapião - Necessidade de Complementação- "Nos termos do CPC, artigos 284 e 942, abra-se vista à parte autora com oportunidade de complementação da petição inicial de acordo com o contido nos folhas 12/15: 1 - Apresentação de certidão atualizada de inteiro teor do imóvel usucapiendo, conforme os limites e confrontações existentes na matrícula (fl. 12). É que com base nela é que haverá o registro ao final, se o caso. 2 - Juntada aos autos de fotos para melhor identificação do imóvel no plano fático, facilitando a instrução do processado.Int. Porto Nacional, 09.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2007.0005.9906-7

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: JOSÉ ROSA e sua esposa OSVALDINA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB- TO Nº 259-A

REQUERIDO: JOSÉ PEDRO RIBEIRO JÚNIOR (falecido) rep. por seus herdeiros - Vânia L. R. RAMOS.

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA AOB/TO 48- B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES - DECISÃO - "Fls. 153/154: Houve a apresentação de embargos de declaração com base na afirmação de que persiste a constrição nos termos do auto de penhora. Ocorre que a prova da constrição em bem imóvel se faz por meio de certidão do imóvel, o que não vejo aqui. Depois, as folhas 141/143 demonstram que a parte exequente nos autos principais, reconheceu a insubsistência da penhora. Se ainda não ocorreu o levantamento, isto acontecerá diretamente nos autos principais. Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Int. Porto Nacional, 09.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0006.6902-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CIRO ESTRELA OAB- TO Nº 1.086-B

REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA E CRISTINA SILVA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: RENATO GODINHO AOB/TO 2550

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO – Homologação de acordo em processo de execução "Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional, 10.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0004.5038-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO: RAPHAEL BRANDÃO PIRES OAB- TO Nº 4094
REQUERIDO: BATISTA E MORAES LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DECISÃO – "... Diante do exposto, indefiro o pedido de nova avaliação. Vista à parte, credora para manifestação a respeito do interesse na adjudicação, pelo valor da avaliação. Se sim e, sendo o valor do crédito superior à garantia, compareça em Cartório no prazo de 30 dias para lavratura do respectivo auto de adjudicação, viabilizando a expedição de mandado de entrega ao adjudicante. Int. Porto Nacional, 10.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0000.8093-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: KLEBER CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA - "... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 09.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0003.2296-0

AÇÃO: PENSÃO DE POR MORTE
REQUERENTE: ROSARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB- GO Nº 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – "Vista às partes, com oportunidade de manifestação no que lhes interessar. Porto Nacional, 09.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0001.4064-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO Nº 4110
REQUERIDO: MARCOS DIONES ALENCAR SILVA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA - "... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processo, se o caso. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 09.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0010.7142-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB- PE Nº 24.521
REQUERIDO: NUBIA NASCIMENTO BARBOSA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "... De modo à mingua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 09.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0011.0913-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 12.330-A
REQUERIDO: ADEMIR ALVES MARTINS
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB- GO 24.778 E OAB-TO 4924-A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 08.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0004.2846-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB- MS Nº 12.330-A e OAB/SP nº 242085
REQUERIDO: ABDELBRANDO ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO – "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 09.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.2559-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FLAVIA DE ALBURQUE LIRA OAB- PE Nº 24.521
REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA - "... Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão em ação executiva. Vista à parte autora com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 10.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 093/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0001.3983 - 0 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPOSITO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Procurador (A): DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS. OAB/TO: 1597.
Requerido: PEDRO DOMINGOS DA SILVA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 59: "Cite-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação sob pena de incorrer no disposto nos artigos 285 e 319 do CPC. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 092/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2009.0002.3942 - 3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL CUMULADO AINDA COM INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ADEVALDO LOPES SOUTO.
Procurador (A): DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO: 4055.
Requerido: GRAN MARFIL MARMORARIA LTDA e BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO. OAB/TO: 2040.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 74: "Fis. 70/72: Quanto ao cartório de protestos, como de praxe neste juízo, expeça – se o necessário, com entrega à parte para as providencias do seu interesse. Frente a certidão de folha 65, fica deferida a citação via edital, com prazo de 30 dias. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 091/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2012.0002.5538 - 0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO COMINATORIO C/C DANOS MORAIS.

Requerente: MAGALI SILVESTRE DE CASTRO e OUTROS.
Procurador (A): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO. OAB/TO: 1555 e GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO. OAB/TO: 229A.
Requerido: ANTON KELLER
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 16: "Tratam os autos de Ação de Obrigação de Fazer, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnano pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida. Fica deferida a gratuidade. Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0012.7639-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: JURACI NUNES CARVALHO
ADVOGADO: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 25.

Autos nº 2009.0001.8106-9/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206

Requerido: BRUNO JALES RIBEIRO ARRUDA
Advogado: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.49-v.

AUTOS Nº: 2012.0000.8136-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242
Requerido: RANOEL DE SOUZA BRITO
Advogado: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 42.

Autos nº 2011.0011.6787-8/0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB / TO Nº 4.110-A
Requerido: JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
Advogado: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 39-v.

AUTOS Nº: 2011.0011.6625-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO Nº 4258-A
Requerido: RONY RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: Não constituído

ATO PROCESSUAL: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 28-v.

Autos nº 2011.0011.6874-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
Requerido: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

ATO PROCESSUAL - intimar o advogado do requerente: Conforme determinado no Capítulo 2, Seção 6, Item 2.6.22, XXVII do Provimento 002/2011-CGJ, diga a parte autora sobre a certidão parcialmente negativa do oficial de justiça de fls. 63.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.9064-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): ADILTON BRITO DA SILVA
Advogado(s): DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B
INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado para no prazo legal, apresentar resposta à acusação, conforme disposto no §2º, art. 396-A, do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.719/08.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.5979-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Estado de Filiação c/c Anulação de Registro
Requerente: DIORLAN ALVES BORGES
Requerido: E. A. da S. rep. por ANA MÁRCIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado: TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO-OAB/TO- 4.055
DESPACHO: -Intimar o autor para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional 15 de fevereiro de 2012.(a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito

Autos nº 2012.0001.4368-0/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável c/c Pensão por Morte
Requerente: LEONICE NUMERIANO DA SILVA
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados: LUCIREI COELHO DE SOUZA-OAB/TO-907- ADARI GUILHERME DA SILVA-OAB/TO 1.729
DESPACHO: Vista, etc. Trata-se de ação de "Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável/Com Pensão por Morte". O INSS não pode ser parte requerida no presente feito. Assim, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo do feito. Cumpra-se. Porto Nacional, 16 de fevereiro de 2012.(a) Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito.

Autos nº 20º5.0003.1428-7/0

Ação Execução de Alimentos
Exequente: C.S.do N rep. Por SILVANETE SOARES SANTOS
Executado: DONIZETE SEVERINO DO NASCIMENTO
Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO-3.191
DESPACHO: Face à necessidade de se conferir uma duração razoável ao processo e estando o feito paralisado por longo período, em razão da não localização do executado, intime-se a exequente, para no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2012.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA de PATRÍCIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS –

AUTOS Nº: 2008.0004.9340-2 requerida por **ADY DOS SANTOS PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE PATRÍCIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE ADY DOS SANTOS PEREIRA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e doze (19.03.2012). Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA de – AUTOS Nº: 2008.0011.0942-8 requerida por CRISTINA GONÇALVES DE APOCENO decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IRANI GONÇALVES DE APOCENO NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE CRISTINA GONÇALVES DE APOCENO COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO (A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO (A) O (A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO (A) INTERDITANDO (A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e doze (19.03.2012). Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

TAGUATINGA **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº 07/2012

Dispõe sobre a complementação da escala de plantão judiciário constante da Portaria n. 03/2012.

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que a Resolução n. 009/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, em seu Capítulo III, Artigo 8º, dispõe acerca da elaboração quadrimestral da escala de plantão judiciário;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 03/2012, de 09 de janeiro de 2012, estabeleceu escala para somente 03(três) meses.

RESOLVE:

Complementar a escala de plantão judiciário constante da Portaria 03/2012, conforme anexo único.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DO FORO, em Taguatinga-To, aos 29 de março de 2012.

Iluipitrando Soares Neto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 07/2012, de 29 de março de 2012.

PLANTÃO JUDICIÁRIO

COMARCA: TAGUATINGA

PERÍODO: 30 de março a 04 de maio ANO: 2012	
PERÍODO	PLANTONISTAS
De 18:00 horas de 30/03/2012 às 08:00 horas de 09/04/2012	Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Edimar Cardoso Torres- Escrevente Judicial Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 09/04/2012 às 08:00 horas de 13/04/2012	Iluiptirando Soares Neto - Juiz de Direito Chirley de Lourdes Carvalho França- Escrevente Judicial Antônio Carlos Pereira da Silva- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 13/04/2012 às 08:00 horas de 20/04/2012	Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Maria José Barbosa da Conceição- Escrevente Judicial Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 20/04/2012 às 08:00 horas de 27/04/2012	Iluiptirando Soares Neto - Juiz de Direito Lúcia Cristina Ramos Leite- Escrevente Judicial Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça
De 18:00 horas de 27/04/2012 às 08:00 horas de 04/05/2012	Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito Aneilde Badia dos Santos Rodrigues- Porteira dos Auditórios Valdemir Ribeiro de Queiroz- Oficial de Justiça
PLANTÃO: (63) 9964-8630	

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0002.8895-9 – AÇÃO PENAL

Acusado: BRUCE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO SOB N.º 1935

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 09 de abril de 2012, às 15h00min, na 4ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum Marquês de São da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palmas-TO, – Fone (63) 3218-4545, para a realização da audiência de inquirição da testemunha HELI CARLOS ALVES DAMASCENO, arrolada pela defesa, designada nos autos da carta precatória nº 5007016-68.2011.827.2729, extraída dos autos em epígrafe.

AUTOS N. 2011.0009.6553-3/0- AÇÃO PENAL

Auto: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTAUAL

Acusado: MICHAEL SOLON COSTA GUIMARÃES

Advogado: DR. RAFAEL AGUIAR BRINGEL OAB/GO 23904 E/OU DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24432

A FINALIDADE: INTIMAR os Advogados do acusado para tomarem ciência da redesignação da audiência do dia 30.03.2012, às 08:30 horas para o dia 27.04.2012, às 08:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Taguatinga, localizado na Av. Principal, sn, Setor Industrial. Segue despacho transcrito: “Despacho: Considerando que a agência do Banco do Brasil de Taguatinga-TO, foi hoje novamente assaltada, com o uso de violência, deixando a ação dos assaltantes vítimas e a população abalada, com a sensação geral de insegurança, restando evidente a necessidade de um adequado reforço policial para a segurança do ato, adio a audiência designada para o dia 30 de março de 2012 e remarco-a para o dia 27 de abril de 2012, às 08:30 h. Requistem-se reforços policiais especiais. Intime-se o Ministério Público. Procedam-se as devidas comunicações. Expeça-se o necessário. Taguatinga, 28 de março de 2012. Iluiptirando Soares Neto- Juiz de Direito”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0000.2919-6 (3317/11)

Natureza: Ordinária de Rescisão Contratual c/c Reparação de danos Materiais.

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

Advogado(a): DR. ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO N. 4296, ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583 e MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO N. 2223-B.

Requerido(a): PAIVA PRODUÇÕES DE VIDEOS LTDA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre devolução de Carta de Citação (endereço do requerido desconhecido).

AUTOS N.º: 2012.0000.9912-5 (4000/12)

Natureza: Manutenção de Posse c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Vicente de Paula Osmarini

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro – OAB/TO nº 1994

Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO nº 3365

Requerido: Edmond Grand

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda e Vinculação do 1º Ofício de Notas

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAR o requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 54-136.

AUTOS N.º: 2011.0000.8195-3 (3323/11)

Natureza: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FÁRIA BARBOSA, no dia 11 de junho de 2012, (11/06/12) às 09:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Objeto: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FÁRIA BARBOSA, no dia 11 de junho de 2012, (11/06/12) às 09:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.º: 2010.0006.3479-2 (3086/10)

Natureza: Benefício Assistencial

Requerente: JURANIR DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 12 de junho de 2012, (12/06/12) às 16:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Objeto: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, no dia 12 de junho de 2012, (12/06/12) às 16:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS N.º: 2010.0009.2915-6 (3141/10)

Natureza: AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA DO CARMO EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 12 de junho de 2012, (12/06/2012) às 16h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Objeto: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. WORDNEY CARVALHO CAMARÇO, no dia 12 de junho de 2012, (12/06/2012) às 16h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6704-8 (2501/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA RURAL

Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUSA, no dia 15 de junho de 2012, (15/06/2012) às 09h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Objeto: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUSA, no dia 15 de junho de 2012, (15/06/2012) às 09h30min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2010.0005.5122-6 (3008/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença

Requerente: Deuzanira Cunha Lima

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade de Mendonça – OAB/GO n. 29.480 e OAB/TO n. 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO n. 29.479.

Requerido(a): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 12 de junho de 2012, (12/06/2012) às 09:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Objeto: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 12 de junho de 2012, (12/06/2012) às 09:00h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2009.0005.6699-8 (2496/09)

Natureza: SUMARIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA RURAL

Requerente: ALDECY BARBOSA NUNES

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado (a): PROCURADORIA FEDERAL
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. PAULO FARIA BARBOSA, no dia 11 de junho de 2012 (11/06/2012) às 09h00min, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS Nº: 2011.0010.8603-9 (3245/10)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Pedro Messias Rodrigues
 Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
 OBJETO: INTIMAR o(a) requerente para comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, Médico Perito: DR. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO, no dia 12 de junho de 2012 (12/06/2012) às 08:30h, para realização de perícia médica. Devendo comparecer munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2012.0000.1814-1 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ROBERTO CHARLES LIMA DO EGITO
 Advogado: Mousimar Wanderley de Souza - OAB/RS 72543
 Requerido: CREDICARD
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/TO 4574-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 16:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e testemunhas em até 03(três). Tocantinópolis/TO, 28 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2012.0000.1832-0 - Ação: RETIFICADORA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS AÉRCIO FERREIRA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares - OAB/TO 4481
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO 4126-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 15:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e testemunhas em até 03(três). Tocantinópolis/TO, 28 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2012.0000.1812-5 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CINIRA BORGES SOBRINHO
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini - OAB/SP 261.030 e OAB/TO 4694-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 13:30 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e testemunhas em até 03(três). Tocantinópolis/TO, 28 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2012.0000.1799-4 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ELZONEIDE MAIOR DE OLIVEIRA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Paula Rodrigues da Silva - OAB/TO 4573-A
 Requerido: VERA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA ME
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 14:00 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e testemunhas em até 03(três). Tocantinópolis/TO, 28 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2011.0008.5334-4 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA LUZIANA MOURA RIBEIRO
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A - OI
 Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB/TO 4126-B
 Requerido: BRT SERVIÇOS DE INTERNET S/A - BRTURBO
 Advogado: Fernando Denis Martins - OAB/SP 182.424
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 14:30 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e testemunhas em até 03(três). Tocantinópolis/TO, 28 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2012.0000.1820-6 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
 Requerido: ACITO – Associação Comercial e Industrial de Tocantinópolis
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares - OAB/TO 4481
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 15:30 horas. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e testemunhas em até 03(três). Tocantinópolis/TO, 28 de março de 2012. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.4327-2 ou 164/2012- Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano
 Advogado: Dr. José Martins OAB-SP 84314
 Requerido: Francisco Mizael Pereira Pontes Neris
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado do despacho do teor seguinte: “Ante o teor da certidão exarada pelo contador judicial às fls. 58, intime-se o banco requerente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos o comprovante do recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça. Cumpra-se. Toc/TO, 21/ março/2012- José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto”.

AUTOS: 2012.0000.0100-1 ou 01/2012- Indenização

Requerente: Joaquim Moreira de Castro
 Advogado: Dr. Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110
 Requerido: Alciney Lopes Coelho
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado para manifesta, no prazo legal, acerca da contestação juntada às fls. 54/76.

AUTOS: 2011.0010.7586-8 ou 1025/2011 – ação de busca e apreensão

Requerente: Yamaha Adm. Consorcio S/C LTDA
 Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda OAB-SP 231747
 Requerido: David Xavier Gomes
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado para manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 38v, dando conta de que o bem objeto da presente ação não fora localizado.

AUTOS 2011.0008.9615-9 ou 706/2011- Homologação de acordo

Requerente – A.S.S. e outros representados por Creuza Souza Barros
 Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409
 Requerido – Asa Norte Alimentos LTDA
 INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado do inteiro teor do despacho de fls. 34: “Sobre a manifestação ministerial diga o autor, no prazo de 10(dez) dias, sob pena extinção feito. Intime-se. Toc/TO, 12/dez./2011. ass. José Carlos Ferreira Machado-Juiz Substituto.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2012.0001.8863-2/0 - AÇÃO DE REGULAMENTO DE GUARDA C/C LICENÇA MATERNICIDADE**

Requerente: B. V. DA C. e A. M. F. DOS S.
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Intime-se o patrono dos autores para emendar ou completar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o artigo 284 do Código de Processo Civil. Devendo constar da emenda, a data provável do nascimento da menor, sexo, cor, o nome dos pais, e todos os dados possíveis, para que seja lavrado o respectivo assento de nascimento da menor. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências”.

AUTOS 2012.0000.8926-0/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: JOSÉ LUIZ BETELLI e OUTROS.
 Advogados: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A e DR. LUIZ NELMO BETELI OAB/SP 131.268.
 Requerido: BIOGREENOIL BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA (...) “Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar CONTESTAÇÃO e demais defesas que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presunção de verdade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. Desde já designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26/04/2012, às 09h00min. Cumpra-se. Intime-se”. Local da Audiência, Sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2011.0011.0731-0/0

PROC. ORIGEM: 2008.0007.0571-0 - COMARCA DE XAMBIOÁ - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANGELINA GOMES DA COSTA.
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622.
 Requerido: RENATO ALBINO DA SILVA.
 Advogado: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo audiência para oitiva das testemunhas Raymar Gomes Pereira e William Clementino da Silva Matias para o dia 10/04/2012, às 09h00min. Oficie-se o Juízo deprecante. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”. Local da audiência, sítio a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Jose Vieira Nunes e outros.
 Autos de Ação Penal nº. 2010.0006.9344-6
 Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
 Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
 Advogada: Dra. Janice Marley Loureiro – OAB/TO 4.931-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Para que fiquem cientes que fora redesignado o dia 12 de abril de 2012, às 14h00min para continuação da audiência de Instrução e Julgamento nos autos supra, nesta Comarca de Wanderlândia/TO”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8674-3, em que é requerente Maria dos Reis Barros de Sousa e Interditado Célia Menezes Barros, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Célia Menezes Barros, filha de Francisco de Sousa Barros e Zelia Menezes Barros, nascida aos 02/07/1984, portadora do RG 669.058 SSP/TO e do CPF 742.422.531-68, residente e domiciliada na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria dos Reis Barros de Sousa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.545.491 SSP/GO e do CPF 937.264.141-34, residente e domiciliada na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de CELIA MENEZES BARROS, filha de Francisco de Sousa Barros e Zelia Menezes Barros, nascida em 02/07/1984, em Xambioá – TO, portadora do RG nº 669.058 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 742.422.531-68, portador distúrbio mental (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente MARIA DOS REIS BARROS DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG 1.545.491 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 937.264.141-34, residente na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá - TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9098-5/0, em que é requerente Ilma Martins Paiva e Interditado Rogério Paiva Vieira, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Rogério Paiva Vieira, filho de José Luis Vieira e Ilma Martins Paiva, nascido aos 23/04/1988, portador do RG 1.015.871 SSP/TO e do CPF 031.021.281-22, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Ilma Martins Paiva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.042.223 SSP/PA e do CPF 695.609.272-72, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de ROGÉRIO PAIVA VIEIRA, filho de José Luis Vieira e Ilma Martins Paiva, nascido em 23/04/1988, em Araguaína – TO, portador do RG nº 1.015.871 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 031.021.281-22, portador distúrbio mental (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente ILMA MARTINS PAIVA, brasileira, casada, do lar, portadora da RG 4.042.223 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 695.609.272-72, residente na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá - TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

APOSENTADORIA 2010.0007.1577-6/0

Requerente: Quesia Dias Oliveira.

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2.274

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a oferecer quesitos e indicar assistente técnico, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, para perícia designada para o dia 19/04/2012, às 10:30 horas, no Laboratório ECOMED, situado nesta cidade de Xambioá/TO, a ser realizada pelo Dr. João Lopes Machado. Bem como da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/06/2012, às 10:30 horas. Tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita, da qual também fica devidamente intimado: "[...] A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação. Não há preliminares a serem apreciadas. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidade e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. [...] Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, que comparecerão ao ato independentemente de intimação, vez que os quesitos já foram apresentados. Nesta oportunidade, seguem os quesitos deste JUÍZO, os quais serão respondidos pelo médico-perito nomeado, conjuntamente aos quesitos indicados pelas partes às fls. 06;55/56. Faculto às partes, em cinco (05) dias, a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes [...]. Designo, desde já, o dia 6/6/12, às 10:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o perito, as partes, os patronos e as testemunhas. Cumpra-se. Xambioá-TO, 16 de dezembro de 2011.

APOSENTADORIA 2009.0004.5503-7/0

Requerente: José Mauro Pereira de Sousa.

Advogado: Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa. OAB/TO 2.896.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a indicar assistente técnico, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, para perícia designada para o dia 19/04/2012, às 10:00 horas, no Laboratório ECOMED, situado nesta cidade de Xambioá/TO, a ser realizada pelo Dr. João Lopes Machado. Fica, ainda, intimado para assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/06/2012, às 9:00h. Tudo conforme a r. decisão a seguir transcrita, da qual também fica devidamente intimado: "DIANTE DO EXPOSTO, não estando presentes os requisitos legais, a que se refere o artigo 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação da tutela, postulado na exordial. Em que pese o feito estar sujeito ao rito sumário (art. 129, II, Lei 8.213/91 c/c art. 275 do CPC), ao mesmo foi imprimido o rito ordinário. A demanda exige a produção de prova pericial, tanto que as partes já diligenciaram e informaram em suas manifestações os quesitos a serem respondidos pelo perito.

Nos termos do artigo 130 do CPC, determino a realização de perícia para averiguação da situação fática descrita na inicial. [...] Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, que comparecerão ao ato independentemente de intimação, vez que os quesitos já foram apresentados. [...] Designo, desde já o dia 06/6/12, às 9:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se o patrono da autor (a) a assinar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intimem-se os peritos, as partes, os patronos e as testemunhas. Cumpra-se. Xambioá-TO, 16 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO O Prazo: TRINTA (30) DIAS (CPC, artigos 942 E 232, IV)

ORIGEM \ REFERÊNCIA: Processo nº 2011.0009.6627.0/0; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião; **Autor/Requerente:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA; **Adv. do autor:** Dr. Luciano Guimarães Silva – OAB-TO nº 4.434; **Requeridos/lrés:**MARIA NERCI SOUZA MONTELO e ESPOSO (se casada), e MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO; **Adv. Requeridos:** N i h i l; **Confinantes:** Avelina Aleixa e esposo (se casada), Gildázio Oliveira do Rosário e esposa (se casado), Só Colchões e João Moreira Pimenta e esposa (se casado); **Adv. Confinantes:** N i h i l; **Curador Especial – nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos,** a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua COORDENADORIA em Paraíso – TO; **Valor da causa:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **CITANDO(S): OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS (CPC, arts. 942 e 232, IV); OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAÇÃO DOS CONFINANTES E INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, (arts. 942 e 232, IV do CPC),** aos Termos da Ação de Usucapião, conforme petição inicial da ação, documentos, emenda a inicial e Despachos, **constantes do Processo judicial nº 2011.0009.6627-0/0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para querendo responderem\contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação.ADVERTINDO-LHESde que, não sendo oferecido respostas\contestações à ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, da 1ª. publicação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores\Requerentes, sob pena das sanções da revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma dos artigos (CPC, 285, 297 e 319).IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 04 (quatro), 1ª Zona, com área de 159,60m², (cento e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros), situado na Rua Tupinambás, s/nº, Centro – em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 3-A, às fls. 155, da Matrícula nº 1.338, feito em 18 de fevereiro de 1.972; **Limites e confrontações:** Sendo 05, 70 metros de frente por 28,00 metros de um lado; 05,70 metros de fundo, sendo encravado no Lote nº 08 da quadra 04. Ficando ao Norte com o Lote nº 02; ao Sul com a Rua Tupinambás e o Lote nº 07; e ao Oeste com a parte do lote nº 08; **BENFEITORIAS:** No imóvel usucapiendo, foi edificada pelo requerente, uma (01) casa residencial com 83,67 m² de área construída. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, foné/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2.012).**

Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

Juiz Substituto

(Respondendo pela 1ª Vara Cível)

EDITAL DE CITAÇÃO O Prazo: QUINZE (15) DIAS (CPC, artigos 285,297, 319)

ORIGEM \ REFERÊNCIA: Processo nº 2011.0009.6627.0/0; **Natureza da Ação:** Ação de Usucapião; **Autor/Requerente:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA; **Adv. do autor:** Dr. Luciano Guimarães Silva – OAB-TO nº 4.434; **Requeridos/lrés:**MARIA NERCI SOUZA MONTELO e ESPOSO (se casada), e MUNICIPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO; **Adv. Requeridos:** N i h i l; **Confinantes:** Avelina Aleixa e esposo (se casada), Gildázio Oliveira do Rosário e esposa (se casado), Só Colchões e João Moreira Pimenta e esposa (se casado); **Adv. Confinantes:** N i h i l; **Curador Especial – nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos,** a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua COORDENADORIA em Paraíso – TO; **Valor da causa:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **CITANDO(S): OS REQUERIDOS/LRES:MARIA NERCI SOUZA MONTELO E ESPOSO (se casada), brasileira, casada, do lar, e, eventuais filhos(as), e esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores da Requerida, residentes atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAÇÃO DOS REQUERIDOS/LRES, MARIA NERCI SOUZA MONTELO E ESPOSO (se casada), E EVENTUAIS FILHOS(AS) E esposas(os), (se casados), herdeiros e sucessores da requerida, aos Termos da Ação de Usucapião, conforme petição inicial da ação, documentos, emenda a inicial e Despachos, constantes do Processo judicial nº 2011.0009.6627-0/0, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para querendo responderem\contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da primeira publicação.ADVERTINDO-LHESde que, não sendo oferecido respostas\contestações à ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, da 1ª. publicação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores\Requerentes, sob pena das sanções da revelia e confissão quanto a matéria de fato, na forma dos artigos (CPC, 285, 297 e 319).IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 08 (oito), da Quadra nº 04 (quatro), 1ª Zona, com área de 159,60m², (cento e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros), situado na Rua Tupinambás, s/nº, Centro – em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 3-A, às fls. 155, da Matrícula nº 1.338, feito em 18 de fevereiro de 1.972; **Limites e confrontações:** Sendo 05, 70 metros de frente por 28,00 metros de um lado; 05,70 metros de fundo, sendo encravado no Lote nº 08 da quadra 04. Ficando ao Norte com o Lote nº 02; ao Sul com a Rua Tupinambás e o Lote nº 07; e ao Oeste com a parte do lote nº 08; **BENFEITORIAS:** No imóvel usucapiendo, foi edificada pelo requerente, uma (01) casa residencial com 83,67 m² de área construída. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, foné/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2.012).**

Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

Juiz Substituto

(Respondendo pela 1ª Vara Cível)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E**SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br